

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVI — 19ª DA REPUBLICA — N. 167

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 17 DE JULHO DE 1907

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adeantadamente, na Capital Federal, ao thesoureiro da Imprensa Nacional e, nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam:

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que a autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 6.493, que concede autorização á «Brazil Railway Company» para funcionar na Republica.

Decreto n. 6.524, que concede autorização á «Sorocabana Railway Company» para funcionar na Republica.

Rectificação.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decreto de 26 de julho ultimo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior e da Justiça e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Requerimentos despachados — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal.

Ministerio da Marinha — Portarias, expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Portarias e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação.

TRIBUNAL DE CONTAS.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

BENDAS PUBLICAS.

EDITAES E AVISOS.

SOCIEDADES CIVIS — Extracto de estatutos da Congregação de Nossa Senhora do Amparo.

PARTE COMMERCIAL.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNENCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.493 — DE 31 DE MAIO DE 1907

Concede autorização á «Brazil Railway Company» para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a *Brazil Railway Company*, devidamente representada, decreta:

Artigo unico. É concedida autorização á *Brazil Railway Company* para funcionar na Republica com os estatutos que apresentou, mediante as clausulas que a este acompanham e ficando a mesma companhia obrigada ao cumprimento das formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1907, 19ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

Clausulas que acompanham o decreto n. 6.493, desta data

I

A *Brazil Railway Company* é obrigada a ter um representante no Brazil com poderes e illimitados para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela companhia.

II

Todos os actos que praticar no Brazil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção de seus tribunaes judiciais ou administrativos, sem que em tempo algum possa a referida companhia reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente da autorização do Governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos.

Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar na Republica, si infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo de achar-se a companhia sujeita ás disposições do direito nacional que regem as sociedades anonymas.

V

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial, será punida com a multa de 1:000\$ e 5:000\$ e, no caso de reincidencia pela cassação da autorização concedida pelo decreto, em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1907. — Miguel Calmon du Pin e Almeida.

Eu abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, por nomeação da Meritissima Junta Commercial da Capital Federal.

Certifico pela presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em fazção do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUCÇÃO

Estado de Maine

Certificado de organização da Brazil Railway Company

Os abaixo assignados, funcionarios de uma corporação organizada em Portland, no Estado de Maine, em uma assemblea dos signatarios dos artigos de contracto da mesma; devidamente convocada e realizada no escriptorio da *Corporation Trust Company*, na cidade de Portland ao nove dias de novembro A. S. de mil novecentos e seis, pelo presente justificam:

1ª, o nome da alludida corporação é *Brazil Railway Company*;

2ª, os fins da alludida corporação, são:

a) sujeita ás leis em vigor na Republica do Brazil e com licença, autorização ou consentimento dos poderes legislativos, governamentais, municipaes ou outros, dentro da Republica do Brazil, licitar, construir, comprar, tomar de arrendamento ou em troca ou alquilar por outra forma e montar, reparar, manter, melhorar, trabalhar e operar com qualquer força motriz, estradas de ferro, vias ferreas e urbanas, para o transporte de passageiros, carga, malas expressas e outros artigos e aquirir, construir, possuir, manter, trabalhar e operar linhas telegraphicas e telephonicas para serem usadas em ligação ás referidas estradas de ferro ou caminhos de ferro e por outra forma e ainda adquirir, construir e possuir todos os necessarios e convenientes desvios, trechos lateraes, giradores, estações terminaes, depositos de carvão, de agua e outras estações, officinas, depositos de carga e outros edificios e pertences necessarios ou convenientes para a perfeita operação das alludidas

estradas de ferro ou vias ferreas e de quaesquer addendas a estas e ramaes e prolongamentos das mesmas e adquirir de modo legal, direitos de viação, e terras para todos e quaesquer dos alludidos fins; cruzar ou ligar-se com outras linhas ferreas e arrendar as suas linhas, trechos e outros direitos ou quaesquer delles a outras companhias e arrendar linhas de estradas de ferro, trechos e outros direitos de outras companhias e para todos e quaesquer dos ditos fins a companhia poderá celebrar e fazer contractos e concessões que entender, ficando entendido, contudo, que esta companhia não construirá, trabalhará, nem explorará estradas ou vias ferreas ou linha telegraphica ou telephonica, bem como não auxiliará a aquisição, construcção, trabalho ou exploração das mesmas nem occupar-se-ha do carregar ou transportar passageiros, carga ou outras cousas quaesquer dentro do Estado de Maine ou dentro de qualquer outro Estado ou jurisdicção qualquer a não ser quando e onde for permitido sob as leis dos mesmos Estados.

b) dragar, ou melhorar por outra qualquer forma portos e erigir e construir docas, pontes, molhes, phares e obras de portos de toda a sorte em qualquer parte do mundo e executar em qualquer parte do mundo os diversos negocios de engenharia, contracto e construcção em todos os seus ramos e fabricar, comprar, vender e negociar em casas, materiaes, ferramentas e accessorios quaesquer;

c) projectar, procurar, obter, extrahir pedra, minerar, moer, calcinar, lavar, peneirar, trabalhar por meio de machinas, reduzir, extrahir, refinar, curtir, amalgamar, tirar amstras, tratar, experimentar, manipular, preparar para o mercado, fabricar, comprar, vender e negociar em mineraes, metaes, substancias mineraes e productos de toda a sorte. E, em geral, explorar em qualquer parte do mundo, o negocio de mineração e de compra e venda, arrendamento e negocio de terras, minas direitos de mineração e outros titulos de qualquer especie;

d) comprar, tomar de arrendamento, ou em troca, alugar ou, por outra forma, adquirir bens moveis ou immoveis, direitos, licenças ou privilegios que a companhia possa julgar uteis ou convenientes para os fins de seu negocio e edificar, montar, construir, fazer, manter, melhorar, dirigir, trabalhar, fiscalizar e superintender edificios, obras, estradas, caminhos, minas, fundições, linhas de tramways ou vias ferreas, reservatorios, encaunamentos de agua, aqueductos, caes, fornos, serrarias mecanicas, trituradores, obras hydraulicas, electricas, fabricas, armazens e outras obras e conveniencias que possam parecer directa ou indirectamente conducentes a qualquer dos fins desta companhia e construir para subsidiar ou auxiliar por qualquer outra forma ou tomar parte em qualquer dessas operações. Sujeitar-se-ha aos poderes legislativos ou governamentais quando e onde necessario for;

e) opportunamente requerer, comprar ou adquirir por cessão, transferencia ou por outra qualquer forma e exercer, executar e gosar de qualquer disposição de lei, ordem, licença, poder, autoridade, regalia, concessão, direito ou privilegio que qualquer governo ou autoridade suprema, municipal ou local ou qualquer corporação ou outro poder publico tenha a faculdade de decretar, dar ou conceder e pagar para auxiliar e contribuir para que sejam essas levadas a effeito e lançar mão de quaesquer dos titulos, ações e activos da companhia para pagar as despezas, contribuições e gastos necessarios e a estes referentes;

f) comprar ou adquirir por outra forma e explorar qualquer outro negocio de fabrica ou outro que possa parecer á companhia susceptivel de ser convenientemente explorado em ligação com os negocios ou fins da companhia ou que directa ou indirectamente pareça dar maior valor ou beneficiar qualquer dos bens e direitos da companhia e pagar qualquer negocio comprado ou adquirido por essa forma ações do capital, titulos e outros empregos de dinheiro desta companhia;

g) requerer, comprar ou adquirir por outra forma qualquer, patentes, patentes de invenção, permissões, licenças, arrendamentos, concessões e similares, conferindo um direito exclusivo ou não ou o direito limitado de fazer uso de um segredo ou de outra qualquer informação referente a uma invenção que possa parecer susceptivel de usar-se para qualquer dos fins da companhia, ou cuja aquisição possa parecer de vantagem directa ou indirecta para a companhia, e usar, exercer, desenvolver ou dar licenças a isso referentes ou de qualquer outro modo tirar proveito dos bens, direitos, interesses ou informações assim obtidas;

h) comprar ou adquirir por outra forma e tomar, possuir, vender, ceder, transferir, hypothecar, empenhar, distribuir como dividendo ou dispor por outra forma qualquer das ações do capital-ações, titulos ou outras garantias ou certificados de dividas de qualquer outra companhia ou corporação e promover qualquer companhia cujos fins sejam directa ou indirectamente ou em parte semelhantes aos desta companhia ou explorando negocio capaz de ser explorado de modo a beneficiar directa ou indirectamente a esta companhia e emquanto possuir taes ações exercer todos os direitos, poderes e privilegio de propriedade, inclusive o direito de votar com essas ações;

i) garantir por endosso ou por outra forma, em pagamento do principal e juros, dinheiros garantidos ou devidos com respeito a ações, titulos, hypothecas, onus, obrigações e titulos garantidos de qualquer autorização ou de qualquer autoridade suprema, municipal, local ou outra, de pessoas quaesquer, collectivas ou não, e garantir dividendos sobre ações do capital, ações de qualquer corporação, sempre que for necessario ou conveniente, ao negocio da companhia, ou tendente a trazer-lhe vantagens;

j) empregar e girar com os dinheiros da companhia que não forem immediatamente requisitados, para serem empregados do modo e nos titulos que a directoria opportunamente determinar

k) vender, arrendar ou dispor de qualquer outra forma, dos bens e emprezas da companhia ou de parte das mesmas pelo preço na especie que a companhia entender e especialmente em ações, debentures, titulos ou titulos garantidos de outra companhia, cujos fins sejam no todo ou em parte similares aos desta companhia;

l) permitir ou fazer com que os bens lezaes ou interesses de qualquer negocio ou propriedades adquiridos estabelecidos ou explorados por esta companhia fiquem ou sejam expostos ou registrados no nome ou explorados por um individuo ou por qualquer companhia estrangeira ou outra constituída ou por constituir e na qualidade de fideicomissarios ou como agentes ou pessoas ao serviço desta companhia ou em outros termos ou condições convenientes que a directoria entender ser de vantagem para esta companhia e gerir os negocios ou chamar a si e explorar os negocios dessa corporação, adquirindo todas ou parte das ações ou titulos ou de debentures e outros titulos garantidos da mesma e receber e distribuir como lucro ou a outro titulo qualquer, os dividendos de juros dessas ações, titulos debentures ou titulos garantidos;

m) obter o registro e reconhecimento desta companhia em qualquer paiz estrangeiro e designar pessoa ahi, de accordo com as leis de cada um delles, para representar esta companhia e para receberem por parte della, intimações de qualquer processo ou demanda;

n) entrar em arranjo para partilha de lucros e communhão de interesses, cooperação, risco conjuncto, concessão reciproca, sociedade ou outros arranjos com pessoa ou companhia que explore ou esteja interessada ou em vias de explorar ou interessar-se em negocio ou transacção susceptivel de beneficiar directa ou indirectamente a esta companhia e ter e adquirir por outra forma ações e titulos garantidos dessa companhia e vender, possuir recomittir com e sem garantia ou negociar por qualquer outra forma com as mesmas;

o) fazer fusão com qualquer outra companhia cujos fins sejam no todo ou em parte similares aos desta companhia;

p) fazer tudo o que possa ser incidente ou necessario para a obtenção dos fins acima;

q) nada do que se contém no presente será considerado como autorização de uma corporação bancaria, de seguros ou de caixa economica ou companhia de deposito ou companhia que afluira lucros de emprestimo ou uso de dinheiro ou companhia de depositos ou corporação possuindo qualquer dos poderes prohibidos ás corporações formadas sob o disposto no capitulo 47 dos «Revised Statutes» do Estado de Maine e leis-emendas ou additivas dos mesmos.

E os negocios de construcção e exploração de estradas de ferro ou auxilio para a construcção das mesmas e de companhia de telegrapho e de telephone ou de gaz e electricidade só poderão ser explorados em paizes estrangeiros e Estados, territorios e jurisdicções que não sejam o Estado de Maine e sómentô nos paizes estrangeiros, Estados, territorios e jurisdicções cujas leis o permittam.

3º, a quantia do capital-ações é \$10.000.000 (quarenta milhões de dollars).

4º, a quantia do capital-ações já paga é: nada.

5º, o valor par das ações é \$100 (cem dollars) cada uma.

6º, os nomes dos possuidores das alludidas ações e suas residencias são:

Nomes — Residencias	Numero de ações
Warren N. Akers, Boston, Mass.....	2
Clarence E. Eaton, Portland, Maine.....	2
Charles D. Fullerton, Portland, Maine.....	2
J. R. Griffin, Portland, Maine.....	2
W. F. Crummett, Portland, Maine.....	3
Quantia das ações a subscrever e por emitir.....	399.989
Total.....	400.000

7.º A alludida corporação é localizada (tem sede) em Portland no Condado de Cumberland.

8.º O numero de directores é cinco e os seus nomes são: Warren N. Akers, Clarence E. Eaton, Charles D. Fullerton, J. R. Griffin e W. F. Crummett.

9.º O nome do escrivão é Millard W. Baldwin e a sua residência é em Portland.

10. Os abaixo assignados Warren N. Akers é o presidente, Clarence E. Eaton é o thesoureiro; Warren N. Akers, Clarence E. Eaton, Charles D. Fullerton, J. R. Griffin e W. F. Crummett constituem a maioria da alludida companhia.

Em testemunho do que firmamos o presente neste dia 9 de novembro de 1906. — Warren N. Akers, presidente. — Clarence E. Eaton, thesoureiro. — Maioria da directoria: Warren N. Akers. — Clarence E. Eaton. — Charles D. Fullerton. — J. R. Griffin. — W. F. Crummett.

Estado de Maine — Condado de Cumberland ss.

Neste dia 9 de novembro de 1906, pessoalmente compareceu Warren N. Akers, Clarence E. Eaton, Charles D. Fullerton, J. R. Griffin e W. F. Crummett, da directoria da *Brazil Railway Company* e juraram que o certificado precedente é verdadeiro. Perante mim James E. Maiter, juiz de paz.

Estado de Maine

Repartição do Procurador Geral, aos 10 de novembro de 1906.

Certifico pelo presente que examinei o certificado supra e que o mesmo se acha devidamente passado e assignado e está conforme as leis e a Constituição do Estado. — Warren C. Philbrook, adjunto do procurador geral.

Estado de Maine

REPARTIÇÃO DO SECRETARIO DE ESTADO

Pelo presente certifico que o certificado e documento aqui juntos são a cópia fiel dos Registros desta Repartição.

Em testemunho do que mandei sellar o presente com o sello do Estado.

Passado sob minha assignatura em Augusta neste dia 7 de dezembro de 1906, Anno do Senhor, e centesimo trigésimo primeiro da Independencia dos Estados Unidos da America. — A. I. Brown, secretario de Estado interino.

Estava o grande sello do Estado de Maine.

N. 3.948 — Estados Unidos da America

DEPARTAMENTO DE ESTADO

Saibam todos que a presente virem que o documento aqui annexado está sellado com o sello do Estado de Maine e que o referido sello merece inteira fé e credito.

Em testemunho do que, eu, Elihu Root, secretario de Estado mandei sellar o presente com o sello do *Department of State* e assignar o meu nome pelo director geral do alludido Departamento, na cidade do Washington neste dia 19 de dezembro de 1906. — Elihu Root, secretario de Estado. — Por procuração, Chas Denby, director geral.

Estava o grande sello do Department of State dos Estados Unidos da America do Norte.

Reconheço verdadeira a firma retro de Chas Denby—Consulado do Brazil em Nova York, aos 28 de dezembro de 1906. (sobre um sello do serviço consular do Brazil, valendo 5\$000). — Garcia Leão, vice-consul.

Estava a chancellia do Vice-Consulado Geral do Brazil em Nova York.

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. Garcia Leão, vice-consul em Nova York. (Sobre duas estampilhas do sello federal valendo collectivamente 500 réis).

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1907. — Pelo director geral, Eugenio de Abreu.

Estava a chancellia do Ministerio das Relações Exteriores do Brazil.

Colladas ao documento cinco estampilhas federaes valendo collectivamente 2\$100, inutilizadas na Recebeloria do Theouro Federal.

Nada mais continha ou declarava o referido documento que bom e fielmente verti do proprio original ao qual me reporto, em fé do que passei o presente que sello com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro a 1 de fevereiro de 1907. Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1907. — Manoel de Mottos Fonseca.

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, por nomeação da meritissima Junta Commercial da Capital Federal, certifico pela presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez, a fim de o traduzir para o vernaculo, o que assim o cumpri, em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUCÇÃO

Estatutos da Brazil Railway Company

Art. 1.º Séde dos negocios e sello:

A séde dos negocios e o escriptorio principal da companhia no Estado de Maine serão na cidade de Portland e sello será de frôma

circular com as palavras *Brazil Railway Company* em redor da periphèria e as palavras e a garismos « incorporada 1906 Maine » ao centro.

Art. 2.º Funcionarios:

Os funcionarios da companhia serão: um presidente, um 1.º vice-presidente e outros vice-presidentes que, opportunamente, forem nomeados pela directoria, um thesoureiro, um secretario, um escrivão, uma directoria composta de cinco membros, e os empregados subalternos que a directoria ou a commissão executiva, opportunamente, nomearem. Os accionistas em sua assemblea annual, elegerão por escrutinio, dentre si, uma directoria. Elegerão, igualmente, o escrivão. A directoria em primeira reunião, depois de eleita, escolherá dentre os que a constituem um presidente e um 1.º vice-presidente, e tambem escolherá um thesoureiro e um secretario. A directoria pôde, opportunamente, nomear outros vice-presidentes, porém, vice-presidente algum, a não ser o primeiro, necessita ser membro da directoria. O escrivão e o secretario prestarão, respectivamente juramento de fielmente de empenharem as suas funcções. Os cargos de vice-presidente e secretario ou thesoureiro e secretario podem ser exercidos pela mesma pessoa. Todos esses funcionarios exercerão seus cargos por espaço de um anno e desta data em diante até serem eleitos e qualificados os seus successores, salvo, em titulo, remoção em qualquer tempo por voto da maioria da directoria ou por maioria da commissão executiva. Ficam exceptuados os funcionarios eleitos na assemblea dos signatarios dos termos de contracto e da primeira assemblea da directoria que exercerão seus cargos até a primeira assemblea annual e desta data em diante até serem eleitos e qualificados os seus successores.

Art. 3.º Renuncia de funcionarios:

Qualquer director, membro da commissão executiva ou funcionario poderá renunciar o cargo que exerce, mandando aviso escripto á directoria ou ao presidente ou secretario e, sendo aceita a sua renuncia pela directoria ou pelo funcionario a quem esse aviso de renuncia for mandado, o seu cargo ficará vago.

Os directores que continuarem ou os membros da commissão executiva poderão agir, a despeito de qualquer vaga na directoria ou na commissão executiva, e todos os actos praticados pela directoria ou pela commissão executiva ou por qualquer director ou membro da commissão executiva serão validos, ainda que tenha havido vicio na eleição ou qualificação de qualquer desses directores ou membros da commissão executiva.

Art. 4.º Vagas:

Poderá vagar qualquer dos cargos e serão preenchidos pela directoria ou pela commissão executiva e a pessoa escolhida para preencher qualquer vaga occupar-a-ha pelo tempo que faltar ao mandato do funcionario que veio substituir. Caso esteja ausente um funcionario da companhia ou impossibilitado de exercer as suas funcções, a directoria ou a commissão executiva pôde nomear uma pessoa para occupar o seu lugar durante a ausencia ou impedimento, podendo dar a essa pessoa todas as attribuições e poderes do substituido ou parte delles, como entender.

Art. 5.º Poderes de directores:

Os bens, negocios e transacções da companhia serão geridos pela directoria que poderá praticar todos aquelles actos que a lei não mandar que o sejam por forma especial. Sem, por qualquer forma, restringir por inferencia, referencia ou outra forma qualquer, a generalidade do que he dito acima, a directoria terá poderes a seu inteiro criterio para comprar quaesquer bens ou direitos e celebrar quaesquer contractos que possam parecer vantajosos para a companhia e fixar o preço a pagar pela companhia por esses bens, direitos ou contractos, e terá tambem poderes, sem o assentimento ou voto dos accionistas para vender, transferir ou dispor de qualquer outra forma, de todos ou quaesquer bens da companhia, emitir titulos, *debentures* ou outros titulos garantidos da companhia e empenhar ou vender os mesmos pelas quantias e aos preços que, á sua livre opinião, julgarem conveniente, e gravar, hypothecar, empenhar ou onerar de qualquer outra forma os bens moveis e immoveis da companhia para garantir o pagamento desses titulos, *debentures* ou outras obrigações ou dividas da companhia.

Art. 6.º Commissão executiva:

A directoria da companhia, por deliberação votada pela maioria dos directores, pôde designar tres ou mais directores para constituirem uma commissão executiva, commissão essa que, salvo as limitações feitas no acto de ser tomada a deliberação ou as que opportunamente possa fazer a directoria, terá o poder de exercer todas as attribuições e poderes conferidos pelos presentes estatutos, ou por lei conferidos á directoria na gestão dos negocios e transacções da companhia, inclusive a faculdade de permitir a affixação do sello da companhia em todos os papeis que disso carecerem. A commissão executiva elegerá, dentre os seus membros, um presidente.

Art. 7.º Delegação de poderes:

A directoria ou a commissão executiva poderá, opportunamente, delegar quaesquer dos seus poderes a commissões, funcio-

narios, procuradores ou agentes da companhia, sujeitos aos regulamentos que possam ser impostos pela comissão delegada ou pela comissão.

Art. 8.º *Quorum* de directores e da comissão executiva: Tres directores e dous membros da comissão executiva constituirão, em cada caso, *quorum* para tratar de negocios.

Art. 9.º Actas:

A directoria mandará lavrar actas de suas deliberações e das da comissão executiva, bem como das deliberações dos accionistas, e nas assembleas annuaes, ou em outra qualquer occasião em que o exigirem os accionistas, apresentará uma exposição do activo e passivo da corporação e do estado dos seus negocios.

Art. 10. Deveres do presidente:

O presidente será o principal funcionario executivo da companhia; presidirá a todas as assembleas da directoria e dos accionistas e desempenhará todos os encargos que a lei manda incumbir ao presidente de uma companhia.

Art. 11. Deveres de vice-presidentes:

O primeiro vice-presidente terá todos os poderes e desempenhará todas as attribuições do presidente, quando este estiver impedido ou na impossibilidade de o fazer, e terá mais os poderes e desempenhará as attribuições que opportunamente lhe forem conferidas ou impostas pela directoria ou pela comissão executiva. Na ausencia do presidente e do primeiro vice-presidente de uma assemblea da directoria ou dos accionistas, poderá ser eleito um presidente para dirigir os trabalhos. Todos os outros vice-presidentes, á excepção do primeiro vice-presidente, terão somente os poderes e desempenharão somente os encargos que lhes forem conferidos ou impostos pela directoria ou pela comissão executiva.

Art. 12. Deveres do escrivão:

O escrivão terá um cartorio no Estado de Maine e será juramentado, conforme dispõe a lei, para o fiel cumprimento de seus deveres. Registrará todos os votos e deliberações dos accionistas da companhia e manterá um archivo de todos os actos e papeis que careçam de ser archivados em seu cartorio e desempenhará quaesquer outras funções que lhe possam ser impostas pelo presidente, pela directoria ou pela comissão executiva. Estando ausente o escrivão de uma assemblea de accionistas, estes poderão nomear um escrivão temporario.

Art. 13. Deveres do secretario:

O secretario será *ex-officio* o escrivão da directoria e da comissão executiva e, como tal, lavrará as actas de todas as reuniões da directoria e de todas as comissões e dará e fará distribuir todos os avisos aos accionistas, directores e comissões da corporação. Prestará juramento de fielmente cumprir os seus deveres. Terá sob sua guarda o sello da companhia e, conjuntamente com o escrivão, será o guarda de todos os archivos e registros da companhia e desempenhará todos os outros deveres affectos a seu cargo ou que lhe possam ser affectos pela directoria ou pela comissão executiva. Na ausencia do secretario de uma assemblea de directoria ou da comissão executiva, poderá ser nomeado um secretario temporario pela assemblea.

Art. 14. Deveres do thesoureiro:

O thesoureiro, sujeito á direcção do presidente e do vice-presidente, terá a seu cargo os negocios financeiros da companhia e terá sob sua guarda os dinheiros e garantias, á excepção da sua propria fiança que será guardada pelo presidente. Elle escripturará ou mandará escripturar as contas da companhia em livros proprios, em os quaes todas as transacções serão cuidadosamente lavradas, e desempenhará quaesquer outros encargos que competirem ao seu cargo ou que a elle possam ser affectos pela directoria ou pela comissão executiva. Prestará fiança para o fiel cumprimento de seus deveres da forma e da quantia e com as garantias que a directoria ou a comissão executiva determinar.

Art. 15. Assemblea annual de accionistas:

A assemblea annual dos accionistas, para a eleição de funcionarios e para tratar de todos os outros negocios que devem ser submetidos á assemblea, realizar-se-ha á hora marcada no aviso da assemblea na segunda segunda-feira de novembro de cada anno, no escriptorio principal da companhia em Maine, á excepção da do anno de 1906 que será realizada no dia 12 de novembro. Caso a assemblea annual não seja devidamente convocada e realizada, a directoria convocará uma assemblea especial em lugar dessa, e para tratar dos assumptos que deveriam ser tratados nessa assemblea annual, e todas as deliberações tomadas nessa assemblea especial terão o mesmo valor e effeito que se fossem tomadas na assemblea annual.

Art. 16. Assemblea especial de accionistas:

Serão convocadas assembleas especiais dos accionistas pelo secretario, sempre que a directoria ou o presidente assim o ordenar e mediante pedido escripto de accionistas representando nunca menos de um quinto do capital-acções emitidas ou a receber.

Art. 17. *Quorum* dos accionistas:

Em cada assemblea dos accionistas deverão achar-se representados, pessoalmente ou por procuração, accionistas possuindo no

minimo cincoenta e um por cento da quantidade total de acções do capital-acções emitidas e a receber até então, para constituir *quorum*; si houver numero inferior será opportunamente adiada a assemblea.

Art. 18. Aviso de assemblea de accionistas:

O secretario expedirá avisos de todas as assembleas de accionistas pelo correio ou mandará entregar o aviso ao accionista, 10 dias antes do fixado, no minimo, para a assemblea, explicando a natureza dos negocios de que se pretende tratar.

O aviso expedido por essa forma será endereçado a cada accionista para o ultimo endereço que deixou com o secretario, e cada accionista será considerado, para todos os effeitos, como havendo recebido o aviso de uma assemblea em devido tempo, si estiver presente ou representado por procuração nessa assemblea ou si devolver por escripto o aviso antes ou depois da assemblea.

Art. 19. Assemblea de directores:

Realizar-se-hão assembleas regulares da directoria nos lugares e nas occasões que a directoria determinar e não será necessario expedir avisos dessas assembleas. Serão convocadas assembleas especiais da directoria pelo secretario, sempre que o presidente, o primeiro vice-presidente ou a maioria da directoria exigirem e será dado o competente aviso dessas assembleas especiais, porém o acto da maioria da directoria na assemblea será valido quando mesmo houver vicio no modo de dar o aviso de uma assemblea.

Art. 20. Assemblea da comissão executiva:

Realizar-se-hão as assembleas regulares da comissão executiva nos lugares e nas occasões que a comissão determinar e não será necessario dar aviso dessas assembleas. As assembleas especiais da comissão executiva serão convocadas pelo secretario, sempre que o presidente da comissão executiva ou maioria de seus membros assim exigir e será feito o competente aviso dessas assembleas, porém os actos da maioria da comissão executiva em qualquer assemblea serão validos anida que tenha havido vicio no modo de fazer o aviso da assemblea.

Art. 21. Voto:

Em todas as assembleas dos accionistas cada accionista registrado terá direito a um voto por acção registrada em seu nome. No caso de fallecimento de um accionista, poderão os votos ser dados por seus representantes pessoa s. Caso um accionista seja menor ou affectado das facultades mentaes, ou idiota, o seu curador poderá votar por elle. Qualquer pessoa, com o direito de votar em uma assemblea, poderá fazel-o por procuração passada nunca mais de 30 dias antes da assemblea para a qual foi ella expedida; esta procuração deverá ser archivada com o escrivão ou com o escrivão temporario. A procuração fica sem valor de joiz de ser definitivamente adiada essa assemblea.

Art. 22. Capital e acções:

O capital-acções da companhia será de 40.000.000 dollars, dividida em 400.000 acções de valor ao par de 100 dollars cada uma. Serão declarados dividendos dos lucros liquidos accumulados da companhia em cada anno, somente quando a directoria, a seu criterio, assim determinar e os possuidores de acções só terão direito a dividendo retirado dos lucros liquidos da companhia em o anno e quando esso for declarado pela directoria.

Art. 23. Certificado de acções:

Cada accionista terá direito a um certificado, especificando o numero de acções que possuir e esse certificado deverá ser assignado com o sello commum da companhia e assignado pelo presidente ou por um vice-presidente e o thesoureiro ou thesoureiro-ajudante. Nenhum director deverá assignar fórmulas em branco e deixal-as para serem usadas por outros nem assignal-as sem saber o direito apparente que assiste ás pessoas para quem são ellas feitas. Caso se perca ou estrague um certificado, outro novo será feito em seu lugar, depois de provada a perda ou destruição desse, de modo evidente; será paga pelo novo certificado, a indemnização que a directoria ou a comissão executiva possa marcar.

Art. 24—Transferencias de titulos:

As acções do capital poderão ser cedidas em qualquer tempo pelos seus possuidores ou representantes legaes, por instrumento escripto por seu proprio punho, e a companhia, por seus funcionarios ou por seu agente de transferencias, tem obrigação de transferir as acções nos livros da companhia, sempre que e tas forem cedidas por esse instrumento escripto, entregue á companhia e m o certificado representando acções cedidas e de expedir certificado novo no nome do cedido, de accordo com essa cessão, e não será preciso procuração para autorizar essa transferencia.

A companhia não é obrigada a tomar conhecimento ou a reconhecer uma obrigação, onus ou equidade qualquer, gravando acções do capital-acções ou a reconhecer uma pessoa qualquer como tendo direitos sobre ellas, a não ser a pessoa ou pessoas cujo nome ou nomes constarem dos livros da companhia como sendo o possuidor ou possuidores legaes das acções.

Art. 25—Warrants de acções ordinarias ao portador:

1) a companhia poderá, ao ser-lhe entregue o certificado de uma ou mais acções integralizadas com a respectiva transfo-

receber, ao thesoureiro da companhia, emittir para cada acção nelle especificado, um *warrant* habilitando o portador de sua acção, e estabelecendo por meio de coupons ou por outra forma o modo de pagamento dos futuros dividendos sobre a acção;

2) as acções especificadas no certificado assim entregue, serão opportunamente transferidas ao thesoureiro da companhia, nesta occasião, como fidei-commissario dos *warrants* de acções e não serão posteriormente transferidas e não será emittido certificado algum para as mesmas, a não ser de accordo com o que aqui fica disposto;

3) o *warrant* poderá ser escripto em inglez ou em francez, será assignado com o sello commun da companhia e assignado pelo presidente ou por um vice-presidente e pelo secretario ou por um ajudante do secretario ou por qual quer out. a pessoa nomeada em logar do secretario pela directoria e somente uma acção será exarada em cada *warrant*;

4) si um *warrant* ou coupon se rasgar ou ficar estragado, os directores poderão, mediante declaração de entrega deste, emittir um outro novo em seu logar;

5) os directores, sendo-lhes provado de modo satisfactorio, que se perder ou ficou destruido um *warrant* ou coupon, emittirão outro *warrant* ou coupon em logar deste, pagando o portador á companhia a indemnização que for por elles estipulada;

6) a companhia terá o direito de reconhecer o portador de um *warrant* ou coupon como tendo direito absoluto ao dividendo ou quota nelle especificados;

7) o portador de um *warrant*, ao depositar esse *warrant* no escriptorio ou em outro qualquer logar que a directoria determinar, nunca menos de tres dias da assemblea da companhia, receberá um *ticket* ou procuração, autorizando-o a assistir, votar e exercer todos os direitos de um socio nessa assemblea, com respeito á acção ou acções para as quaes o *warrant* ou *warrants* foram depositados, e depois da assemblea, serão devolvidos esse *warrant* ou *warrants* a elle ou ao portador do *ticket* ou procurador contra a declaração de entrega do mesmo.

No tocante a acções especificadas em quaesquer *warrants* que não hajam sido depositados por esta forma, o thesoureiro comparecerá, votará e exercerá todos os direitos de socio, do modo que ficar combinado entre elle e o presidente da companhia;

8) si o portador de um *warrant* entregal-o e pedir do modo que a directoria dispuzer, para ser registado como accionista ou membro com respeito á acção especificada nelle, a companhia transferirá em seu nome uma das acções especificadas no certificado de acções originariamente entregue e emittirá um novo certificado para estas;

9) a companhia poderá nomear agentes em Paris ou alhures com plenos poderes o autoridade para fazer tudo o que possa ser necessario para executar e tornar effectivas as estipulações anteriormente exaradas, com referencia a *warrant* de acções e dar aos possuidores desses *warrants* os direitos e interesses que aqui se acham discriminados.

Art. 26. Aviso:

Todas as acções do capital-acções desta companhia são emittidas e aceitas sob a condição expressa e ficando enten lido que não haverá responsabilidade por parte dos incorporadores, organizadores e promotores desta companhia ou de qual quer delles, sob o pretexto de que se acham em relação fiduciaria com ella, ou sob o pretexto de haverem fixado o preço a pagar por esta companhia por quaesquer bens por ella comprados ou nas circunstancias de não ter esta companhia uma directoria independente e que não haverá responsabilidade por parte dos incorporadores, organizadores e promotores desta companhia ou de qual quer delles, proveniente ou de qual quer modo resultante da venda e transferencia á ella feita desses bens.

E fica expresso e entendido que todo o funcionario presente ou futuro ou accionista desta companhia deve e terá de dar o seu assentimento para os termos, condições e circunstancias mediante as quaes esses bens foram ou hão de ser comprados ou adquiridos pela companhia, conforme fica dito acima.

Art. 27. Emenda dos estatutos:

Estes estatutos poderão ser alterados, emendados ou rejeitados por votação de accionistas possuindo, no minimo, cincoenta e um por cento do capital-acções emittido e a receber em uma assemblea annual ou em uma assemblea especial devidamente convocada para esse fim.

Eu, Robert E. Cosgrove, secretario da *Brazil Railway Company*, corporação de Maine, pelo presente certifico que o documento escripto aqui annexo, que se praten te ser uma cópia dos estatutos originaes da *Brazil Railway Company*, corporação do Maine, votados na assemblea de organização da alludida companhia, realizada em 9 de novembro de 1906, do anno do Senhor, é cópia fiel e authentica em palavras e algarismos dos estatutos originaes, o que attesto.

Em testemunho do que, firmei a presente, que sellei com o sello da *Brazil Railway Company*, em Boston, Massachusotts, neste dia dois de janeiro de 1907.—*Robert E. Cosgrove*, secretario.

Estava o sello da *Brazil Railway Company*.

Estado de Massachussets Suffolk—SS

Aos tres dias de janeiro de 1907, pessoalmente compareceu *Robert E. Cosgrove*, de mim pessoalmente conhecido e que sei ser devidamente qualificado e agindo como secretario da *Brazil Railway Company*, o qual jura ser verdadeiro o precedente certificado por elle assignado em minha presença.—*Stephen E. Young*, tabelião publico.

Estava a chancella do alludido tabelião.

Reconheço verdadeira a assignatura supra de *Stephen E. Young*, notario publico neste Estado de Massachussets.

E para constar onde convier, a pedido do mesmo, passei o presente que vae por mim assignado e sellado com o sello deste Vice-Consulado do Brazil em Boston, aos 4 de janeiro de 1907. — *Jayme Mackay d'Almeida*, vice-consul.

Estava a chancella do Vice-Consulado do Brazil em Boston. Estavam tres estampilhas do sello consular do Brazil, valendo collectivamente 5\$, devidamente inutilizadas. Collada ao documento, uma estampilha do sello federal, valendo 3\$, devidamente inutilizada na Receladoria do Theouro.

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. *Jayme Mackay de Almeida*, vice-consul em Boston (sobre duas estampilhas do sello federal, valendo collectivamente 550 réis).

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1907. — Pelo director geral, *Eugenio de Abreu*.

Estava a chancella do Ministerio das Relações Exteriores do Brazil.

Nada mais continha ou declarava o referido documento, que bem e fielmente verti do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que, passei o presente que sello com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 31 de janeiro de 1907.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1907. — *Manoel de Mattos Fonseca*.

DECRETO N. 6.521. — DE 15 DE JUNHO DE 1907

Concede autorização a «*Sorocabana Railway Company*» para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a *Sorocabana Railway Company*, devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida a autorização a *Sorocabana Railway Company*, para funcionar na Republica, com os estatutos que apresentou, mediante as clausulas que a este acompanham, assignadas pelo Ministro de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas e ficando a mesma companhia obrigada ao cumprimento das formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1907, 19^a da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

Clausulas que acompanham o decreto n. 6.521, desta data

I

A *Sorocabana Railway Company* é obrigada a ter um representante no Brazil com plenos e ilimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandada e receber citação inicial pela companhia.

II

Todos os actos que praticar no Brazil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis o regulamentos e á jurisdicção de seus tribunales judicarios ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos. Ser-lhe-á cassada a autorização para funcionar na Republica si infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a companhia sujeita ás disposições do direito nacional que regem as sociedades anonymas.

V

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial, será punida com a multa de 1:000\$ a 5:000\$ e no caso de reincidencia pela cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 15 de Junho de 1907. — *Miguel Calmon du Pin e Almeida.*

Eu abaixo assignado traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro por nomeação da Meritissima Junta Commercial da Capital Federal :

Certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto em idioma inglez a fim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumprí em razão do meu officio e cuja tradução é a seguinte :

TRADUÇÃO

Estado de Maine — Certificado de organização da «Sorocabana Railway Company» — Companhia Estrada de Ferro Sorocabana

Os abaixo assignados, funcionarios de uma corporação organizada em Portland, no Estado de Maine, em uma assemblea dos signatarios dos termos de contracto para tal fim devidamente convocada e realizada no escriptorio da *Corporation Trust Company*, na cidade de Portland, na segunda-feira 28 de janeiro de 1907, Anno do Senhor, pelo presente certifico o seguinte :

1. O nome da alludida corporação é *Sorocabana Railway Company* — Companhia Estrada de Ferro Sorocabana.

2. Os fins da alludida corporação são os seguintes :

a) Comprar ou adquirir por outra forma um arrendamento da linha de Estrada do Ferro da Sorocabana Railway, que actualmente possui o Estado de S. Paulo, Estados Unidos do Brasil, e explorar os termos e assumir as obrigações do referido arrendamento.

b) Na conformidade das leis em vigor na Republica do Brasil e mediante a licença e o consentimento necessarios dos poderes legislativos, governamentais, municipais ou outros na Republica do Brasil ou em qualquer Estado do mesmo, locar, construir, comprar, arrendar ou tomar em troca ou por outra forma adquirir e montar, concertar, manter, melhorar, trabalhar e operar em qualquer força motriz, caminhos de ferro, vias ferreas, linhas de tramways e vias ferreas urbanas para transporte de passageiros, carga, malas do correio expressas e outras cousas e adquirir, construir, possuir, manter, trabalhar e operar linhas telegraphicas e telephonicas para serem usadas em combinação com as alludidas estradas de ferro ou caminhos de ferro e outras e ainda adquirir, construir e possuir todas as chaves necessarias e convenientes, linhas lateraes, gyrodoros, estações terminaes, depositos, estações de carvão, aguadas e outras estações, officinas de machinas, depositos de carga e outras construcções e pertences necessarios ou convenientes para a boa e eficiente exploração das alludidas estradas ou vias federaes de quasquer prolongamentos das mesmas e ramaes e adquirir de modo legal direitos de estradas e terras para todos e quaesquer dos alludidos fins, cruzar ou ligar com outras linhas ferreas e arrendar as suas linhas, direito de transporte ou outros ou qualquer desses direitos a outras companhias e arrendar linhas ferreas, direito de transporte ou outros de qualquer companhias e para todos os quaesquer dos alludidos fins a companhia poderá celebrar e executar os contractos e concessões que entender, *scilicet* entendido *entretanto* que esta companhia não construirá, adquirirá, trabalhará nem operará estradas ou vias ferreas ou linhas telephonicas ou telegraphicas nem auxiliará na aquisição, construcção, exploração ou operação das mesmas nem occupar se-ha de transportar passageiros e carga ou outras cousas quaesquer no Estado de Maine ou em qualquer outro Estado ou jurisdição a não ser quando e onde for permittido pelas leis dos mesmos Estados.

c) Dragar ou melhorar por outra forma portos e fazer e construir desembarca lousos, pontes, molhes, pharões e obras de porto de qualquer sorte em qualquer parte do mundo e explorar em qualquer parte do mundo o negocio de conservação e exploração de portos, obras de portos e os negocios de engenheiros contractantes e constructores em todos os seus ramos e fabricar, comprar, vender e negociar em materiaes de construcção, ferramentas e outros artigos.

d) Investigar, procurar e adquirir pedreiras, minas, trillar, calcidar, lavar, peneirar, trabalhar com machinismos, reduzir, extrahir, refinar, beneficiar, amalgamar, preparar amostras, experimentar, manipular, preparar para o mercado, fabricar, comprar, vender e negociar em metaes, mineraes, substancias mineraes e productos de toda a especie. Em geral, explorar em qualquer

parte do mundo o negocio de minas e comprar, vender, arrendar e negociar em terras, minas, direitos de mineração e titulos de toda a sorte.

e) Comprar, arrendar ou receber em troca, alugar ou adquirir por outra forma bens moveis ou immoveis, direitos, licenças ou privilegios que a Companhia possa julgar proprio ou conveniente a qualquer dos fins do seu negocio e fazer, construir, montar, explorar, manter, melhorar, gerir, trabalhar, fiscalizar e superintender quaesquer construcções, obras, caminhos, est adas, minas, fundições, linhas de tramways, linhas ferreas, reservatorios, cursos de agua, aqueductos, pontes, fornos, serrarias, officinas de trituração, obras hydraulicas, electricas, fabricas, armazens e outras obras e conveniencias que possam parecer directa ou indirectamente conducentes a qualquer dos fins da companhia e contribuir, subsidiar ou de qualquer outra forma auxiliar ou tomar parte em qualquer dessas operações, sujeitando-se sempre ás leis e disposições governamentais quando e onde necessario for.

f) Opportunamente poder, comprar ou adquirir por cessão, transferencia ou por outro modo, e exercer, explorar e gozar de quaesquer, disposições, ordens, licenças, poderes, autoridades, favores, concessões, direitos, ou privilegios que qualquer Governo ou autoridade suprema, municipal ou local, ou qualquer autoridade ou outra instituição publica possa possuir, decretar, fazer ou conceder e pagar, auxiliar e contribuir para a exploração e execução dos mesmos e apropriar-se de quaesquer titulos da companhia e activos para pagar os preços e encargos e despesas feitas com os mesmos.

g) comprar ou adquirir por outra forma e explorar qualquer negocio de fabrica ou outro que a companhia pareça capaz de ser explorado de modo conveniente em ligação aos negocios da companhia ou a seus fins ou que pareça susceptivel de augmentar directa ou indirectamente o valor ou tornar aproveitaveis quaesquer dos bens ou direitos da companhia e pagar por qualquer negocio que comprar ou adquirir por esta forma, acções do capital-acções ou outras obrigações da companhia.

h) solicitar ou comprar e adquirir por outra forma patentes, privilegios de invenção, favores, licenças, arrendamentos, concessões e similares, conferindo direito exclusivo ou não ou direito limitado de utilizar-se de qualquer segredo ou outra informação referente a qualquer invenção que possa parecer capaz de servir a qualquer dos fins da companhia ou cuja aquisição possa trazer directa ou indirectamente vantagens a companhia, e usar, exercer e desenvolver ou dar licenças a ella referentes e valorizar de qualquer outro modo os bens, direitos, interesses ou informações que adquirir pela forma acima descripta.

i) Comprar ou adquirir por qualquer outra forma e tomar, possuir e vender, ceder, transferir, hypothecar, empenhar, distribuir como dividendo ou dispor de qualquer outra forma de acções do capital-acções ou dos titulos ou outras obrigações ou titulos de divida de qualquer outra companhia ou corporação e promover qualquer companhia cujos fins sejam no todo ou em parte similares aos desta companhia ou que explore negocio susceptivel de ser explorado de modo a beneficiar directa ou indirectamente esta companhia e enquanto for possuidora dessas acções do capital-acções exercer todos os direitos, poderes e privilegios de propriedade inclusive o direito de votar com as mesmas.

j) garantir por meio de endosso ou por outra forma o pagamento de principal e juros garantidos ou devidos com referencia a titulos, acções, hypothecas, onus, obrigações e titulos garantidos de qualquer corporação ou de uma autoridade suprema, municipal, local ou outra ou de pessoas quaesquer corporeas ou não, e garantir dividendos sobre acções do capital-acções de qualquer corporação, sempre que for necessario ou conveniente aos negocios da companhia ou conducentes a trazer-lhe vantagens.

k) empregar e negociar com dinheiros da companhia que não forem immediatamente precisos, em obrigações e de modo que opportunamente for determinado pela direcçoria.

l) vender, arrendar ou dispor de qualquer outra forma dos bens e emprezas da companhia ou de parte dos mesmos pelo preço que a companhia entender e especialmente mediante acções, *debentures*, titulos ou obrigações de qualquer outra companhia, cujos fins sejam no todo ou em parte semelhantes aos desta companhia.

m) permittir ou fazer com que os bens legaes e interesses em qualquer negocio ou propriedades adquiridas, installadas ou exploradas pela companhia fiquem ou sejam empregadas ou registradas no nome ou explorados por qualquer individuo ou por companhia e tranjeira ou outra constituida ou por constituir, seja como fidei-comissarias ou como agentes ou representantes desta companhia e mediante os termos e condições que a direcçoria julgar de vantagem a esta companhia, e gerir os negocios ou chamar a si e gerir os negocios de qualquer corporação, já adquirindo toda ou parte das acções, titulos, *debentures* ou outras obrigações da mesma, e de outra forma, e exercer todos os quaesquer dos poderes dessa companhia ou os de possuidores de acções, titulos ou *debentures* da mesma, e receber e distribuir como lucros ou a outro titulo, os dividendos e juros dessas acções, titulos, *debentures* ou obrigações.

n) obter o registro e reconhecimento da companhia em qualquer paiz estrangeiro e designar pess as nos mesmos, do accordo com as leis desses paizes estrangeiros, para representarem esta companhia e receberem por parte dessa companhia quaesquer intimações de acções ou processos.

o) fazer arranjos para partilha de lucros, união de interesses, cooperação, risco conjuncto, concessão reciproca, sociedade ou outra combinação com qualquer pessoa ou companhia que explore ou se occupe ou esteja em via de explorar ou de se occurar de negocio ou transacção que esta companhia esteja autorizada a tratar ou explorar ou interessar-se em negocio ou transacção que possa trazer directa ou indirectamente proveitos a esta companhia e tomar ou adquirir por qualquer outra forma acções e obrigações dessas companhias e vender, possuir, remittir com ou sem garantias essas acções e com ellas negociar de qualquer outra forma.

p) fazer fusão com qualquer outra companhia, cujos fins sejam no todo ou em parte similares aos desta companhia.

q) fazer todas e quaesquer outras cousas que sejam incidentes ou conducentes á obtenção dos fins acima.

r) tomar emprestado ou levantar dinheiro, opportunamente, do modo que a directoria da companhia entender, inclusive emitindo titulos ou outras obrigações, onerando toda ou parte das propriedades e bens da companhia, presentes ou futuros.

s) nada do que se contém será interpretado como autorizando a formação pelos presentes estatutos, de qualquer corporação bancaria ou de seguro ou qualquer banco de deposito ou companhia ou corporação destinada a auferir lucros do emprestimo ou emprego de dinheiros, ou companhia depositaria ou corporação possuindo quaesquer dos poderes prohibidos ás corporações organizadas do accordo com o disposto no capitulo 47 dos estatutos (Revised Statutes) do Estado de Maine e leis emendando os mesmos ou additivas destas. Bem assim, os negocios de construcção e exploração de caminhos de ferro ou de auxilio para a construcção dos mesmos e de linhas e companhias telegraphicas ou telephonicas e companhias de gaz e electricidade, só serão explorados em paizes estrangeiros e em Estados, territorios e jurisdicções que não o Estado de Maine, e somente nos paizes estrangeiros, estados, territorios e jurisdicções em que as leis dos mesmos o permittirem.

3. O capital-acções desta companhia é de \$10,000,000 (dez milhões de dollars), \$2,000,000 (dois milhões de dollars) dos quaes constituem as acções preferenciaes e \$8,000,000 (oito milhões de dollars) as acções communs.

4. O capital pago, já em acções é nenhum.

5. O valor par das acções é \$100 (cem dollars) cada uma.

6. Os nomes e residencias dos possuidores e subscriptores das alludidas acções são os seguintes:

Nomes e residencias	Ns. de acções
Warren N. Akers, (Boston, Mass.).....	2 communs.
W. F. Crummett (Portland Maine).....	2 >
Clarence E. Eaton (idem).....	2 >
Charles D. Fullerton (idem).....	2 >
James E. Manter (idem).....	3 >
Brazil Company (Boston, Mass.).....	79,989 >
Acções a subscrever e por emittir.....	20,000 preferenciaes.
Total.....	100,000 acções.

7. A alludida corporação é localizada em Portland, no condado de Cumberland.

8. O numero de directores é cinco e seus nomes são: Warren N. Akers, James E. Manter, Clarence E. Eaton, Charles D. Fullerton e W. F. Crummett.

9. O nome do escrivão é Millard W. Baldwin e a sua residencia é Portland.

10. Os abaixo-assignados: Warren N. Akers é presidente, os abaixo-assignados James E. Manter, thesoureiro e Warren N. Akers, James E. Manter, Clarence E. Eaton, Charles D. Fullerton e W. F. Crummett e constituem a maioria da directoria da alludida corporação.

Em testemunho do que assignamos o presentes neste dia 28 de janeiro de 1907. — Warren N. Akers, presidente. — James E. Manter, thesoureiro. — Warren N. Akers. — James E. Manter. — Clarence E. Eaton. — Charles D. Fullerton. — W. F. Crummett, maioria dos directores.

Estado de Maine.—Condado de Cumberland.

Neste dia 28 de janeiro de 1907, pessoalmente compareceu Warren N. Akers, presidente, James E. Manter, thesoureiro, e Warren N. Akers, James E. Manter, Clarence E. Eaton, Charles D. Fullerton e W. F. Crummett, maioria da directoria da Sorocabana Railway Company, e respectivamente juraram ser verdadeiro o certificado precedente por elles assignado.

Peranto mim.—Millard W. Baldwin, juiz de paz.

Estado de Maine — Repartição do procurador geral, janeiro, 29, 1907.

Pelo presente certifico que examinei o certificado precedente e que o mesmo se acha devidamente passado e de conformidade com

as leis da Constituição do Estado.—Warren C. Philbrook, ajudante do procurador.

Cumberland ss.—Registro de actos—Recebido em 30 de janeiro de 1907, ás 8 horas e 30 minutos da manhã. Registrado no volume 34, paginas 164.

Attesto. — Frank L. Clark, registrador, por Annie H. Cram, escriptorio do registrador.

Cópia fiel do registro.

Attesto. — Frank L. Clark, registrador, por Annie H. Cram, escriptorio do registrador.

Estado de Maine—Escriptorio do Secretario de Estado.—Augusta, janeiro 30 de 1907—Recebido e archivado neste dia. Registrado no volume 60, paginas, 85.

Attesto. — A. J. Brown, secretario de Estado.

Estado de Maine

Escriptorio do Secretario de Estado—Pelo presente certifico que o documento aqui annexo é cópia fiel dos registros desta repartição.

Em testemunho do que mudei sellar o presente com o sello do Estado.

Passado sob minha a-signatura em Augusta, aos 30 dias de janeiro do anno do Nosso Senhor, 1907, 131º da Independencia dos Estados Unidos da America — A. J. Brown, secretario de Estado.

Estava o grande sello do Estado de Maine, affixado no certificado.

Estados Unidos da America — Ministerio de Estado

A todos que a presente virem, saudações. — Certifico que o documento aqui annexo está sellado com o sello do Estado de Maine e que esse sello é merecedor de inteira fé e credito.

Em testemunho do que, eu, Elihu Root, Secretario de Estado, mandei sellar o presente com o sello Department of State e assignar o meu nome pelo primeiro empregado do alludido Department na cidade de Washington, aos 5 dias de fevereiro de 1907.—Elihu Root, Secretario de Estado, por Chas Denby, primeiro empregado.

Estava o grande sello do Department of State dos Estados Unidos da America do Norte.

N. 4.178 — Recibi 5:00.

Reconheço verdadeira a firma supra de Chas Denby. Consulado Geral do Brazil em Nova York, aos 13 de fevereiro de 1907.—Garcia Leão, vice-consul.

Estavam dous sellos do serviço consular do Brazil valendo \$8, devidamente inutilizado, Chancelia do alludido consulado.

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. Garcia Leão, vice-consul em Nova York (sobre duas estampilhas do Governo Federal valendo collectivamente 550 réis).

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1907.—Pelo director geral, Gregorio Pecogueiro do Amaral.

Chancelia da Secretaria das Relações do Brazil, duas estampilhas federaes valendo collectivamente 3:300, devidamente inutilizadas na Recebedoria do Thesouro.

Nada mais continha o referido documento que bem e fielmente verti do proprio original ao qual me reporto.

Em fé do que passei o presente com o sello do meu officio e assigno nesta Cidade do Rio de Janeiro aos 3 dias de junho de 1907.

Eu abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, por nomeação da meritissima Junta Commercial da Capital Federal:

Certifico, pelo presente, que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez affirmo o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio, e cuja traducção é a seguinte:

TRADUCÇÃO

Estatutos da Sorocabana Railway Company— Companhia Estrada de Ferro Sorocabana

Art. 1º—Local principal de negocio e sello:

O local principal do negocio e o escriptorio da companhia no Estado de Maine serão na cidade de Portland e o sello será de forma circular com as palavras Sorocabana Railway Company (Companhia Estrada de Ferro Sorocabana) em redor da periphéria e as palavras e algarismos Incorporated 1907 Maine (Incorporada 1907 Maine), dentro.

Art. 2º—Funcionarios:

Os funcionarios da companhia serão: um presidente, um 1º vice-presidente e os outros vice-presidentes que, opportunamente, forem nomeados pela directoria, um thesoureiro, um secretario, um escrivão, uma directoria composta de cinco directores e os funcionarios subordinados que a directoria ou a

comissão executiva opportunamente nomear. Os accionistas em assembléa annual escolherão por escriptorio secreto dentre si a directoria.

Da alludida directoria o Estado de S. Paulo terá o direito de eleger um membro, contando que o referido Estado possua no minimo 1.600 acções da companhia.

Os accionistas tambem nomearão o *escrivão*. A directoria na sua primeira assembléa, depois de eleita, escolherá dentre os que a constituírem, um presidente e um 1º vice-presidente, bem como, um thesoureiro e um secretario. A directoria poderá opportunamente nomear outros vice-presidentes, mas, nenhum vice-presidente, a não ser o primeiro, precisa ser membro da directoria. O *escrivão* e o secretario prestarão cada um de per si o juramento de bem e fielmente cumprirem os deveres de seus respectivos cargos. Os cargos de vice-presidente e de secretario, o de thesoureiro e secretario poderão ser exercidos pela mesma pessoa. Todos os alludidos funcionarios exercerão os seus cargos por espaço de um anno e dessa data em diante, até serem eleitos e qualificados os seus successores, salvo contudo destituição em qualquer tempo por voto da maioria da directoria ou da comissão executiva; ficam exceptuados os funcionarios eleitos na assembléa dos signatarios dos termos de contractos e na primeira assembléa da directoria, os quaes exercerão os seus cargos sómente até a primeira assembléa annual e de então em diante até serem nomeados e qualificados os seus respectivos successores.

Art. 3º — Renuncia de funcionarios:

Qualquer director, membro da comissão executiva ou funcionario, pôde renunciar o cargo mandando aviso por escripto á directoria ou ao presidente ou ao secretario, e sendo a sua renuncia aceita pela directoria ou pelo funcionario a quem esse aviso de renuncia for entregue, seu cargo será considerado vago. Os directores ou membros da comissão executiva que continuarem, poderão deliberar não obstante qualquer vaga na directoria ou na comissão e todos os actos praticados pela directoria ou pela comissão executiva serão válidos não obstante quaesquer vicios na eleição ou qualificação desse director ou membro da comissão executiva.

Art. 4º — Vagas:

Pôde haver vagas nos cargos alludidos e estas serão preenchidas pela directoria ou pela comissão executiva e a pessoa escolhida para preencher essa vaga exercerá as funções pelo resto do tempo que faltar ao titular nomeado.

Caso um funcionario da companhia se ausente ou fique temporariamente impossibilitado de preencher suas funções, a directoria ou comissão executiva poderá nomear pessoa para ficar em seu lugar durante essa ausencia ou impedimento, dando-lhe todos os poderes que tem esse funcionario ou parte delles, como melhor entender.

Art. 5º — Poderes dos directores:

Os bens, transações e negocios da companhia serão geridos pela directoria, que exercerá todos os poderes da companhia a não serem aquelles que a lei manda exercer por forma diversa. Sem restringir de qualquer forma, por inferencia, referencia ou outra a generalidade do que fica expreso acima, a directoria terá plenos e illimitados poderes para comprar bens ou direitos ou para celebrar os contractos que julgar de vantagem para a companhia e fixar o preço que a companhia deve pagar por esses bens, direitos ou contractos e terá poderes, igualmente, para, sem o assentimento ou voto dos accionistas, vender, transferir ou dispor de qualquer outra forma de todos ou quaesquer dos bens da companhia, emprestar dinheiro, emittir bonds, *debentures* ou outros titulos garantidos da companhia e empenhar ou vender os mesmos pelas quantias e aos preços que entender é hypothecar, empenhar ou gravar por qualquer outra forma ou bens moveis ou immoveis da companhia a fim de garantir o pagamento de quaesquer desses bonds, *debentures* ou outros titulos garantidos ou dividas da companhia.

Art. 6º — Comissão executiva:

A directoria da companhia, mediante resolução votada por uma maioria da mesma, poderá designar tres ou mais directores para constituir uma comissão executiva, comissão essa que, excepção feita das restricções contidas nessa resolução ou opportunamente em outras resoluções da directoria, terá e poderá exercer todos os poderes conferidos pelos presentes estatutos ou permitidos por lei á directoria para gestão das transações e negocios da companhia, inclusive a faculdade de autorizar a fixação do sello da companhia em todos os documentos que disto precisem. A comissão executiva escolherá um presidente dentre os seus membros.

Art. 7º — Delegação de poderes de directores:

A directoria poderá opportunamente delegar qualquer dos seus poderes a commissões, procuradores ou agentes, sujeitos á quaesquer regulamentos impostos pela directoria ou pela comissão delegada.

Art. 8º — Quorum de directores e da comissão executiva:

Tres directores e dous membros da comissão executiva, constituirão em qualquer caso quorum para tratar de negocios.

Art. 9º — Actas:

A directoria mandará lavrar actas dos assumptos de que tratar, bem como dos tratados pela comissão executiva e dos accionistas, em assembléas geraes e em outra qualquer occissão; sempre que o exigirem os accionistas, apresentará uma exposição do activo e do passivo da corporação e da situação dos seus negocios.

Art. 10 — Atribuições de presidentes:

O presidente será o principal funcionario executivo da companhia, presidirá a todas as assembléas da directoria e dos accionistas e desempenhará todos os deveres por lei impostos ao presidente de uma companhia.

Art. 11 — Atribuições dos vice-presidentes:

O 1º vice-presidente terá todos os poderes e desempenhará todas as funções do presidente em sua ausencia ou quando estiver impossibilitado de agir, e terá mais os poderes e desempenhará as funções que lhe forem opportunamente conferidas ou impostas pela directoria ou pela comissão executiva. Na ausencia do presidente e do 1º vice-presidente, de uma reunião da directoria ou de accionistas, poder-se-ha escolher uma pessoa para presidir a essa reunião. Todos os outros vice-presidentes, excepto o primeiro vice-presidente, terão sómente os poderes e desempenharão as funções que lhes forem opportunamente conferidas ou impostas pela directoria ou pela comissão executiva.

Art. 12 — Atribuições do *escrivão*:

O *escrivão* terá um cartorio no Estado de Maine e prestará juramento de fielmente desempenhar os deveres de seu cargo na forma da lei. Registrará todos os votos e deliberações dos accionistas da companhia e escripturará um registro de todos os instrumentos e papeis que seja necessario registrar no seu cartorio e desempenhará todas as funções que lhe mandar o presidente, a directoria ou a comissão executiva. Na ausencia do *escrivão* de uma assembléa de accionistas, poder-se-ha nomear um *escrivão* temporario para a assembléa.

Art. 13 — Atribuições do secretario:

O secretario será o *escrivão ex-officio* dos directores da comissão executiva e nessa qualidade escripturará as actas de todas as assembléas da directoria e de todas as commissões, dará e expedirá todos os avisos aos accionistas, aos directores e ás commissões da corporação.

Prestará juramento de desempenhar fielmente seus deveres.

Terá sob sua guarda o sello da companhia e juntamente com o *escrivão* será o guarda de todos os registros e archivos da companhia e exercerá todos os encargos incidentes a seu cargo ou que lhe forem attribuido pela directoria ou pela comissão executiva. Quando ausente o secretario de qualquer assembléa da directoria ou da comissão executiva, poder-se-ha nomear um secretario temporario para a assembléa.

Art. 14 — Atribuições do thesoureiro:

O thesoureiro, sob a direcção do presidente e do vice-presidente, terá a seu cargo os negocios financeiros da companhia e terá sob sua guarda os dinheiros e titulos garantidos do mesmo, excepto sua fiança, que será guardada pelo presidente.

Elle escripturará ou mandará escripturar as contas da companhia em livros adequados, nos quaes cada transação será cuidadosamente lançada; desempenhará todas as mais attribuições affectas especialmente a seu cargo ou que lhe forem impostas pela directoria ou pela comissão executiva. O thesoureiro dará fiança para o fiel cumprimento de seus deveres, da forma, do valor e com as garantias que a directoria ou a comissão executiva determinarem.

Art. 15 — Assembléa annual de accionistas:

A assembléa annual de accionistas para eleger funcionarios e tratar dos outros negocios que devidamente forem submettidos á assembléa, realizar-se-ha em hora marcada no aviso da assembléa na segunda terça-feira de fevereiro de cada anno, no escriptorio principal da companhia, em Maine, excepto a do anno de 1907, que terá lugar a 31 de janeiro.

Caso a assembléa annual não seja devidamente convocada e realizada, a directoria convocará uma assembléa especial em lugar e para os fins da assembléa annual e todas as resoluções dessa assembléa especial, terão a mesma força e effeito a assembléa annual.

Art. 16 — Assembléa especial de accionistas:

As assembléas especiaes de accionistas serão convocadas pelo secretario, sempre que a directoria ou o presidente assim o ordenarem, ou por convite escripto de accionistas que possuirem nunca menos de um quinto do capital-acções emittido e a receber.

Art. 17 — Quorum de accionistas:

Em toda a assembléa de accionistas deverão achar-se representados pessoalmente ou por procuração accionistas possuindo no minimo 51 % da importancia total das acções do capital-acções, então emittido e a receber, para constituírem quorum, porém, em numero inferior áquelle poderá opportunamente ser adida a assembléa.

Art. 18 — Aviso de assembleas de accionistas:

Será dado aviso de todas as assembleas de accionistas pelo secretario pelo Correio, ou mandando entregar a cada accionista, 10 dias no minimo antes do dia fixado para a assemblea, um aviso designando a hora e o local marcados para a assemblea e a natureza geral do negocio que se pretende tratar. O aviso expedido por essa forma será enviado a cada accionista para o ultimo endereço que este deu ao secretario, e todos os accionistas serão considerados, para todos os efeitos, como havendo recebido em tempo o aviso da assemblea si estiverem presentes ou representados por procuração nessa assemblea ou si devolverem o aviso antes ou depois da mesma assemblea.

Art. 19 — Assemblea de directores:

As assembleas regulares da directoria serão realizadas nas occasões e nos locais que a directoria determinar e não será necessario dar aviso dessas assembleas.

As assembleas especiais da directoria serão convocadas pelo secretario sempre que o presidente, 1º vice-presidente ou a maioria dos directores assim o exigirem e serão expedidos avisos convenientes dessas assembleas, mas o que for deliberado pela maioria da directoria em qualquer reunião será válido, ainda que haja vicio no aviso dado para essa reunião.

Art. 20 — Assembleas da commissão executiva:

As assembleas regulares da commissão executiva serão realizadas nas épocas e nos locais que a commissão determinar e não será necessario dar aviso dessas reuniões.

As assembleas especiais da commissão executiva serão convocadas pelo secretario sempre que o presidente da commissão executiva ou a maioria dos seus membros assim o exigirem e dar-se-ha aviso conveniente dessas assembleas, porém, o acto da maioria da commissão executiva em qualquer reunião será válido, ainda que haja vicio na expedição desse aviso.

Art. 21 — Votação:

Em todas as assembleas de accionistas, cada accionista registrado terá direito a um voto por acção, registrado em seu nome. Em caso de morte de qualquer accionista os seus representantes pessoais poderão votar. Caso um accionista seja menor, idiota ou affectado das faculdades mentaes, o seu tutor poderá votar. Qualquer pessoa com direito a votos em uma assemblea poderá votar por procuração passada nunca mais de 30 dias antes da assemblea ter lugar; essa procuração deverá ser archivada com o escriptivo ou em o escriptivo temporario.

Essa procuração não será válida depois de ser a liada finalmente essa assemblea.

Art. 22 — Capital e acções:

O capital-acções da companhia será \$10.000.000 (dez milhões de dollars), dividido em 100.000 (cem mil) acções do valor de \$100 (cem dollars) cada uma, 20.000 das quaes no valor par de \$2.000.000 (dois milhões de dollars) serão acções preferenciaes, e 80.000 (oitenta mil) acções na importancia ao par de \$8.000.000 (oito milhões de dollars) constituirão acções communs ou ordinarias.

Os possuidores de acções preferenciaes terão direito a um dividendo preferencial não cumulativo de 4 % sobre as acções que possuirem, conforme fica ulteriormente disposto, e terão o direito—depois que os possuidores de acções communs tiverem recebido em qualquer anno do calendario o dividendo ou dividendos á taxa de 4 % ao anno — a receber um dividendo adicional ou dividendos á taxa ou taxas que perfacem a quantia total em dinheiro paga em dividendos addicionaes aos possuidores de acções preferenciaes nesse anno exactamente igual á quantia total paga em dividendos addicionaes aos possuidores de acções communs no mesmo anno.

A possessão dividendos addicionaes, conforme se acha aqui empregada quer dizer qualquer dividendo ou dividendos de lucros além de um dividendo á taxa de 4 % ao anno. A directoria poderá declarar dividendo, sobre acções ordinarias em um anno do calendario sómente si um dividendo ou dividendos sobre acções preferenciaes houver sido previamente declarado para o mesmo anno, montando a uma parte proporcional dos alludidos 4 %, de conformidade com a parte do mesmo anno que houver decorrido na occasião fixada para o pagamento desses dividendos respectivamente sobre as acções communs e os directores serão de opinião, certificada por uma declaração dos mesmos em sua resolução declarando o dividendo sobre as acções communs que um dividendo ulterior elevando os dividendos sobre as acções preferenciaes aos referidos 4 % para aquelle anno está devidamente garantida pelas entradas presentes e estimadas da renda durante o mesmo anno. De outra forma, porém, não será declarado nenhum dividendo sobre acções ordinarias em qualquer anno do calendario, a menos que um dividendo ou dividendos montando aos ditos 4 % haja sido previamente declarado sobre as acções preferenciaes, conforme ficou dito acima.

Serão declarados dividendos fora dos lucros liquidos accumulados da companhia em cada anno sómente quando a directoria á sua discreção assim o determinar e nem um accionista, quer de acções preferenciaes, quer de ordinarias terá direito a dividendos em um anno a não ser tirado dos lucros liquidos da companhia e

quando forem declarados pela directoria, não obstante qualquer causa em contrario contida no presente acto. Os possuidores de acções preferenciaes terão o mesmo direito de voto que os possuidores de acções communs ou ordinarias e no caso de liquidação ou dissolução ou liquidação voluntaria ou não da companhia ou no caso de ser distribuido o seu activo depois de pagas as suas dividas terão direito a uma preferencia até o valor par das acções preferenciaes que possuirem. Os direitos dos possuidores de acções communs serão sujeitos aos direitos de prioridade dos possuidores das acções preferenciaes conforme fica declarado nos estatutos da companhia.

Art. 23 — Emissão de acções preferenciaes:

No caso de serem emittidas sómente 10.000 das acções preferenciaes perfazendo ao par a quantia de \$1.000.000 (um milhão de dollars) na época ou mais ou menos na época da organização da companhia, os possuidores das acções preferenciaes emittidas proporcionalmente aos numeros das acções preferenciaes já emittidas e por elles possuida terão o direito de su escrever e pagar pelas restantes acções preferenciaes o seu valor ao par, quando emittidas, e antes de serem essas acções restantes offerecidas ao publico.

Art. 24 — Certificado de titulos:

Cada accionista terá direito a um certificado especificando o numero e a especie das acções que possuir, e cada certificado será sellado com o sello commum da companhia e será assignado pelo presidente ou por um vice-presidente e o thesoureiro ou um ajudante de thesoureiro. Nenhum director assignará formulas em branco e deixal-as-lir para serem usadas por outros, nem assignal-as-ha sem conhecer do direito apparente das pessoas para quem são ellas emittidas. Caso um certificado se perca ou fique destruido, poderá ser emittido outro novo em seu lugar depois de prova da de modo cabal a perda ou destruição daquello e mediante a indemnização que a directoria ou a commissão executiva exigirem.

Art. 25 — Transferencias de titulos:

Poderão ser cedidas acções do capital-acções em qualquer tempo pelos possuidores das mesmas ou por seus representantes legaes por instrumento escripto por elles assignado á companhia terá o dever, por seus funcionarios ou por seu agente de transferencia, de transferir nos livros da companhia acções, sempre que estas forem cedidas, por um instrumento escripto entregue á companhia com certificado representando as acções cedidas e a emittir um novo certificado no nome do cessionario de accordo com essa cessão e não será preciso procuração alguma para autorizar essa transferencia. A companhia não será obrigada a tomar conhecimento nem a reconhecer qualquer deposito, onus ou equidade a respeito de qualquer das acções do capital-acções ou a reconhecer qualquer pessoa como tendo um interesse nessas acções a não ser a pessoa ou pessoas cujo nome ou nomes figuram nos livros da companhia como possuidor ou possuidores legaes das mesmas.

Art. 26 — Warrants de acções ao portador:

1. A companhia ao ser-lhe entregue o certificado de acções ordinarias ou preferenciaes integralizadas ou de acções com a respectiva transferencia do thesoureiro da companhia emittirá para cada acção neste especificada um warrant dando direito ao portador dessa acção e estipulando por meio de coupons ou outro qualquer o pagamento dos dividendos futuros sobre a acção.

2. As acções especificadas no certificado assim passado serão opportunamente transferidas ao thesoureiro da companhia, na occasião, como depositario dos warrants de acções e desta occasião em diante não serão transferidas e não dar-se-ha certificado algum sobre ellas a não ser de accordo com o que fica disposto no presente.

3. O warrant poderá ser escripto nos idiomas inglez ou francez e será sellado com sello commum da companhia e assignado pelo presidente ou por um vice-presidente e pelo secretario ou por um ajudante do secretario ou por outra pessoa qualquer nomeada em lugar do secretario pelos directores e sómente uma acção será especificada em cada warrant.

4. Si um warrant ou coupon ficar rasgado ou estragado os directores poderão cancellal-o e emittir outro novo em seu lugar.

5. Os directores poderão, mediante prova a contendo dos mesmos de se haver perdido ou destruido um warrant ou coupon e mediante o pagamento da indemnização que julgarem conveniente, paga á companhia, emittir um outro coupon ou warrant em seu lugar.

6. A companhia terá o direito de reconhecer o portador de um warrant ou de um coupon como tendo um direito absoluto sobre a acção ou o dividendo nelles especificados.

7. O portador de um warrant ao deposital-o no escriptorio da companhia ou em qualquer outro local que a companhia determinar, nunca menos de tres dias antes da assemblea da companhia, receberá um cartão ou procuração autorizando-o a comparecer e votar e exercer os direitos do membro nessa assemblea com respeito á acção ou acções pelas quaes o warrant ou war-

rants foram depositados e depois da assembleia o warrant ou warrants serão devolvidos a elle ou ao portador do cartão ou da procuração contra restituição do mesmo. E quanto a todas as accções especificadas em qualquer warrant que não houverem sido depositadas por essa forma, o thesoureiro comparecerá e votará e exercerá os direitos de socio do modo que elle e o presidente da companhia combinarem.

8. Si o portador de um warrant resgatal-o e exigir, de accordo com o que prescreverem os directores, que seja registado como accionista ou membro com respeito á accção especificada nelle, a companhia transferirá para seu nome uma das especies de accções especificadas no certificado do accções originariamente entregues e emitirá um novo certificado para as mesmas.

9. A companhia poderá nomear agentes em Paris ou alhures com amplos poderes e autoridade para fazerem todos os actos necessarios para a execução e observancia do que fica determinado no presente com respeito a warrants de accções e para investir os possuidores desses warrants com os direitos e interesses aqui especificados.

Art. 27—Avisos:

Todas as accções do capital-acções desta companhia são emitidas e aceitas, ficam to expressamente entendido que não trarão responsabilidade por parte dos incorporadores, organizadores e promotores e desta companhia ou de qualquer delles, sob o pretexto de ficarem elles em relação fiduciaria com a mesma ou sob o pretexto de haverem elles fixado o preço a pagar por esta companhia por quaesquer bens comprados por ella ou no caso desta companhia não ter directoria independente; e nenhuma responsabilidade caberá aos incorporadores, organizadores e promotores desta companhia ou a qualquer delles resultante ou de qualquer sorte oriunda da venda e transferencia de uma dessas propriedades para a companhia.

E em geral, fica entendido e concordado que todos os directores e accionistas presentes e futuros desta companhia aceitarão como accetam agora os termos, condições e circumstancias em as quaes qualquer propriedade for ou puder ser comprada ou adquirida pela companhia, conforme fica dito acima.

Art. 28—Emendas dos estatutos:

Os presentes estatutos poderão ser emendados, alterados ou rejeitados por voto dos accionistas representando no minimo 51 % do capital-acções emitido e a receber em uma assembleia annual ou em assembleia especial devidamente convocada para esse fim, salvo o disposto com relação á eleição de um director pelo Estado de S. Paulo, que não poderá ser alterado, emendado ou rescindido sem o consentimento do referido Estado.

Eu, Robert E. Cosgrove, secretario da Sorocabana Railway Company, corporação do Maine, pelo presente certifico que o documento escripto aqui annexo, que se pretende ser uma cópia ori-

ginal dos estatutos originaes da Sorocabana Railway Company, approvados na assembleia de organização da alludida companhia, celebrada aos 28 de janeiro de 1907, é cópia fiel e autentica das palavras e algarismos dos referidos estatutos originaes, o que ora certifico.

Em testemunho do que assignei o presente certificado, que sellei com o sello da alludida corporação em Boston, Massachusetts, Estados Unidos da America, aos 13 dias de fevereiro de 1907.—Assignados: *Robert E. Cosgrove*, secretario.

Estava o sello da Sorocabana Railway Company.

Estado de Massachusetts.

Suffolk-ss.

Aos 13 dias do mez de fevereiro de 1907, pessoalmente compareceu Robert E. Cosgrove, de mim pessoalmente conhecido e que que sei ser devidamente qualificado e agindo como secretario interino da Sorocabana Railway Company, o qual devidamente jurou ser verdadeiro o certificado supra por elle firmado em minha presença.

Assignado: *Stephen E. Young*.

Sello do tabellião publico Stephen E. Young.

Reconheço verdadeira a assignatura de Stephen E. Young, notario publico neste Estado de Massachusetts e para constar onde convier, a pedido do mesmo, passei o presente, que vac por mim sellado e assignado com o sello deste Vice-Consulado do Brazil em Boston aos 14 de fevereiro de 1907.—*Jayme Mackay de Almeida*, vice-consul.

Estavam duas estampilhas consulares valendo 5\$ devidamente inutilizadas.

Chancela do alludido vice-consulado.

Colladas ao documento duas estampilhas federaes valendo collectiva mente 4\$50, inutilizadas na Recebedoria do Thesouro. Reconheço verdadeiro a assignatura do Sr. Jayme Mackay de Almeida, vice-consul em Boston, sobre duas estampilhas federaes valendo collectiva mente 550 réis. Rio de Janeiro, 3 de junho de 1907.—Pelo director geral (assignado) *Gregorio Pecegueiro do Amaral*.

Chancela da Secretaria do Exterior do Brazil.

Na la mais continha o declarava o referi lo documento, que fielmente verti do proprio original, ao qual mo reporto.

Em fé do que passei o presente que sello com o selo do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro aos 3 de junho de 1907.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1907.—*Manuel de Mattos Fonseca*.

RECTIFICAÇÃO

Decreto n. 6.525, de 15 de junho de 1907:

No art. 7.º em vez de seis remadores leia-se 10 remadores.

Na tabella de vencimentos ann xxi ao mesmo decreto leia-se: um sub-director com a gratificação de 3:000\$; 10 remadores, em vez de seis e 18 serventes com a diaria de 2\$500.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decreto de 26 de junho proximo findo e carta-patente n. 5.000 foi concedido a Antonio Alexandre Fernandes da Costa, brasileiro, marceniro, residente nesta Capital, e representado pelo seu procurador Carlos Jorge Bailly, brasileiro, guarda-livros e residente tambem nesta Capital, privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos, para um novo systema de cadeiras portateis, denominadas *Cadeiras Progresso*, resalyados pelo Governo os direitos de, terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade da referida invenção.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 9 de julho de 1907

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi nomeado o desembargador Joaquim Pauleta Bastos de Oliveira para o lugar de delegado fiscal do Governo junta á Faculdade Livre de Direito do Ceará.

— Foram concedidos ao Dr. Dario Sebastião de Oliveira Ribeiro, substituto da Faculdade de Direito de S. Paulo, tres mezes de licença, para tratar de sua saude.

— Accusou-se recebido o oileio do governador do Estado de Alagoas de 28 de junho ultimo, e agradeceu-se o offerecimento de um exemplar, impresso, da mensagem que dirigiu ao Congresso Legislativo de-se Estado, por occasião da abertura da primeira sessão da 9ª legislatura, em 19 de abril do corrente anno.

— Autorizouse o director do Instituto do Gymnasio Nacional, atendendo ao que requerer Carlos Martins de Almeida e a informação que prestar no officio n. 95, de 28 de junho ultimo, a readmittir, como alumno gratuito, o menor Francisco Octaviano, justificadas as faltas marcadas ao mesmo menor.

— Concederam-se a Suzanna de Figueiredo, adjuncto do curso de piano do Instituto Nacional de Musica, seis mezes de licença, com o vencimento que lhe competir, na forma da lei, para tratar de sua saude.

— Declarou-se:

Ao director da Faculdade de Direito do Recife, em solução á consulta constante do telegramma de 25 de junho ultimo, que para tomarem parte nos concursos como fontes e candidatos ha impedimento entre ascendentes e descendentes, padrasto e en-

teido, sogro e genro, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tios, sobrinhos, segundos sobrinhos e primeiros primos;

Ao delegado fiscal do Governo junto á Escola de Pharmacia de Ouro Preto que este ministerio resolveu, de accordo com o artigo 383 doCodigo de Ensino, seja admittido José Augusto de Figueiredo Murta á matricula no 2º anno do mesmo estabelecimento, como alumno gratuito, havendo vaga ou na primeira vaga que se der, satisfeitas as exigencias regulamentares.

— Remetteram-se: Ao director da Faculdade de Direito de S. Paulo a portaria desta data, que concele ao substituto Dr. Dario Sebastião de Oliveira Ribeiro, tres mezes de licença para tratar de sua saude;

Ao director da Faculdade de Medicina da Bahia a portaria de 8 deste me, que concede ao interno Luiz Antonio de Aguiar 15 dias de licença, em prorogação, para tratar de sua saude.

Requerimentos despachados

Dr. Claudio Sylvain Darlot, pedindo a entrega de sua certidão de idade.—Indeferido.

José Estanislão Barbosa da Silva, alferes da Força Policial do Districto Federal, pedindo medalha de distincção.—Indeferido. Joaquim Antonio de Sant'Anna, pedindo matricula na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.—Indeferido.

Dia 10

Foi naturalizado brasileiro o subdito português Carlos da Silva Ramos, residente nesta cidade.

—Declarou-se:

Ao presidente do Estado de S. Paulo, em referência ao offício n. 312, de 6 de maio ultimo, do Secretario dos Negocios do Interior que, á vista do decreto legislativo n. 1.132, de 22 de dezembro de 1903, o Hospício e Colonia de Juquery estão sujeitos á fiscalização da comissão inspectora dos estabelecimentos de alienados, publicos e particulares, nesse Estado;

Ao Dr. Amelio Magalhães, membro da comissão inspectora dos estabelecimentos de alienados, publicos e particulares, no Estado de S. Paulo, que, á vista do disposto no art. 16 do decreto legislativo n. 1.132, de 22 de dezembro de 1903, a gratificação que lhe compete, naquella qualidade, deve ser paga, repartidamente, pela Casa de Saude que, em Santos, recebe loucos e pelo Manicómio anexo ao Hospital da Santa Casa de Piracicaba;

Ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, em referência aos officios ns. 174, de 1 de maio e 182, de 27 de junho proximo findo, que fica autorizado a adquirir, pela quantia de 5:544\$, osapparelhos e objectos de laboratorio do que necessita a 2ª cadeira de clinica medica da mesma faculdade, conforme a cópia do pedido que acompanhou o ultimo dos citados officios.

—Communicou-se ao Ministerio da Fazenda, para os devidos fins, que, attendendo ao que solicitou o preparador da cadeira de bacteriologia da Faculdade de Medicina da Bahia, Dr. Francisco Cardozo e Silva e á informação prestada pelo director da mesma faculdade, em officio n. 559, de 14 de junho proximo findo, resolveu este ministerio considerar justificadas as faltas dadas pelo referido preparador, por motivo de molestia, de 7 a 22 de abril ultimo.—Deu-se conhecimento ao director da faculdade.

—Recomendou-se ao delegado fiscal do Governo junto ao Collegio S. José, na Villa Silvestre Ferraz, em referência ao officio de 29 de maio ultimo, no qual relatou as occurrencias havidas no estabelecimento sob sua fiscalização, durante o 2º semestre do 1906, communicando por essa occasião que os alumnos entregam-se a exercicios praticos de agricultura, organizaram um club academico e mantem um periodico, onde se exercitam no jornalismo e na arte typographica, que, em observancia ao art. 43 do regulamento do Gymnasio Nacional, providencie no sentido de serem prohibidas, não só aquellas, mas tambem quaesquer outras distracções que não sejam facultadas no citado regulamento.

—Remetteu-se:

Ao 1º secretario da Camara dos Deputados, para os fins convenientes, a mensagem do Sr. Presidente da Republica, relativa á resolução do Congresso Nacional que fixa os vencimentos dos funcionarios da Bibliotheca Nacional;

Ao presidente do Estado do Ceará a portaria do 9 do corrente mez, que nomeia o desembargador Joaquim Pauleta Bastos de Oliveira para o lugar de delegado fiscal do Governo junto á Faculdade Livre de Direito daquelle Estado, solicitando-se que dê ou mande dar posse ao no meado.

Requerimentos despachados

Fernando Navarro Caldeira, pedindo validade, para matricula no curso de direito, de exames que prestou no Collegio Militar.—Indeferido.

João Antonio da Silva, pedindo naturalização—Completo o sello do passaporte.

Pedro Felipe de Moraes Branco, idem—Junta certidão de idade ou documento que legalmente a suppra, e complete o sello de um dos documentos.

Wellington Gomes Fonseca, alumno do Collegio Diocesano de Diamantina, pedindo permissão para prestar na 2ª epocha os exames de inglez e mathematica em que foi reprovado na 1ª.—Indeferido.

Dia 11

Declarou-se ao delegado fiscal do Governo junto ao Instituto de Sciencias e Letras, em resposta ao officio de 16 de maio ultimo, que, quando estiver em execução o exame de madureza, a elle devem sujeitar-se todos os alumnos quer do curso bacharelado, quer do propedeutico, sendo entretanto os deste ultimo dispensados do exame das materias cujo estudo o art. 32 do regulamento do Gymnasio Nacional considera facultativo para os alumnos que não se quizerem bacharelar.

—Solicitou-se do Prefeito do Districto Federal indique a praça em que deverá ser erigido o monumento ao almirante Barroso, commemorativo da batalha do Riachuelo.

—Transmittiu-se ao 1º secretario do Senado Federal, para os fins convenientes, a mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a conceder a Francisco Joaquim Bittencourt da Silva, director do Archivo Publico Nacional, um anno de licença, com ordinado, para tratar da saude, onde lhe convier.

Requerimentos despachados

Maria Moreira da Cruz Passos, pedindo admissão gratuita de seu filho Belmiro dos Passos Moreira no Externo do Gymnasio Mineiro.—Não ha vaga.

Rodolfo Campani.—Sello o documento.

Expediente de 13 de julho de 1907

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos, no Thesouro Federal:

De 4:393\$300, fornecimentos feitos á Directoria Geral de Saude Publica, para extincção da peste bubonica na cidade de Campos;

De 310\$, trabalhos realizados no predio onde funciona a delegacia do 3º districto policial;

De 21:683\$002, fornecimentos extraordinarios feitos ao Hospital de S. Sebastião, em fevereiro ultimo;

De 1:878\$, fornecimento de materias para a construcção do deposito de menores na Casa de Detenção, no mez de junho findo;

De 3:552\$700, indemnização ao engenheiro das obras, relativa ao pagamento por elle feito aos operarios que trabalharam, em junho findo, nas obras do Palacio Presidencial e do amphitheatro de clinica propedeutica na Santa Casa de Milericordia.

—Transmittiu-se ao Tribunal de Contas cópia do contracto celebrado com Manoel Garcia para fornecimento de capim á Casa de Detenção.

—Pediuse pagamento da gratificação que compete, a partir de 16 de maio ultimo, ao Dr. Eduardo Adolpho Backheuser, por exercer as funcções do substitutivo Dr. Jorge Valdetaro de Lossio Seiblit e as do lente Dr. Francisco Manoel das Chagas Doria.

Expediente de 15 de julho de 1907

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foram prestadas ao 3º procurador da Republica na secção do Districto Federal as informações solicitadas em officio n. 120, de 10 do corrente mez, relativamente á acção proposta contra a União pelo bacharel Antonio Cardoso de Gusmão.

—Transmittiu-se ao commandante da força policial o projecto da Camara dos Deputados, reformando o serviço sanitario desta corporação, afim de informal-o.

Requerimentos despachados

Carlos Fernandes Xavier, 2º sargento da força policial.—Indeferido.

D. Luiza Clara Eugenia.—Indeferido.

Alcino da Silva Murques, anspeçala da força policial.—Deferido, na conformidade do aviso expedido nesta data ao commandante da força.

Expediente de 15 de julho de 1907

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos:

Ao consul do Brazil em Malta do officio n. 4, do 10 de junho ultimo;

Ao consul geral do Brazil em Liverpool do officio n. 23, de 18 de junho ultimo;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil do officio n. 2.115, de 11 do corrente.

—Solicitaram-se providencias:

Ao Ministerio da Fazenda no sentido de terem de pacho livre de direitos 50 barricas contendo artigos para construcção ou uma caixa contendo artigos para laboratorios, destinadas a esta reexportação, e vindas de Hamburgo no vapor allemão «Coblenza», sob a marca S. P. e ns. 1/50 e 168;

Ao Ministerio da Guerra para que seja desoccupado o predio sito no Forte do Castello n. 67, o qual se encontra em estado de ruina;

Ao Ministerio da Marinha para que seja praticado, por modo diverso do actualmente adoptado, o serviço de remoção de lixo dos diversos estabelecimentos existentes na ilha das Cobras, serviço esse que deixa muito a desejar;

Ao director geral da contabilidade no sentido de ser entregue, na Pagadoria do Thesouro Federal, com despeço e aprovada, ao Dr. Alfredo da Graça Couto, inspector do serviço de isolamento e desinfecção, a importância de 22:338-766, a fim de effectuar o pagamento do passal subalterno da mesma inspectoria, em junho ultimo.

—Communicou-se:

Ao provedor da Santa de Casa de Misericordia que foi deferida a petição de José Domingues de Almeida, na qual solicitava permissão para trasladar os restos mortaes de Maria Antonietta Allgayer de Almeida, sepultada no cemiterio de S. João Baptista em 30 de junho de 1902, para o Estado do Rio Grande do Sul;

Ao inspector geral das Obras Publicas e ao commandante do Corpo de Bombeiros que o serviço de desinfecção das galerias de aguas pluvias pelo gaz Clayton será feito, do dia 15 a 20 do corrente, nos seguintes pontos: dia 15, rua D. Carlota; dia 16, rua S. Clemente; dia 17, continuação dessa rua; dia 18, idem; dia 19, rua Voluntarios da Patria; dia 20, continuação dessa rua.

—Remetteram-se:

Ao Sr. Ministro o officio do Chefe da comissão sanitaria de Campos transmit

tido dos retalhos de jornaes, referentes á mesma commissão;

Ao director geral da contabilidade a conta, na importancia de 200\$000, proveniente de fornecimento feito a esta repartição, em junho ultimo, e a reacção de contas, na importancia de 1:20 \$166, de fornecimentos feitos ás delegacias de saude, durante o mesmo mez;

Ao director de hygiene de Nitheroy 100 vidros de soro anti-pestoso.

Requerimentos despachados

Dia 13

Antonio Francisco dos Santos Graça (1º districto).—Certifique-se.

Henrique de Souza Ramos (1º districto).—Não ha que deferir.

Antonio Toiveira (1º districto).—Não pôde ser attendido.

José Machado de Miranda (1º districto).—Não pôde ser attendido.

Manoel J. Gonçalves Ribeiro (1º districto).—Deferido.

Antonio Van Ervon (1º districto).—Deferido.

Nunes de Sá & Comp. (1º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Corrêa Ribeiro & Comp. (4º districto).—Não podem ser attendidos.

Vieira Machado (4º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Pedro Castello Branco (4º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Maria Rosa R. Ferreira (4º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Antonio Valentim do Nascimento (4º districto).—Queira comparecer a esta directoria.

Eduardo Alves Machado (4º districto).—Não pôde ser attendido. O documento não satisfaz.

Joaquim Francisco de Vasconcellos (7º districto).—Deferido. Queira comparecer a esta directoria.

D. Euzebia Candida de Oliveira (1º districto).—Providencia-o.

D. Ignacia Carvalho da Silva (1º districto).—Deferido.

Manoel do Magalhães S. Moquita (1º districto).—A medida será adiada.

Antonio de Souza Fontes (1º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Elvira Martins Costa Milanez (1º districto).—Deferido, de accordo com a informação.

José Nunes Castanheira (7º districto).—Serão concedidos 40 dias.

Manoel Rodrigues Loureiro (7º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Benedicto C. da Gama Rangel (9º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Macedo Serra & Comp. (4º districto).—Certifique-se.

Severo Argento (6º districto).—Serão concedidos 30 dias.

João de Souza Junior (5º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Manoel Vicente de Barros (4º districto).—Queira aguardar as resoluções da delegacia.

Abel da Silva (4º districto).—Deferido.

E. Bevilacqua & Comp. (4º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Manoel Augusto de S. Arantes (4º districto).—Serão concedidos 3 dias.

Gastão Xavier (4º districto).—Serão concedidos 30 dias.

José Vieira Nunes (4º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Antonio Valentim do Nascimento (4º districto).—Deferido.

Antonio José da F. Moreira (4º districto).—Deferido, nos termos da informação.

Dia 15

Josephina Martins A. Teixeira (5º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Antonio Joaquim Madeira (4º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Romão Conte (5º districto).—Serão concedidos 45 dias.

Manoel Alves de Amorim (5º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Christina Mariana Reis (7º districto).—Não pôde ser attendida.

Manoel Joaquim Fontana (3º districto).—Deferido.

Henriqueta Augusta de A. Bustamanto (6º districto).—Queira comparecer á 6ª delegacia.

Julia Amelia da Cunha Passos (5º districto).—Serão concedidos 30 dias.

José da Silva Grillo (6º districto).—Não pôde ser attendido.

Julia Amelia da Cunha Passos (5º districto).—Serão concedidos 45 dias, nos termos da informação.

Manoel da Cunha Folhas (5º districto).—Deferido.

Joaquim Duarte Junior (5º districto).—Não pôde ser attendido.

José Teixeira Pinto Vilella (6º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Lindolpho Pereira dos Santos (6º districto).—Deferido.

Antonio Gouveia da Fonseca (6º districto).—Serão concedidos 30 dias.

João Miralha (6º districto).—Deferido.

José Domingues de Almeida.—Deferido.

Antonio Henrique Lacosti.—Deferido.

Antonio Henrique Lacosti.—Deferido.

Antonio Henrique Lacosti.—Deferido.

Antonio Henrique Lacosti.—Deferido.

Pedro Delmilhae.—Deferido.

Antonio José da Silva Tavares.—Queira provar interesse.

José Pereira de Magalhães (3º districto).—Serão concedidos 50 dias.

José Joaquim da Cunha Carqueija (5º districto).—Será dispensado provisoriamente da medida, nos termos da informação.

Antonio Pacheco das Neves (7º districto).—Não pôde ser attendido.

Victorino Henrique da Veiga (7º districto).—Deferido.

Antonio Ferreira Neves (5º districto).—Serão concedidos 60 dias.

José Joaquim Ribeiro (5º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Voissimo de Souza Machado (9º districto).—Não pôde ser attendido.

M. S. G. Bitencourt (9º districto).—Serão concedidos 45 dias.

José Augusto Monteiro (3º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Albino Ferreira Leão (9º districto).—Não pôde ser attendido.

Francisca Carolina Duque Estrada de Barros (1º districto).—Deferido.

Domingos José Gomes Bração Junior (3º districto).—Serão concedidos 90 dias.

João Fernandes Mondes do Couto (3º districto).—Queira provar o que allega.

J. Vasconcellos (4º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Alberto de Almeida & Comp. (4º districto).—Será reduzida ao minimo.

Poluena Paraizo de Bustamant (8º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Companhia de Seguros dos Varejistas (3º districto).—Deferido.

Thomaz Alves de Carvalho (9º districto).—Não pôde ser attendido.

Carlota Costa Garcia (3º districto).—Deferido.

José Antonio de Magalhães C. Sobrinho (9º districto).—Não pôde ser attendido.

Aleibiades Diniz Cordeiro (4º districto).—Não pôde ser attendido.

Manoel Coilaço Pereira (4º districto).—Será reduzida ao minimo, nos termos da informação.

José Augusto Alves (1º districto).—Deferido.

Manoel L. Coelho Rodrigues (8º districto).—Deferido.

Manoel de Souza Marques (3º districto).—Deferido.

José Augusto Alves Gomes (1º districto).—Deferido.

Antonio Duarte Gomes (1º districto).—Deferido.

Caetano Antunes Fernandes (8º districto).—Serão concedidos 15 dias.

João de Souza e outros (8º districto).—Serão concedidos 15 dias.

Fabricia Carlota dos Santos Machado (4º districto).—Deferido.

Francisco Germano Barreiro (9º districto).—Não pôde ser attendido.

Olegario Joaquim Ortiz (8º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Carlos Alberto de Carvalho (8º districto).—Certifique-se.

Sociedade União B. Commercio e Artes (8º districto).—Deferido.

Antonio Tavares Pimentel (7º districto).—Deferido.

Diogo Rodrigues da Silva (8º districto).—Deferido.

Maria Lospinasse (8º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Manoel Victorino de Souza (7º districto).—Deferido.

Antonio Henrique Lacosti.—Deferido.

Antonio Henrique Lacosti.—Deferido.

Antonio Henrique Lacosti.—Deferido.

Manoel José Capiletti.—Deferido.

Meyer & Uzac.—Não pôde ser attendido.

Meyer & Uzac.—Não podem ser attendidos.

Heraclito Ribeiro de Castro.—Deferido.

E. de la Balza Junior.—Deferido.

Ovidio Fabiano Alves.—Deferido.

Amelio Magalhães.—Deferido.

José Mendonça da Terra Avila.—Não pôde ser attendido.

Dario Ferreira Pinto.—Deferido.

Dario Ferreira Pinto.—Deferido.

Guilherme P. Bastos da Silva.—Deferido.

Rectificação ao despacho de 12

Flodoardo Torres (7º districto).—A impermeabilização do sólo ficará adiada. Não pôde ser attendido quanto ao resto da informação.

Ministerio da Fazenda

Por títulos de 15 do corrente:

Foi exonerado Ladislau Augusto de Camargo do logar de collecter das rendas federaes em Itaporanga, Estado de S. Paulo; Foi declarado sem effeito o título de 17 de abril de 1905, que nomeou Laudelino Ferreira de Oliveira para o logar de escrivão daquella collectoria, visto não ter o mesmo prestado a respectiva fiança dentro do prazo legal.

—Por portarias da mesma data:

Foram concedidas as seguintes licenças, com vencimento, para tratamento de saude, onde convier;

De 90 dias, ao delegado fiscal, em commissão, do Thesouro Federal no Estado do Espirito Santo, Affonso Luiz de Sá Athayde;

De tres mezes, em prorogação, ao contador da Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado de Minas Geraes, Domingos Fernandes Monteiro;

De 60 dias, ao 4º escripturario da Alfandega de Porto Alegre, Agilberto Muniz Telles;

De 30 dias, com o vencimento a que tiver direito, ao agente fiscal dos impostos de consumo na 27ª circumscripção do Estado do Rio Grande do Sul, Julio Coelho;

De igual tempo, com a metade da diaria, ao operario da Imprensa Nacional, José Joaquim Pereira.

O Ministro da Fazenda, tendo em vista que os agentes fiscaes dos impostos de consumo e da produção e descarga do sal no Estado da Bahia, constantes da relação sob n. 2, enviada em officio n. 96, de 22 de junho ultimo, da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no mes no Estado, não apresentaram seus relatorios annuaes dentro do prazo determinado no art. 41, n. 8 do decreto n. 5.800, de 10 de fevereiro de 1906, resolve, nos termos do art. 125 do citado decreto, impor a cada um dos referidos agentes fiscaes a pena de multa de 10 dias sobre seus vencimentos.

Publique-se e communique-se á dita delegacia fiscal para os devidos effectos, sendo os papeis inclusos remetidos á Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal.

Relação dos agentes fiscaes a que se refere a portaria supra

Viriato de Araujo Bittencourt.
Frederico Ferreira Bandeira.
Theophilo Manoel da Silva.
José Alfredo Ribeiro da Rocha.
Estevão Massena.
Edgard Pedreira de Cerqueira.
Henrique Poônia.
Joaquim Pereira do Couto Ferraz.
Olavo Ferreira Leite.
Manoel Ribeiro de Oliveira.
Severo de Souza Coelho.
Octaviano Vianna.
Francisco Coelho Moreira.
Octaviano Saback.
Manoel Pedro Lefundes Deiró.
José Pinto de Athayde.
Dr. José Basilio Justiniano da Rocha.
Antonio Raymundo de Caldas Penna.
Dario Pires Va. euça.

O Ministro da Fazenda, tendo em vista que os agentes fiscaes dos impostos de consumo no Estado de Sergipe, constantes da relação annexa ao officio n. 51, de 17 de junho ultimo, da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no mesmo Estado, não cumpriram a exigencia regulamentar contida no artigo 41, n. 8 do decreto n. 5.800, de 10 de fevereiro de 1906, deixando uns de apresentar o relatorio annual, outros satisfazem a essa obrigação fora do prazo legal, resolve, nos termos do art. 125 do citado decreto, impor a cada um dos referidos agentes fiscaes a pena de multa sobre seus vencimentos, da seguinte forma:

Multa de 15 dias aos de nomes João Ribeiro Leal, da 3ª circumscripção; Pedro Victor dos Santos Rosa, da 4ª circumscripção; e Emilio Ramos Romero, da 5ª circumscripção;

Multa 10 dias aos de nomes José Felipe de Vasconcellos e Graciliano de Oliveira Telles, da 3ª circumscripção; Agostinho Fernandes de Mello, José Antonio Martins e José Rodrigues Calazans, da circumscripção de Villa Nova.

Publique-se e communique-se á mencionada delegacia fiscal para os devidos effectos, sendo os inclusos papeis remetidos á Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal.

O Ministro da Fazenda, tendo em vista que os agentes fiscaes dos impostos de consumo e da produção e de carga do sal no Estado do Rio de Janeiro, constantes da relação junta, feita de accordo com os relatorios enviados pela Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, não cumpriram a exigencia regulamentar contida no art. 41, n. 8 do decreto n. 389, de 10 de fevereiro de 1903, cu satisfizeram a obrigação imposta na referida disposição legal fora do prazo pela mesma estabelecido, resolve, nos termos do art. 125 do citado decreto, applicar a cada um delles a pena de multa sobre seus vencimentos, da seguinte forma:

Multa de 15 dias aos agentes fiscaes do imposto de sal Miguel Costa, Luiz Pereira Nunes e Joaquim Manoel Pires, das salinas em S. Pedro d'Aldeia; Carolino Raymundo da Costa, Bernardo Mendes da Rocha, Francisco Guimarães Loyola, Melchias da Silva Rocha, Belisario Soares dos Santos Jota, Vicente Antonio Novelino e Verissimo Pires Dias da Silva, das salinas em Cabo Frio;

Multa de 10 dias aos agentes fiscaes dos impostos de consumo Prudente Damaes da Silva Moreira, da 13ª circumscripção; Hyppolito Leão de Azevedo, Manoel Antonio Aderne e Antonio Sobral Barcellos, da 15ª circumscripção; e Joaquim Lopes de Souza, da 23ª circumscripção.

Publique-se e communique-se á referida Directoria das Rendas Publicas para os devidos effectos, á qual devem tambem ser enviados os inclusos papeis.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Alfredo Gastão Villemor do Amaral, pedindo o cumprimento de um alvará, que autoriza D. Alla Romana de Villemor Amaral Nogueira da Silva a receber o producto do resgate das apolices de 1897, pertencentes ao espolio do seu marido Dr. José Ozorio Nogueira da Silva, as quaes foram sorteadas.—Cumpra-se, á vista dos pareceres.

Banco do Brazil, idem, idem, relativo ao resgate de apolices nominativas do emprestimo de 1897, sorteadas em 1906, pertencentes a D. Francisca Luiz Ozorio Ribeiro, com a clausula doata.—Cumpra-se o alvará, á vista dos pareceres.

Santa Casa de Misericordia de S. Gabriel, por seu procurador nesta Capital, Abilio de Carvalho, pedindo pagamento da quantia correspondente ás quotas de beneficio de loterias, que lhe competem desde o começo da distribuição de taes quotas.—Prove que não existe a casa de caridade em São Gabriel.

Martin Adolpho Koch, pedindo cumprimento de um alvará referente ao resgate de uma apolice do emprestimo de 1897, pertencente ao espolio de Manoel de Souza Cruz.—Cumpra-se, á vista dos pareceres.

D. Narcisa Andrade de Miranda Ribeiro, viuva do desembargador José Cesario de Miranda Ribeiro, pedindo pagamento dos vencimentos deixados de receber por seu fallecido marido, correspondentes ao mez de de abril proximo findo.—Pague-se, á vista dos pareceres.

Santa Casa de Misericordia da cidade de Juiz de Fora, por seu procurador nesta Capital, pedindo pagamento de quotas de beneficio de loterias, relativas ao 1º semestre de 1907.—Entregue-se, de accordo com o parecer.

Santa Casa de Misericordia de S. Gonçalo de Sapucahy, em Minas Geraes, por seu

procurador Gallino de Souza Soares, pedindo pagamento de quotas do beneficio de loterias, vencidas no 2º trimestre do corrente anno.—Entregue-se, de accordo com o parecer.

Seraphim Alves de Faria, por seu procurador Leoncio de Oliveira Pinto, pedindo levantamento de caução que em duas apolices fez para garantia de sua responsabilidade no cargo de collector das rendas federaes no Municipio da Estrella, Estado do Rio de Janeiro.—Cumpra-se o despacho de 13 de agosto de 1904, de fls. 4 v., procedendo e conforme o parecer supra.

Dr. Joaquim Correia de Araujo, lento jubilado da Faculdade de Direito do Recife, pedindo permissão para residir fora do paiz.—Concedo.

Agenor Monteiro de Souza, capitão-tenente da armada nacional, pedindo isenção de direitos para o despacho de um telemetro.—Indeferido.

Santa Casa de Misericordia desta Capital, pedindo o beneficio de loterias, que lhe cabe e ao Instituto Pastour.—Entregue-se, de accordo com o parecer.

Fernando Alvares de Souza, pedindo pagamento da importancia do resgate de quatro apolices nominativas do emprestimo de 1897, pertencentes a D. Ermelinda Emilio Pinheiro Canario, em uso fructo.—O alvará não pôde ser cumprido, de accordo com os pareceres.

D. Isabel Palos Pareto, pedindo rectificação da penna de agua, visto ter sido lançada a maior a renda dos predios ns. 52 e 54 da rua do Ri-po.—Venha em grão de recurso, regularmente interposto.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de julho de 1907

Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 214—A vista do que em officio n. 20, de 21 do mez proximo passado, communicou a este ministerio a Delegacia Fiscal do Thesouro no Rio Grande do Norte, peço a V. Ex. se digne informar-me si o estado actual de construcção da estrada de ferro de penetração naquelle Estado impede que a sua renda seja recolhida diariamente á referida delegacia, conforme exige o art. 82 do regulamento expedido com o decreto n. 5.390, de 10 de dezembro de 1904.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração.

—Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interores;

N. 96—Affim de que se possa attender á solicitação feita no aviso desse ministerio n. 2.370, de 10 de junho ultimo, no sentido de serem pagos ao repetidor do Instituto Nacional de Surdos Mudos, Saul Borges Carneiro os vencimentos desse cargo, a partir de 2 de março proximo passado, rogo a V. Ex. se digne prestar os esclarecimentos de que carece a Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal e aos quaes se refere a mesma directoria em seu parecer, junto por cópia.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

—Sr. Ministro da Marinha:

N. 92—Do posse do aviso de V. Ex., n. 1.315, de 23 do mez proximo findo, peço-lhe se digne declarar-me si esse ministerio precisa, para seu serviço, do proprio nacional situado no morro da barra da Laguna, em Santa Catharina.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:
N. 71—Relativamente á solicitação constante do officio de esse tribunal n. 391, de 11 de junho proximo findo, communico-vos, para os devidos effectos, que já foram annullados os autos, alludidos no mesmo officio, de 982:687\$364, do credito de 1.117:114\$144, distribuido ao Thesouro Federal, e de 47:537\$88, do de 60:000\$000, distribuido a diversas delegacias fiscaes, quantias essas que representam parte do saldo de 1.197:532\$581, do credito aberto pelo decreto n. 5.099, de 21 de outubro de 1905 e por conta do qual devem ser, de accordo com a vigente lei orçamentaria, liquidadas as despesas com as desapropriação dos edificios e terrenos adquiridos para a construção de quartéis regionaes.

N. 72—Em resposta ao officio n. 449, de 2 do corrente, em que communicas haver esse tribunal resolvido em sessão de 28 de junho ultimo, solicitar providencias a este ministerio no sentido de ser resalvada a entrelinha existente na cópia do contracto celebrado na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal com o engenheiro Domingos B. Cordeiro Junior para a construção de uma ponte metallica para a Alfandega de Maceió, e ficar clara e neta determinado que o prazo da duração do referido contracto não poderá exceder o limite do anno financeiro, para que possa esse tribunal resolver sobre o mesmo contracto, declaro-vos que a entrelinha de que se trata foi devidamente resalvada, não havendo a respeito nenhuma providencia a tomar.

Quanto ao prazo para terminação das obras a que se refere o alludido contracto, está determinado na clausula 3ª, que o fixa em 31 de dezembro do corrente anno, dentro portanto, do exercicio.

—Sr. Dr. Henrique Vaz Pinto Coelho, juiz federal da 1ª vara do Districto Federal:

N. 151—Communico-vos, para os fins convenientes, que este ministerio deixa de mandar cumprir a carta precatória que expedistes em 25 de junho ultimo, para pagamento a D. Engracia Marcondes Ribeiro de Faria da quantia de 8:468\$168, a que foi condemnada a União, por não estar transcripta na alludida precatória a sentença exequenda.

—Srs. membros da directoria da Associação Commercial de Maceió:

N. 1—Transmitti ao Banco do Brazil, para ser tomada na consideração que merecesse, a representação de 9 de junho proximo findo, na qual essa associação expuzera os embargos em que se encontrava o commercio dessa praça, quanto á compra de vales ouro para pagamento de direitos aduaneiros e solicitava a criação de uma agencia especial daquelle banco nessa cidade.

A resposta do banco é a que consta do officio de 9 do corrente, do qual vos envio a inclusa cópia, e por ella vereis que o assumpto mereceu a attenção da directoria do Banco do Brazil.

—Sr. governador do Estado do Amazonas:

N. 15—Accusando o recebimento do telegramma de V. Ex., de 11 do corrente, apraz-me agradecer-lhe a communicação de se haver realizado, na mesma data, a primeira sessão ordinaria da 6ª legislatura do Congresso desse Estado.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de julho de 1907

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 536—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Ne-

gocios Interiores, em aviso n. 2.775, de 10 do corrente, resolveu, por acto de 15 deste mesmo mez, autorizar o despacho, livre de todos os direitos, de accordo com o disposto no art. 2º § 23, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de 125 feixes contendo 2.800 chapas de metal destendido, pesando cerca de 42.000 kilogrammas, vindos de Liverpool no vapor *Tintoretto*, com destino ás obras da Escola Nacional de Bellas Artes.

N. 57—Tendo o Sr. Ministro, por acto de 12 do corrente, exarado no telegramma do secretario do interior do governo do Estado de Minas Geraes, da mesma data, resolvido autorizar o despacho, livre de direitos, nessa alfandega, de um laboratorio para sciencias naturaes, destinado ao Gymnasio Mineiro, vindo de Hamburgo no vapor *Tucuman*, assim vol-o communico para os devidos effectos.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 157—Transmitto-vos, para os fins precisos, o incluso talão da cautela substitutiva da apolice da divida publica, extraviada, de n. 15.566, pertencente a Theodoro Alexandre de Azevedo e a que se refere o processo encaminhado com o vosso officio n. 225, de 18 de setembro do anno proximo passado.

N. 158—Peço vos digneis de assignar e devolver a cautela junta, de n. 209.589, destinada a substituir a apolice da divida publica, pertencente a Guilherme Antonio de Abreu e que se extraviou.

A este acompanha o respectivo processo, que veio annexo ao vosso officio n. 165, de 31 de maio proximo findo.

N. 159—Remettendo-vos o incluso processo, que acompanha o vosso officio n. 163, de 31 de maio ultimo, relativo á substituição, por extravio, da apolice da divida publica de n. 214.010, de propriedade de Olympio de Andrade Guerra, peço vos digneis de assignar a cautela substitutiva da mesma apolice, a qual se a-ha annexa ao dito processo.

N. 160—Peço vos digneis de assignar a inclusa cautela destinada a substituir a apolice da divida publica de n. 233.665, pertencente a João José Barreto e que se extraviou, como consta do processo que veio annexo ao vosso officio n. 155, de 29 de maio proximo findo, e que a este acompanha.

N. 161—Remettendo-vos o incluso processo, que acompanha o vosso officio n. 157, de 29 de maio findo, relativo á substituição, por extravio, das apolices da divida publica de ns. 17.436, 17.437, 27.909 e 27.911, pertencentes á Confraria de S. Pedro de Avintes, Portugal, peço vos digneis de assignar as respectivas cautelae, tambem inclusas, destinadas á alludida substituição.

N. 162—Peço vos digneis de assignar e devolver, para os fins convenientes, a inclusa cautela substitutiva da apolice da divida publica de n. 233.667, a que se refere o processo, tambem incluso, que acompanha o vosso officio n. 154, de 29 de maio ultimo.

N. 163—Remettendo-vos o incluso processo, que acompanha o vosso officio n. 151, de 29 de maio ultimo, relativo á substituição, por extravio, da apolice da divida publica de n. 233.666, pertencente a D. Maria Innocencia de Jesus, peço vos digneis de assignar a cautela, tambem inclusa, destinada á quella substituição.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 128—Em additamento á ordem desta directoria, n. 118, de 8 do corrente, declaro-vos, para os devidos effectos, que, de accordo com o que resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 3 deste mez e a que se refere a alludida ordem, as estampilhas da taxa judiciaria, inserviveis, e do imposto de cartazes, já extinto, que devem ser incineradas, são, não só, as existentes nos porões desse estabelecimento, como tambem as que

forem recolhidas a esse mesmo estabelecimento pelas diversas repartições de Fazenda.

—Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 42—Communico-vos, para vosso conhecimento e devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo em vista que os agentes fiscaes dos impostos de consumo, constantes da relação vinda com o vosso officio n. 43, de 18 de junho ultimo e infra mencionados, não apresentaram o relatório annual exigido pelo art. 41, n. 8, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, resolveu, nos termos do art. 125 do citado decreto, impor a cada um dos mesmos agentes fiscaes a multa de 15 dias de seus vencimentos, a saber: João Felizardo da Silva, Antonio Santa Cruz de Menezes, Manoel de Araujo Góes Filho, Saturnino Soares do Albuquerque, Manoel Correia Paes e Eduardo de Aguiar Bel'o Filho.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 123—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 8 do corrente que concede, em prorrogação, tres mezes de licença, na forma da lei, ao escrivão da Mesa de Rendas do Porto Acre José Joaquim do Albuquerque Mello, para tratar de sua saude.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 112—Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos decretos de 11 do corrente, que nomeiam para essa delegacia 1ª escripturario, o 2º dessa repartição João Amado Coutinho Barata; 2ª escripturario, o 2º da Alfandega desse Estado Arthur Ferreira Dutra.

N. 143—Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos decretos de 11 do corrente, que nomeiam para a Alfandega desse Estado 1º escripturario, o 1º dessa delegacia Hermínio José dos Santos Machado; 2º escripturario, o 3º da mesma alfandega Alcibiades Gonçalves de Lema; 3º escripturario, o 4º Coriolano Emilio Navarro Bahia.

—Sr. delegado fiscal em Govaz:

N. 23—Devolvendo o incluso processo, transmittido com o vosso officio n. 131, de 9 de junho ultimo, e relativo ao ministerio pretendido por DD. Ernestina de Sant'Anna Barros, Anna Leontina de Sant'Anna e Arzelina Laura de Sant'Anna, viuva e filhas do ex-2º escripturario da extincta Thesouraria de Fazenda desse Estado João Gustavo de Sant'Anna, declaro-vos, para os devidos effectos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 12 do corrente, que, tendo sido recolhidas fóra do prazo determinado no art. 2º do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, as contribuições relativas aos annos de 1901, 1904 e 1906, perderam as requerentes o direito ao alludido montepio.

Outrosim vos communico, na forma do citado despacho, que a viuva do contribuinte cabe a restituição das quotas, indevidamente recebidas por essa delegacia.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 98—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 10 do corrente, que concede tres mezes de licença, com vencimento, ao guarda da Mesa de Rendas de Salinas, na bahia de Tutuía, Raymundo Nonato Borges, para tratar de sua saude.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 120—Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos titulos de 9 e 10 do corrente, que nomeiam Francisco de Paiva Callas para o logar de collector das rendas foleaeas em Pedra Branca e Augusto da Costa Leite para o logar de escrivão da Collectoria em Sabará, nesse Estado.

N. 121—Communico-vos, para vosso conhecimento e devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo em vista que os agentes fiscaes dos impostos de consumo, nesse Estado, infra mencionados e constantes dos papéis vindos com o vosso officio n. 82, de 27 de abril do corrente anno, não apresentaram o relatório annual, exigido pelo art. 41, n. 8, do decreto

n. 5.890, do 10 de fevereiro de 1906, resolveu, por acto de 12 deste mez, nos termos do art. 125 do citado decreto, impor a cada um dos mesmos agentes fiscaes a multa de 15 dias dos seus vencimentos, a saber: José Ferreira de Moraes, Joaquim Carlos da Silva, João Lopes dos Santos, Sebastião Cyrillo de Souza, Pedro de Gouvêa Horta, Pedro de Oliveira Coelho, Francisco da Annuniação Ferreira Coelho, Custodio José Soares, Francisco das Chagas Andrade, José Ignacio Fernandes, Jeronymo Theodoro da Cunha, João Moreira Ribeiro Junior, Antonio de Paula Ferreira, João Ribeiro Nopomuceno e Raymundo Sanchez de Oliveira.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 165—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 12 do corrente, que concede, em prorrogação, 30 dias de licença, com vencimento, ao 4º escripturario dessa delegacia Manoel dos Reis Carvalho, para tratar de sua saude.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 94—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 5 do corrente, que nomeia Joaquim Paes de Campos para o lugar de collecter das rendas federaes em Jacarézinho, nesse Estado.

N. 95—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transitado com o officio dessa delegacia n. 51, de 14 de maio ultimo, relativo ao recurso interposto por Carlos Hoepeke & Comp. do acto pelo qual essa mesma delegacia confirmou a decisão da Alfandega desse Estado, deixando de conceder o abatimento de 10% sobre mercadorias importadas pelos recorrentes e descarregadas em estado de avaria, resolveu, por despacho de 6 do corrente, deferido em sessão do Conselho de Fuzila e de accordo com o parecer deste, devolver o alludido processo, afim de que pela referida alfandega seja facultado aquella firma o recurso por ella requerido e que lhe é facultado pelo art. 470, da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 201—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 10 do corrente, que nomeia Enças Alcororado Pereira de Lyra para o lugar de collecter das rendas federaes em Nazareth, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 253—Remetto-vos, para os devidos effectos, o incluso decreto de 11 do corrente, que nomeia Porfirio Balduino de Aguiar Cunha para o lugar de thesoureiro da Alfandega de Pelotas, nesse Estado.

N. 254—Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos decretos de 11 do corrente, que nomeiam nessa delegacia 1º escripturario, o 2º Pedro de Abreu Maia; 2º escripturario, o 3º Cyro José Pedrosa; 3º escripturario, o 4º Felippo Candido Silva.

—Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 58—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 6 do corrente, que nomeia Nylo Martins Fontes para o lugar de escripturario da Collectoria das Rendas Federaes em Lagarto, nesse Estado.

—Sr. inspector de seguros:

N. 171—Attendendo ao pedido constante do vosso officio n. 316, de 4 de junho ultimo, incluso vos devolveo o processo transmittido com o de n. 287, de 8 de maio anterior, relativo ao levantamento requerido pela *The Royal Insurance Company* do deposito effectuado para garantia das operações de sua agencia no Estado do Paraná.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 29 de junho, foram concedidas as seguintes licenças:

De um mez, na forma da lei, para tratarem de sua saude onde lhes convier, ao 2º tenente José do Amaral Castello Branco e ao enfermeiro naval da 2ª classe Manoel Augusto Paes Leme.

N. 205 — Ministerio da Marinha — Rio de Janeiro, 13 de julho de 1907.

Sr. chefe do Estado-Maior da Armada.—Mandi adoptar para os exercicios de tiro ao alvo dos navios da armada as seguintes disposições:

1.ª O alvo regulamentar será constituido por um quadrilatero de lona com cinco metros de altura e oito metros de largura, collocado sob uma plataforma fluctuante; o alvo terá uma faixa negra horizontal de dois metros de largura, collocada a um metro da base.

2.ª Os tiros serão feitos com os navios em movimento com a marcha de oito a 10 milhas, percorrenlo a base de um triangulo do qual o alvo será o vertice e nas distancias de 1.000 a 1.500 metros para os canhões de pequeno calibre, de 1.500 a 2.500 metros para os de médio e de grosso calibre.

3.ª O tiro será feito durante a corrida do navio em um e em outro sentido com cada canhão isoladamente, afim de evitar confusão; cada canhão de pequeno calibre poderá disparar até 20 tiros, os de médio até 10 tiros e os de grosso, até 3 tiros.

4.ª Nas proximidades do alvo e em posição que não se a perigosa, deve ficar uma embarcação com um official inferior encarregado de contar os tiros acertados. Sempre que um canhão completar uma série de tiros, esse official inferior marcará no alvo com signal de tinta, os tiros já acertados, de modo a não confundil-os com os que forem feitos em seguida por outro canhão.

5.ª Os exercicios de tiro serão dirigidos pelo commandante navio e fiscalizados por uma commissão composta do official encarregado da artilharia, do encarregado da guarnição e do encarregado da navegação. O official encarregado da artilharia, dirigirá a manobra do canhão e superintenderá todo o serviço da artilharia, o da guarnição verificará os tempos gastos e observará a quota dos projectis; o da navegação calculará as distancias, marcha do navio e anotará as condições em que for effectuado o tiro.

6.ª O methodo de tiro adoptado será o da «pontaria continua» que consiste em manter o canhão constantemente apontado sobre o alvo. Para obter isso as guarnições das peças de médio e grosso calibre terão: um «apontador» que será incumbido de manobrar o aparelho de elevação, afim de manter o canhão apontado constantemente, independente dos balancos do navio; um «ajustador» que regulará as alças de accordo com as variações da distancia, e um «canteirador» que manterá o canhão apontado, independente das variações da direcção. O chefe da peça dirigirá todo o serviço de manobra da peça, que será disparada pelo apontador, ou por ordem deste.

7.ª A contagem dos pontos será feita do seguinte modo: todo o tiro que acertar no alvo contará um ponto.

8.ª Como recompensa dos melhores atiradores, serão promovidos ao posto immediatamente superior, as praças que computarem a guarnição de um canhão de cada calibre que obtiver maior porcentagem de

pontos dentro do menor tempo, nos exercicios effectuados durante o anno.

9.ª O official encarregado da artilharia de navio que obtiver a melhor porcentagem de tiros acertados, nos exercicios feitos durante o anno, terá nos seus assentamentos uma menção especial relativa ao facto.

10. Em viagem, sempre que se offercer opportunidade e quando não possa ser utilizado o alvo regulamentar, serão feitos tiros com os navios em movimento sobre uma secção determinada da base de uma ilha ou costa com as dimensões apparentes do casco de um navio, visto na distancia a que estiver a ilha ou costa, devendo nesse caso as distancias ser augmentadas para 3.000 para os canhões de médio calibre, e 4.000 a 5.000 metros para os canhões de grosso calibre.

11. Se ão apresentados mapps dos exercicios realizados com as indicações do canhão, numero de tiros, distancias, tempo decorrido, numero de tiros acertados, composição das guarnições e condições geraes.

Fareis publico o presente aviso em ordem do dia desse estado maior, responsabilizando os commandantes das divisões e navios por sua rigorosa execução.

Saude e fraternidade.—*Alexandrino Far de Alencar.*

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de julho de 1907

Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 207 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a cópia do termo de obito de José Taveira de Souza, occorrido a bordo do paquete nacional *S. Salvador*, quando em viagem do porto do Maranhão para o da Tutoya.

—Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 209—Rogo-vos providenciar afim de que se effectualização telegraphica de todos os pharões existentes e os que de futuro se estabelecerem, com a linha principal do Telegrapho Nacional.

—Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 218 — Rogo-vos digneis de providenciar, caso seja possivel, afim de que a Commissão Fiscal das Obras do Porto da Bahia seja encarregada de fiscalizar as obras da doca do extincta Arsenal de Marinha do mesmo Estado.

—Sr. inspector de Saude Naval:

N. 210—Em resposta ao vosso officio n. 41, de 29 de junho ultimo, autoriso-vos a providenciar afim de que seja feito o fornecimento de roupas á enfermaria da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Maranhão, na importancia de 514\$300, conforme a inclusa requisição do respectivo commando.

—Sr. chefe da Carta Maritima:

N. 211—Em solução a vosso officio n. 165, de 23 de maio ultimo, declaro-vos para os fins convenientes, que na presente data expago aviso ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, solicitando as providencias necessarias para que se effectue, conforme propuzestes, a ligação telegraphica de todos os pharões existentes, bem como os que de futuro se estabelecerem, com a linha principal do Telegrapho Nacional, devendo a respectiva despeza correr á conta do saldo de 38:746\$, da quota destinada ao desenvolvimento do serviço meteorologico, da verba 16ª «Repartição da Carta Maritima».

—Sr. director Geral de Contabilidade da Marinha:

N. 212 — Declaro-vos para os fins convenientes que, na presente data, requisito do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas as providencias necessarias para a ligação telegraphica de todos os pharos existentes e os que de futuro se estabelecerem, com a linha principal do Telegrapho Nacional, devendo a despeza respectiva correr á conta do saldo de 38:746\$, da quota destinada ao desenvolvimento do serviço meteorologico da verba 16ª «Repatrição da Carta Maritima», conforme in ormastes em officio n. 208 de 17 de junho ultimo.

— Sr. capitão de fragata Silvino de Moura, addido naval á Legação do Brazil, em Londres:

N. 213 — Recommeno-vos, sempre que remittidos a este gabinete extractos ou artigos de jornaes e revistas que digam respeito á marinha, a traducção em portuguez dos trechos de maior interesse dos referidos extractos ou artigos.

—Sr. capitão tenente Francisco Radler de Aquino, addido á embaixada do Brazil em Washington:

N. 213 A—Identicó.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Sr. Director Geral de Contabilidade da Marinha:

N. 215—Transmitto-vos, para os fins convenientes, devidamente approvada pelo Sr. Ministro, a cópia do termo de despeza lavrado a bordo do encouraçado *Deodoro* para isentar o capitão tenente commissario Manoel Soares da Cunha da responsabilidade de uma mina carregada de algodão-polvora e um ancorote, perdidos por occasião dos trabalhos da destruição de um casco submerso em Sambaqui.

— Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 216—Transmitto-vos, para os fins convenientes, devidamente approvada pelo Sr. Ministro, a cópia do termo de despeza, lavrado a bordo do aviso *Cananda*, para isentar o 2º tenente commissario Candido Lobato de Azeredo da responsabilidade de 158.200 grammas de carne secca e 80 kilogrammas de fombo de porco que, por se acharem deteriorados, foram lançados ao mar.

— Sr. contra-almirante inspector da marinha:

N. 217—De ordem do Sr. Ministro, comunico-vos, para os fins convenientes, que o decreto graduando nos postos immediatamente superiores os capitães de corveta Joaquim Carlos de Paiva, capitão tenente José Antonio Coutinho, 1º tenente José Felix da Cunha Menezes e 2º tenente Alcino Cockrane de Alouzeira, tem a data de 29 de junho e não 8 do corrente.

Requerimentos despachados

Dia 5 de julho de 1907

João Ribeiro de Magalhães, pedindo uma certidão.—Sim.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 15 do corrente:

Foram nomeados para servir interinamente na escola de guerra:

Como coadjuvantes do ensino theorico o alferes alumnó Manoel Alexandrino Ferreira da Cunha, e o 2º tenente do 25º batalhão de infantaria Amaro de Azambuja Villa Nova.

Requerimentos despachados

Dia 16 de Julho de 1907

João Elias da Cunha, capitão honorario do exercito, pedindo restituição de sua cartapente.—A carta patente pôde ser entregue ao supplicante mediante recibo.

Belisario Antonio de Menezes, operario do Arsenal da Guerra desta capital, solicitando dispensa do trabalho.—Junto certidão do termo de inspecção de saúde.

Paulino Severiano Pereira da Cruz, pedindo uma certidão.—Declaro para que fim pede a certidão.

Raymundo de Abreu, capitão, pedindo reconsideração do despacho dado ao seu requerimento sobre antiguidade do posto.—Mantenho o despacho anterior por não ter bases para reconsiderar-o.

Themistocles Soares de Albuquerque Leão, pedindo certidão.—Declaro para que fim pede a certidão.

José Pereira Pinto Galvão, motorista da repartição do estado maior do exercito, pedindo graduação de 1º sargento.—Indeferido, visto não se basear em disposição de lei.

Amanias Pereira de Araujo, ex-soldado requerendo asylamento.—Indeferido.

Delphim Narcizo da Costa, pharmaceutico, pedindo a nomeação de pharmaceutico adjunto do exercito.—Não ha vaga.

Claudio Joaquim Bezerra Cavalcanti, pharmaceutico civil, pedindo ser nomeado pharmaceutico adjunto do exercito.— Não ha que deferir, visto não haver vaga.

Felicio Paes Ribeiro, 2º tenente, pedindo entrega de sua certidão de baptismo.—Não existe nos arquivos deste ministerio a sua certidão de baptismo.

Ferreira Braga & Comp. propondo comprar o vasilhame que está na usina de Sapopemba.—Aguarde oportunidade.

Albertino de Moura Gurgel, 2º tenente, pedindo passagem.—Requeira pelos canaes competentes.

Antonio Joaquim Damasio, pharmaceutico adjunto do exercito, pedindo ser nomeado pharmaceutico de 5ª classe.—Aguarde oportunidade.

Bacharel Laudelino de Oliveira Freire, professor de geometria e trigonometria do Collegio Militar, fazendo considerações sobre a regencia da aula de geometria.—Não ha que deferir.

Alfredo Julio de Moraes Carneiro, capitão, professor do Collegio Militar, pedindo a regencia da cadeira de geometria.—Já resolvido com a nomeação do requerente para professor de geometria, em virtude da ultima reforma.

José do Sá Earp, tenente-coronel, pedindo pagamento.—Indeferido, visto na época citada estar em transito e não em commissão em Matto Grosso ou no estrangeiro.

Horacio Pereira de Santiago, 1º tenente graduado, pharmaceutico, pedindo contagem de tempo.—Não ha mais que deferir.

José Francisco de Menezes, ex-aprendiz artilheiro, pedindo a entrega de um peculio.—Prove estar nas condições legais exigidas para a entrega da caderueta.

Ernesto da Silva Freire, ex-aprendiz artilheiro, pedindo a entrega de um peculio.—Prove estar nas condições exigidas para a entrega da caderueta.

Ernesto de Souza, pharmaceutico, pedindo ser intercallado nas tabelas de medicamentos das pharmacias do exercito o seu producto medicinal «Rhum creosotado».—Selle os documentos que juntou á sua petição.

Francisco da Silva Junior, 2º tenente, pedindo pagamento de ajuda de custo.—Indeferido visto achar-se nesta Capital, quando foi transferido,

João Alipio de Oliveira, solicitando correção na sua patente de tenente honorario.—Prove o que allega.

Oswaldo Pereira da Silva, pedindo ser nomeado pharmaceutico adjunto do Exercito.— Não ha vaga.

Maximino de Araujo Maciel, doutor, professor do Collegio Militar, solicitando a gratificação adicional de 10 %.—Indeferido visto não ter 15 annos de serviço no magisterio.

José Dias de Almeida, capitão honorario do Exercito, pedindo a patente de major.—Prove o que allega.

João Coelho dos Santos, pedindo entrega do deposito existente na Caixa Economica.—Indeferido, visto não satisfazer as exigencias legais.

Laudelina de Almeida e Silva, Rosaura da Silva e Ernesto Mattos da Silva pedindo se expeçam titulos declaratorios das pensões a que se julgam com direito e pagamento do quantitativo para funeral ou luto.—Sellem os documentos ns. 2 e 17.

Julia de Castro Frias Villar, viuva, pedindo a inclusão de duas filhas em um dos estabelecimentos de educação nesta Capital.—Indeferido, visto não estar nas condições exigidas.

Laudelina de Almeida e Silva, Rosaura da Silva e Ernesto Mattos da Silva, pedindo expedição de titulos de pensões e pagamento de quantitativo para funeral ou luto.—Convém sellar os documentos de folhas 2 e 17 do processo.

Vicente Olympio do Rego Goiafeira, 2º tenente, pedindo entrega de sua certidão de idade apenas a um processo.—Para os fins declarados a certidão pôde ser passada pelo proprio corpo, em vista de sua fé de officio.

Silverio Maciel de Siqueira Ramos, soldado, pedindo asylamento.—Indeferido, á vista do disposto no aviso n. 188 de 25 de janeiro de 1901.

José Dias de Almeida, capitão honorario, pedindo abono do soldo e taxa.—Indeferido, por não ter fundamento legal.

Samuel Lima, alferes reformado, pedindo pagamento de soldo.—Requeira ao Ministerio da Fazenda.

Bellarmino Octaviano Ragueira Duarte, professor do extinto Arsenal de Guerra do Pernambuco, pedindo ficar em disponibilidade.—Indeferido.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 16 de julho de 1907

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se as devidas providencias para que a Fundação desta Capital se a autorizada a despachar livros de direitos aduaneiros, oito caixas contendo app.rolhos telegraphicos e accessorias, com a marca «Simeas Rio de Janeiro» e destinadas á Estrada de Ferro Oeste de Minas.

— Autorizou-se o director da Estrada de Ferro Central do Brazil a fazer transportar, pela classe 7ª da tarifa n. 3, da estação do Norte á desta Capital, o material escolar destinado a figurar em uma exposição á realizar-se nesta cidade.

Balancete da Caixa Especial das Obras do Porto do Rio de Janeiro, relativo ao mez de junho de 1907

Directoria Geral da Contabilidade

	MOEDA ESTERLINA		PAPEL-MOEDA		OURO NACIONAL	
	Receita	Despeza	Receita	Despeza	Receita	Despeza
Liquido producto do emprestimo de £ 5.500.000-0-0.....	4.778.631-4-5					51.117\$500
Liquido producto do emprestimo de £ 3.000.000-0-0.....	2.824.505-8-1					12.446.000\$000
Juros abonados pelos agentes financeiros do governo, até 31 de dezembro de 1906	307.393-6-10		73.952:270\$770			124.460\$000
Saques do Ministerio da Fazenda em varias datas e a diversos cambios.....						
Commissão de aceite dos mesmos saques £ 5.750-0-0 a 8\$80 p r £.....						
Juros dos emprestimos externos até maio de 1907 — £ 1.400.000-0-0 a 8\$80						
por £.....						
Commissão de pagamento — 1% — £ 14.000-0-0 a 8\$80 por £.....						
Pago em Londres a C. H. Walker & Comp., por serviços effectuados até						
31 de maio de 1907.....		1.077.215-10-1				
Valor do emprestimo interno em apolices.....						
Pago pelos bens, cousas e direitos encampados pelo Governo Federal para						
a execução das Obras do Porto do Rio de Janeiro.....			21.544:310\$076			
Juros do emprestimo interno, até 30 de junho de 1907.....			17.300:000\$000			
				17.300:000\$000		
Receita arrecadada até 30 de junho de 1907 :				3.460:000\$000		
Commissão Provisoria, de julho a dezembro de 1903.....			10.004.343-0-34			
Seção Administrativa.....			262.997\$300			
2ª divisão.....				138:000\$000		
3ª divisão.....				600\$000		
Commissão Constructora da Avenida Central.....						
Receita por arrecadar.....						
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.....						
Estado de Minas Geraes.....						
Deposito de varias origens.....			180:560\$315			
Cauções : valores em garantia de contractos.....			144:980\$780			
Depositos judiciaes.....						
Despezas judiciaes.....						
Supplemento do Thesouro Federal.....						
Saldo em poder de responsáveis.....			1.114:553\$699			
Despendido pela Seção Administrativa.....						
Idem pela 2ª divisão.....						
Idem pela 3ª divisão.....						
Idem pela Commissão Constructora da Avenida Central.....						
Producto da taxa em ouro sobre a importação pelo porto do Rio de Janeiro, até						
30 de junho de 1907.....						
Restituições da mesma até dezembro de 1906.....						
Saldos.....						
		2.733.314-10-1			15.436:853\$502	
	7.910.530-0-1		124.504:015\$974			
		7.910.530-0-1		124.504:015\$974		
						15.436:853\$502

Em moeda esterlina..... £ 2.733.314-10-1
 Em ouro nacional..... 2.784.578\$389
 Em papel-moeda..... 924.882\$90
 Francisco de Paula Bicalho, director-technico. — Basilio D. Viana, 1º escriptuario. — A. da Rocha Miranda, chefe da contabilidade.

Requerimentos despachados

Dia 16 de julho de 1907

D. Ludovina de Medeiros Costa, pedindo os favores do montepio a que se julga com direito como viuva do contribuinte Alfredo Leão da Costa, telegraphista da Estrada de Ferro de Baturité. — Indeferido á vista da resolução do Ministerio da Fazenda n. 21, de 15 de julho de 1904.

D. Idalina Figueiredo, idem, como viuva do contribuinte Luiz da Silva Figueiredo, guarda-fio de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos. — Apresente certidões de nascimentos dos filhos do contribuinte de nomes Ernesto, Luiz, Idaliso e Clara; prove qual o estado civil de Clara; complete o sello da certidão do nascimento de Maria.

D. Lydia Alves do Souza Brasil, idem, como viuva do contribuinte Dr. Hildebrando Pompeu de Souza Brasil, director o engenheiro chefe da Estrada de Ferro de Baturité. — Apresente nova justificação que melhor satisfaça as exigencias da lei; certidões de nascimento de Violeta, extrahida do registro civil, e de Caio, também extrahidas dos assentamentos daquelle registro, com a verdadeira data do nascimento que é 1898 e não 1878, como está na certidão apresentada; faça com que as filhas do contribuinte, maiores de 21 annos, si são solteiras, se façam representar no processo,

D. Saturnina Duque Estrada, idem, como viuva do contribuinte Ignacio Gomes Duque Estrada, telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos. — Prove qual das duas datas do fallecimento do contribuinte é a verdadeira, si a que figura na certidão respectiva, si a que menciona o requerimento.

D. Ismeria de Lima Barros, idem, como irmã solteira do contribuinte Gustavo Augusto de Lima Barros, amanuense da Administração dos Correios do Districto Federal. — Deferido.

D. Jandyra Iracema de Oliveira, idem, como viuva do contribuinte Mario Rodrigues de Oliveira, telegraphista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Deferido.

Dr. Daniel Henrique, representante da *Brazil Great Southern Railway Company, Limited*. — Compareça na 2ª secção desta directoria geral.

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 16 do corrente, foi nomeado para o lugar de thesoureiro da administração dos Correios do Estado de Sergipe, Manoel Pinto Magalhães, com os vencimentos que lhe competirem.

Expediente de 11 de julho de 1907

Autorizou-se:

A Directoria Geral dos Telegraphos a mandar considerar como officiaes os telegrammas das commissões nomeadas pelos presidentes e governadores dos Estados da Republica para promoverem a remessa de productos destinados á Exposição Nacional de 1908;

A Directoria Geral dos Correios a conceder franquia postal á correspondencia das commissões nomeadas pelos presidentes e governadores dos Estados da Republica, para promoverem a remessa de productos destinados á Exposição Nacional de 1908.

Dia 15

Remetteu-se:

A' Directoria Geral dos Correios o projecto n. 53, deste anno, para informar a respeito, conforme pediu a Comissão de Finanças da Camara dos Deputados;

Ao 1º Secretario da Camara dos Deputados o requerimento em que Carlos Augusto Pereira, carteiro da Administração dos Correios do Maranhão solicita do Congresso Nacional um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde;

A' Directoria Geral dos Correios, para informar, o projecto n. 76, deste anno, extendendo a todos os funcionarios dessa Repartição as vantagens do art. 335 do Regulamento n. 2.230, de 10 de Fevereiro de 1896;

A Directoria Geral dos Telegraphos o projecto n. 84, ampliando o regulamento dessa Repartição, para que preste informações a respeito, conforme pede a Comissão de Finanças da Camara dos Deputados;

Ao engenheiro Joaquim Francisco Gonçalves Junior, para os fins convenientes, a proposta apresentada por Walter Brothers sobre o fornecimento de 4 lanchas, que pretende vender ao Governo para o serviço de imigração.

— Recommendaram-se providencias á Directoria Geral dos Telegraphos para que sejam organizadas as instrucções destinadas ao serviço de fiscalização das linhas telephonicas no Estado da Bahia.

— Autorizou-se:

A Directoria Geral dos Correios a conceder franquia postal á Bibliotheca Publica Pelotense, que, subvencionada pelo Estado do Rio Grande do Sul e pela Municipalidade de Pelotas, está comprehendida nas disposições do n. XII do art. 3º da lei n. 1.616, de 30 de dezembro de 1906;

A Directoria Geral dos Telegraphos a requisitar do director da colonia dos indios da Boa Vista, no Estado do Paraná, algumas familias de *Coroados* mansos, pedidos por José Bernardino da Silveira, commissionado em inspector de 3ª classe dessa repartição, para o auxiliarem na missão de civilizar os indios da zona entre Blumonau e Lagos, em Santa Catharina.

— Declarou-se á Directoria Geral dos Telegraphos ter este Ministerio resolvido permitir que o capitão-tenente Armando Augusto Gonçalves vá praticar telegraphia nessa repartição.

Fez-se a previa comunicação ao Ministerio da Marinha.

— Pediram-se informações:

A' Directoria Geral dos Correios sobre o offeio em que o Presidente do Senado Federal requisita esclarecimentos acerca da licença solicitada par Luiz Segundo Pinheiro, feitor da Repartição Geral dos Telegraphos;

A' Directoria Geral dos Correios para informar qual a renda das agencias dos Correios de Santa Antonio de Padua e do Rezende, no Estado do Rio de Janeiro.

— Comunicou-se ao Ministerio das Relações Exteriores ter sido posto em execução, relativamente ao Paraguay o disposto na lettra c do art. XV do convenio existente entre a Repartição Geral dos Telegraphos e a Administração Telegraphica Argentina, estendendo esse dispositivo aos funcionarios de igual categoria (representantes diplomaticas inclusive) das Republicas da Bolivia e Paraguay a isenção da taxa concedida aos funcionarios argentinos.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamentos sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 16 do corrente, o Sr. presidente deste Tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 2.122, de 9 do corrente, pagamento de 76\$014, a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em março ultimo;

N. 1.917, de 27 de junho, idem de 5:536\$336, a diversos, idem, idem, em janeiro e fevereiro ultimos;

N. 1.974, de 2 do corrente, idem de 543\$900, a Rodrigo Vianna, idem, idem, em fevereiro ultimo;

N. 1.975, da mesma data, idem de 27\$765, a diversos, idem, idem, idem;

N. 1.917, de 1 do corrente, idem de 22\$35, a Villas Boas & Comp., idem, idem, idem;

N. 2.218, de 13 do corrente, idem de 2:470\$440, a M. Lopes da Silva, idem, idem, em junho ultimo;

N. 1.927, de 27 de junho, idem de 1:864\$776, a diversos, idem, idem, em janeiro ultimo;

N. 1.976, de 2 do corrente, idem de 49\$833, a diversos, idem, idem, em fevereiro ultimo;

N. 1.937, de 1 do corrente, idem de 1:008\$175, a diversos, idem, idem, em janeiro ultimo;

N. 1.923, de 27 de junho, idem de 75\$848, a Cesar Gomes, idem, idem, idem;

N. 1.951, de 1 do corrente, idem de 6:854\$789, a diversos, idem, idem, em fevereiro ultimo;

N. 1.916, da mesma data, idem de 450\$, a Mayrink Abreu & Comp. idem, idem, idem;

N. 1.956, da mesma data, idem de 4:902\$239, a F. P. Passos & Comp., idem, idem, idem;

N. 1.941, da mesma data, idem da quantia de 1:563\$181, a Domingos Joaquim da Silva & Comp., idem, idem, idem;

N. 1.940, da mesma data, idem de 1\$240, a Laport, Irmão & C., idem, idem, idem;

N. 1.942, da mesma data, idem de 78\$933, a Fontes Garcia & Comp., idem, idem, idem;

N. 1.915, de 27 de junho, idem de 147\$, a diversos, idem, idem, em janeiro ultimo;

N. 1.991, de 2 do corrente, idem da quantia de 5:735\$300, a Gonçalves, Campos & Comp., idem, idem, em janeiro ultimo;

N. 1.943, de 1 do corrente, idem de 63\$974, a Luiz Macedo, idem idem, em fevereiro ultimo;

N. 2.044, de 6 do corrente, idem da quantia de 17:328\$404, a diversos, idem á Inspeção Geral das Obras Publicas, em maio ultimo;

N. 2.220, de 13 do corrente, idem de 15:377\$157, a Januario Candido de Oliveira e José Bento Vidal, de trabalho executado para a Estrada de Ferro Central do Brazil, em junho ultimo;

N. 2.034, de 4 do corrente, idem de 46:208\$071, a Imprensa Nacional, do fornecimentos á Directoria Geral dos Correios, no primeiro trimestre do corrente anno;

N. 2.159, de 10 do corrente, idem de 66:443\$235 a Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão, de juros garantidos á Estrada de Ferro de Caxias a Cajazeiros, durante o primeiro semestre do corrente anno;

N. 2.153, de 10 do corrente, idem de 82\$500, da fêria de transportes a que foram obrigados, por motivo de serviço, os encarregados de visitas domiciliarias, a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas, em junho ultimo;

N. 2.157, de 10 do corrente, idem de 205\$, idem de transportes a que foram obrigados por motivo de serviço, em junho ultimo, os guardas geraes e estafeta da Inspeção Geral das Obras Publicas;

N. 2.148, de 9 do corrente idem de 13:038\$, de fornecimento á Inspeção Geral das Obras Publicas, em maio ultimo;

N. 2.163, de 10 do corrente, idem de 83:907\$, á Leopoldina Railway Company, de juros garantidos á Estrada de Ferro Santo Eduardo a Cachoeiro do Itaipemirim, no primeiro semestre corrente anno;

N. 2.162, da mesma data, idem de 35:904\$176, mo-ma, idem á Estrada de Ferro Central do Macahé, no primeiro semestre do corrente anno;

N. 2.161, da mesma data, idem de 46:290\$, á mesma, idem á Estrada de Ferro Barão de Araruama, no primeiro semestre do corrente anno;

N. 2.149, da mesma data, credito de £ 39.310—11—2 á Delegacia Fiscal em Londres, para pagamento de trabalhos executados, em junho ultimo, pelos contractos das Obras do Porto do Rio de Janeiro, C. H. Walker & Comp.;

N. 1.737, de 15 de junho, pagamento de 36:652\$, aos Srs. coronel Pedro Pereira do Carvalho e Augusto de Azevedo Lemos, da aquisição de duas faixas de terreno onde está projectada a construção de um reservatorio no morro denominado «D. Deana», estação do Engenho de Dentro.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 2.791, de 12 do corrente, pagamento de 48:365\$933, a diversos, de fornecimentos para as obras do Hospicio Nacional, Casa de Detenção, Palacio da Presidencia da Republica e Museu Nacional, no corrente anno;

N. 2.763, de 9 do corrente, idem de 1:33\$, das folhas do pessoal da Directoria Geral de Saude Publica, empregados em serviços extraordinarios, relativas ao mez de junho findo;

N. 2.791, de 11 do corrente, idem de 43 2:33\$970, a diversos, de fornecimentos extraordinarios feitos á Directoria Geral de Saude Publica, nos mezes de janeiro e fevereiro ultimos;

N. 2.730, de 6 do corrente, idem de 3:645\$, da folha dos vencimentos que competem ao pessoal de nomeação do administrador da Casa de Detenção, em junho ultimo;

N. 2.714, de 8 do corrente, idem de 747\$860, a diversos, de despesas feitas, em junho ultimo, com enterramento de indigentes e pessoas desconhecidas e com exortas para sustento dos presos recolhidos ao deposito da policia;

N. 2.759, de 9 do corrente, idem de 7:005\$115, das folhas das diarias e salarios que competem ao pessoal da Casa de Correção, em junho ultimo;

N. 2.704, de 5 do corrente, idem de 20\$, a D. Rosalina do Lima Cardoso, que compete á sua filha menor Domelina, pelo serviço de extirpação de cedula, no 1º Tribunal do Jury, em junho ultimo;

N. 2.711, de 5 do corrente, idem de 100\$, da folha do aluguel da casa onde reside o ajudante do administrador da Casa de Detenção, em junho ultimo;

N. 2.702, de 5 do corrente, idem de 1:688\$, ao thesoureiro da Repartição da Policia, Ignaci Manuel de Paula Antunes, de despesas por elle pagas de moveis e outros artigos fornecidos ao 5º e 8º districtos policiaes, em abril ultimo;

N. 2.641, de 2 corrente, idem de 336\$200, á Imprensa Nacional, de trabalhos feitos para a Colonia Correccional dos Dois Rios, no primoseiro trimestre deste anno;

N. 2.709, de 5 do corrente, idem de 25\$, ao porteiro do Juizo Socccional do Districto Federal, Va'ontim Braz Tinoco da Silva Junior, da despeza por elle feita com o asseio do edificio onde funciona aquelle juizo, em junho ultimo;

N. 2.498, de 19 de junho, credito de 347\$860, ao Thesouro Federal, para pagamento de uma cambial sobre Londres á ordem do L. P. dos Santos, de Pariz.

—Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 245, de 12 do corrente, pagamento de 4:800\$, aos empregados da portaria da Secretaria d'Estado, para compra de fardamento.

—Ministerio da Fazenda:

Officios:

Sem numero, da Recebedoria do Rio de Janeiro, de 8 do corrente, pagamento de 41:602\$380, a Bernardo M. de Carvalho, pelas obras executadas naquella repartição em junho ultimo;

N. 382, do Tribunal de Contas, de 5 de maio, idem de 80\$, a Vidal, Baptista & Comp., de fornecimentos ao tribunal, em maio ultimo;

N. 617, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 5 do corrente, idem de 4:529\$920, a Julio Miguel de Freitas & Comp., de fornecimentos aquella repartição, em junho ultimo;

Do juiz do direito da Comarca de Iguassú, idem de 8\$785, a Theophilo, filho de João Antonio Moreira, juros do capital em cofre dos orohãos;

N. 433, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 15 de maio, credito de 36\$480, ouro e 28\$560, papel, aquella repartição, para pagamento a Gomes & Comp., de direitos que indevidamente pagaram em 1906;

N. 569, da mesma repartição, de 25 de junho, idem de 23\$979, ouro, e 66\$190, papel, aquella repartição, para pagamento de direitos individualmente pagos por José Ignacio Coelho & Comp., em 1904;

N. 563, da mesma repartição, de 22 de junho, idem de 12\$731, ouro, e 16\$903, papel, aquella repartição, idem, idem pelos Srs. Arens & Comp., em 1906.

Requerimentos:

De Carlos Evens, pagamento de 1:611\$, da assignatura dos boletins de cambio e café, durante o trimestre ultimo;

De Francisco Hilarião Teixeira da Silva, idem de 26\$978, da restituição dos descontos soffridos em seus vencimentos de dezembro de 1902.

Representação da 2ª sub-directoria do Thesouro Federal, de 8 do corrente, pagamento de 30\$, de uma assignatura annual do *Correio da Manhã*.

—Ministerio da Guerra:

Aviso n. 458, de 26 de junho, pagamento de 9:688\$780, a diversos, de artigos fornecidos á Intendencia Geral da Guerra, no exercicio corrente.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara em 16 de julho de 1907

PRESIDENTE, SR. DESEMBARGADOR PITANGA — SECRETARIO, DR. EVARISTO GONZAGA

Compareceram os Srs. desembargadores Lima Drummond, Muniz Barreto, Celso Guimarães, B. Pedreira, Zacharias Monteiro, Nabuco de Abreu e Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do districto.

JULGAMENTOS

Recursos crime

N. 147— Relator, Sr. desembargador Zacharias Monteiro; recorrente, Trajano de Macedo; recorrida, a justiça.— Negaram provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Appellação civil

N. 223 — Relator, Sr. desembargador B. Pedreira; 1º supplicante, José Joaquim Fernandes, 2º supplicante, Albino Pereira Gomes; 1º appellado, Albino Pereira Gomes, 2º appellado, Viviano Caldas. — Deram provimento á appellação do autor para julgar procedente a acção e condemnando ambos os réos no pedido e negaram provimento á 1ª appellação do réo, contra os votos dos Srs. desembargadores relator e Zacharias, que davam provimento a esta appellação e o negavam aquella. Impedido o Sr. desembargador Celso Guimarães. Designado relator o Sr. desembargador Nabuco.

N. 330 — Relator, o Sr. desembargador Muniz Barreto; appellant, Real e Beneficente Sociedade Portuguesa de Beneficencia, appellado, Ermino Barreto. — Deram provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, julgar improcedente a acção, confirmando-a na parte que julgou improcedente a reconvenção. Suspeito o Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 353 — Relator, Sr. desembargador Celso Guimarães; appellant, Manoel Monteiro Vieira; appellado, Rodolpho Antonio Teixeira Bastos. — Deram provimento á appellação para, julgando valido o processado, mandar que o Dr. Juiz a quo prefira decisão de *meritis*.

Appellações commerciaes

N. 349 — Relator, Sr. desembargador Lima Drummond; appellant, José Machado de Miranda; appellado, Silva & Coragem. — Negaram provimento á appellação, unanimemente. Impedido o Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

N. 3181 — Relator, Sr. desembargador Zacharias; appellant, Felix Hugo Mandroni; appellada, D. Anna Leal Netto do Reis. — Negaram provimento á appellação para confirmar a sentença appellada, unanimemente. Impedidos os Srs. desembargadores Celso Guimarães e Nabuco.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 924 — Ao Sr. desembargador Zacharias.

N. 927 — Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

N. 939 — Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

N. 940 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

N. 942 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

N. 944 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 945 — Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

N. 948 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 919, 951, 956, 958, 960 e 973.

Recursos crimes

Ns. 146 e 148.

PASSAGENS

Appellações civeis

N. 203 — Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

N. 170 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Ns. 391, 589 e 608 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Appellações commerciaes

N. 3.178 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 643 — Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

Appellações crimes

Ns. 234, 247 e 249 — Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

COM DIA

Appellação commercial

N. 370.

Appellações civis

Ns. 410, (160 habilitações) e 609.

Appellações crime

é. 243.

Embargos de nullidade

Ns. 219, 2.823, 2.877 e 2.901.

Embargo remettivo

N. 241.

Ação rescisória

N. 12.

ACCORDÃO PUBLICADO

Appellações crimes

Ns. 195 e 230.

Appellações civis

Ns. 164, 492, 493 e 598.

Appellação commercial

N. 401.

—

Juiz dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIZER G. TAVARES — ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

Sentenças e despachos do dia 16 de julho de 1907

Autora, a justiça sanitaria; réo, Antonio Fernandes de Oliveira.—Vistos: Procedendo as allegações de fls. 10 e documento de fls. 12, de onde se vê que o predio é de Guilhermino Leitão Schmidt, á rua Barão de Guaratiba n. 30, e não do denunciado Antonio Fernandes de Oliveira; tendo tambem se apurado que quem alluga é o taverneiro Bernardino Pinto Pessoa de Sá, julgo improcedente a denuncia de fls. 2 para absolver o denunciado da accusação que lhe foi intentada; custas *ex-lege*.

Autora, a mesma; réo, Antonio Faria.—Vistos: Verificando-se pelo documento de fls. 9 que o responsavel pelo predio n. 12, da travessa do Senado é José Rodrigues de Faria, e não o denunciado Antonio Faria, julgo improcedente a denuncia de fls. 2 para absolver o mesmo denunciado da accusação que lhe foi intentada; custas *ex-lege*.

Autora, a mesma; réo, Manoel Silveira Thomaz.—Vistos: Estando provada a infracção de fls. 4 e sendo revel o infractor Manoel Silveira Thomaz, nada tendo allegado em sua defesa, julgo procedente a denuncia de fls. 2 para condemnar o mesmo infractor ao pagamento da multa de 20.\$000, de accordo com o art. 91 do regulamento sanitario e, nas custas.

Autora, a mesma; ré, Maria da Gloria Brazil.—A' vista da conta de fls. 15 e do conhecimento de fls. 17, julgo o processo findo.

Autora, a mesma; réo, Francisco da Silva Reis.—A' vista da conta de fls. 22 e do conhecimento de fls. 24, julgo o processo findo.

Autora, a mesma; réo, João Martins Novas.—A' vista da conta de fls. 18 e do conhecimento de fls. 20, julgo o processo findo.

Autora, a mesma; réo, Ferdinando da Silveira.—Procedendo na forma da lei.

Autora, a mesma; réo, Joaquim Rodrigues.—Archive-se.

Vistos: Não procedendo as allegações de defesa a fls. 14 e sendo com aproducente o documento a fls. 16, em que se baseia a mesma defesa, julgo procedente a denuncia de fls. 2 para condemnar o infractor Joaquim José Rodrigues ao pagamento da multa de 125\$, gráo médio do art. 87, § unico, do regulamento sanitario, e na ausencia de circunstancias agravantes e atenuantes; custas pelo mesmo condemnado.

Autora, a mesma; réo, Mariano Coelho Ferreira.—Vistos: estes autos da denuncia contra Mariano Coelho Ferreira por infracção do art. 227, § 4º, do regulamento sanitario, verifica-se: Intima-lo, o réo offereceu defesa dentro do prazo legal, allegando:

1º, que não é o proprietario do predio a rua Barão de S. Francisco Filho n. 2 C, e sim locatario do mesmo predio, achando-se o seu estabelecimento dentro das posturas municipaes e de accordo com as condições de rigorosa hygiene, não havendo elle réo sido intimado por qualquer autoridade, quer federal, quer municipal para fazer reparos ou melhoramentos de qualquer especie;

2º, que foi multado em 200\$, não só por ter infringido o disposto no § 2º do art. 98, como tambem por ter infringido o art. 227 do regulamento sanitario;

3º, que a denuncia não diz quando e de que forma infringiu a lei, o réo, verificando-se apenas que este responde a processo por dous delictos diversos, sem que saiba ao menos em que data os commetteu;

4º, que o art. 291 do regulamento sanitario determina a forma do processo, que é o estabelecido na lei 628, de 28 de outubro de 1899, e esta não prohibe que a autoridade sanitaria diga em que dia foram os delictos praticados;

5º, que, mesmo se tratando de delictos connexos, que podem ser processados conjuntamente, necessario é que se saiba quando elles foram commettidos, e no caso dos autos, nem o diz a autoridade sanitaria, nem o quer certificar;

6º, que em principios do anno de 1906 o delegado de saude foi ao estabulo do réo e injectou de tuberculina as vaccas do mesmo estabulo e nada disse acerca da vacca n. 582, e só passando um anno as autoridades da 8ª delegacia compareceram a esse estabulo, intimando o réo a que entregasse a vacca com essa numeração, e como não a houvessem encontrado, multaram o réo em 200\$000;

7º, que não havendo sido notificado de que a vacca n. 582 estava tuberculosa, e por isso julgando-se no uso e gozo de plena propriedade desse animal, vendeu a referida vacca.

A proposito pondera o réo:

8º, que, examinada a vacca e julgada tuberculosa, deve esta, depois do marcada a fogo e inutilizada para o fornecimento de leite, ser removida *imediatamente* para o matadouro para ser abatida; ora, este *imediatamente*, que o § 2º do art. 227 determina, não pôde passar de 24 horas, e *aqui foi além de um anno*. O réo só soube que teve a vacca n. 582 tuberculosa quando passado um anno, e depois que a tinha vendido, as autoridades da 8ª delegacia a foram buscar para remover a e abatela no matadouro. O réo instruiu a sua defesa com os

seguintes documentos: a nota n. 1.498 da Directoria Geral de Saude Publica, do registro e recebimento pelo porteiro daquelle repartição de uma petição d'elle réo, e a contra-fé da citação inicial da causa, que lhe foi entregue pelo official do juiz Ismael Duarte. Requerendo outras diligencias dentro do prazo, além da sua defesa, offereceu o documento de fls. 16 a 19.

O que tudo visto e examinado, e

Considerando que o réo foi intimado na conformidade da contra-fé a fls. 12 e 12 v.;

Considerando que o réo, segundo essa contra-fé, foi denunciado por haver infringido o § 2º do art. 98 do regulamento sanitario e 227 do mesmo regulamento, mas

Considerando que a denuncia transcripta na contra-fé foi do official de justiça Ismael Duarte, e não é a cópia fiel da denuncia a fls. 2, apresentada a esse juizo pelo Dr. procurador dos Feitos, pois, segundo se vê da denuncia a fls. 2 o réo Mariano Coelho Ferreira, não é accusado por infracção do art. 98, § 2º, mas somente por haver infringido o § 2º do art. 227 desse regulamento «não apresentando para ser removida a vacca de sua propriedade sob o n. 582, reconhecida tuberculosa pela Directoria Geral de Saude Publica»;

Considerando, pois, que o réo foi chamado, por força da contra-fé recebida, a se defender da infracção não mencionada na denuncia do Ministerio Publico;

Considerando assim, que o processo correu transmittido irregulares pelo vicio da citação inicial;

Por estes motivos e na impossibilidade de apreciar *de meritis* a defesa, julgo nullo o processo desde a citação para mandar que o réo seja novamente intimado na conformidade da petição inicial. O escrivão passe portaria de suspensão por 15 dias ao official Ismael Duarte, que deu causa á nullidade, verificado, como está, que esse official não sabe cumprir o seu dever. Dé-se sciencia desta sentença, que será publicada e registrada, ao Dr. procurador dos Feitos. Custas *ex-lege*.

Autora, a mesma; réo, Joaquim Cabral da Fonseca.—Intime-se o réo para no prazo de oito dias pagar a multa de 50\$ a que foi condemnado, sob pena de conversão da mesma em prisão, e custas.

Autora, a mesma; réo, Benedicto Alexandrino de Oliveira.—Archive-se.

Autora, a mesma; réo, Joaquim Cabral da Fonseca.—Vistos: Estando provada a infracção de fls. 5 e sendo revel o infractor Joaquim Cabral da Fonseca, nada tendo allegado em sua defesa, julgo procedente a denuncia de fls. 2 para condemnar o mesmo infractor ao pagamento da multa de 200\$, de accordo com o art. 88, § 2º, do regulamento sanitario, e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Jorge Schmidt.—Vistos: Estando provada a infracção de fls. 4 e sendo revel o infractor Jorge Schmidt, nada tendo allegado em sua defesa, julgo procedente a denuncia de fls. 2 para condemnar o mesmo infractor ao pagamento da multa de 125\$, de accordo com o art. 98, § 1º, do regulamento sanitario, e nas custas.

Autora, a Saude Publica, representada pelo Dr. sub-procurador dos Feitos; réos, Antonio José Rodrigues, proprietario do predio, e os inquilinos.—Recebidos, prosiga-se.

Autora, a mesma; réos, José dos Santos Mendonça, proprietario do predio e os inquilinos.—Recebo a appellação tão somente no effeito devolutivo.

Juizo de Direito da Provedoria e Resíduos

De citação com o prazo de trinta dias aos legatarios de Bernardo Gomes de Abreu: Major João Gonçalves Magalhães de Andrade, Pedro Teixeira de Andrade, D. Maria Joaquina de Andrade e D. Helena Magalhães de Corralho, ou seus herdeiros, na forma abaixo:

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz da Provedoria e Resíduos desta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil etc.

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de trinta dias, virem, ou d'elle conhecimento tiverem, que por parte de José de Cupertino Abreu me foi dirigida a petição do teor seguinte: xel-lentis imo senhor doutor juiz da Provedoria. Diz José de Cupertino Abreu que tendo tentado a citação pessoal dos legatarios interessados no inventario de Bernardo Gomes de Abreu, affim de verem propôr uma acção rescisoria da sentença que adjudicou ao supplicante sessenta e cinco apolices da divida publica, valor nominal de um conto de reis cada uma e juros de cinco por cento ao anno, em uso fructo; não foi possível conseguir essa citação pelo facto de não serem encontrados os supplicados, constando até que alguns estão mortos, como vossa excellencia verá da certidão junta. Por isso, requer á vossa excellencia se digne, justificada a ausencia em lugar incerto e não sabido, com assistencia dos doutores fiscaes e curadores de orphãos e ausentes, mandar passar editaes, na fórma da lei, para os supplicados, ou herdeiros incertos dos mesmos virem na primeira audiencia deste juizo, findo o prazo de trinta dias dos editaes, conhecer da presente acção rescisoria e do libello civil que se lhes offerecerá, ficando desde logo citados para os demais termos da acção, sob pena de revelia; assim como ficando desde já esperados os excellentissimos senhores doutores fiscaes e curadores de orphãos e ausentes. Pede deferimento. Rio 11 de julho de 1907. — O advogado, Joaquim José de Sequeira. Estava devidamente collada e inutilizada uma estampilha de trezentos reis. — Despacho. A. Justifique no dia e hora designados pelo Escrivão. F. 11 de julho de 1907. Gabaglia. Designo o dia 13 do corrente ás 11 horas. Rio 11 — 7 — 907. F. Senna. Sciante. Rio 11 — 7 — 907. Dr. T. Barros. Sciante. Rio 11 — 7 — 907. Curador de Orphãos e de Resíduos Interino T. Barros. J. Sciante. Em 12 — 7 — 07. A. Oliveira. Certifico o dou fé que intimei os Drs. curador de ausentes, curador de orphão, curador de resíduos, 2.º procurador seccional, por todo o conteúdo e despacho da presente petição, os quaes da mesma bom scientes ficaram bem como do dia e hora designados pelo escrivão. O referido é verdade do que dou fé. Rio doze de julho de mil novecentos e sete. O official Marcellino dos Santos. Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha de trezentos reis. — Petição. — Excellentissimo senhor doutor juiz da Provedoria. Diz José de Cupertino Abreu que querendo propôr neste Juizo uma acção ordinaria para annullar a sentença dada nos autos de inventario de Bernardo Gomes de Abreu que julgou extinto o uso-fructo de D. Helena de Andrade Magalhães, em sessenta e cinco apolices da divida publica, valor nominal de um conto de reis cada uma e juros de cinco por cento ao anno, e adjudicou as mesmas apolices, ainda em uso fructo ao supplicante; acontece que os legatarios major João Gonçalves Magalhães de Andrade, Pedro Teixeira de Andrade, D. Maria Joaquina de Andrade e D. Helena Magalhães de Carvalho, os seus herdeiros, acham-se em lugar incerto e não sabido. Assim o supplicante requer a V. Ex. que

justificada a ausencia, em dia e hora que o senhor escrivão designar, distribuida esta e com citação dos Srs. Drs. curadores de resíduos, ausentes e orphãos e procurador seccional, sejam os supplicados citados por editaes na forma da lei, ficando desde logo esperados os Exms. Srs. Drs. curadores e procurador seccional, não só para a acção, como tambem para todos os demais termos. Nestes termos. P. deferimento. Rio quatro de julho dá 1907. O advogado Joaquim José de Sequeira. Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha de trezentos reis. — Despacho — Ao 1.º officio — ao Sr. Dr. 2.º procurador seccional. Citem-se. F. 4 de julho de 1907. — Gabaglia. Certifico o dou fé que deixei de intimar os supplicados major João Gonçalves Magalhães de Andrade, Pedro Teixeira de Andrade, D. Maria Joaquina de Andrade, D. Helena Magalhães de Carvalho, por não terem sido os mesmos encontrados em parte alguma, constando até pelas informações colhidas que alguns delles são fallecidos. O referido é verdade e dou fé. Rio, 11 de julho de 1907. — O official do juizo, Marcellino dos Santos. Produzida a justificação requerida e ouvidos os Drs. fiscaes respectivos, proferi o despacho seguinte: — Procede a justificação; e, em consequencia, expoçam-se editaes de citação aos justificados, com o prazo de 30 dias, por se acharem em lugar incerto e não sabido, devendo taes editaes ser affixados no logar do costume e publicados no *Diario Official* e pelo menos no *Jornal do Commercio*. Forum, 15 de julho de 1907. — Julio de Barros Raja Gabaglia. — Termo de audiencia de assignação de prazo. Aos 16 de julho de 1907 nesta cidade do Rio de Janeiro, em publica audiencia que na sala das mesmas dava o Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz da Provedoria conmigo oserovento juramentado do primeiro officio, acompanhado do respectivo escrivão e porteiro, ahi, depois de aberta a audiencia com as formalidades legais, compareceu o solicitador Nicoláo Gonzaga e disse que por parte de seu constituinte José de Cupertino Abreu, assignava o prazo de 30 dias aos legatarios, ausentes em logar incerto e não sabido, do finado Bernardo Gomes de Abreu: — Major João Gonçalves Magalhães de Andrade, Pedro Teixeira de Andrade, D. Maria Joaquina de Andrade e Helena Magalhães de Carvalho, ou seus herdeiros, para, findo este prazo, virem á primeira audiencia, deste juizo, conhecer de uma acção rescisoria de sentença que adjudicou em uso-fructo a seu constituinte, 65 apolices da divida publica, valor nominal de um conto de reis cada uma, e juros de cinco por cento ao anno, por disposição testamentaria do mesmo finado e contrariar o libello civil que se lhes offerecerá, sob pena de revelia, e requeria que, debaixo de pregão, se haja o prazo por assignado com a pena comminada. O que tudo, ouvido pelo dito juiz, debaixo de pregão, assim deferiu. Fiz este termo em virtude da nota tomada no protocollo das audiencias, ao qual me reporto e dou fé. Eu, Fernando Senna de Oliveira, oserovento juramentado escrevi. E eu, José Senna de Oliveira Junior, escrivão o subscrevi. — Em virtude do que cito e chamo pelo presente os legatarios, herdeiros e interessados acima mencionados para, dentro do referido prazo e na primeira audiencia deste juizo, findo o mesmo, virem á rua dos Invalidos cento e oito (edificio do Forum,) fazer suas allegações e ver-se-lhes propôr uma acção rescisoria de sentença que adjudicou as referidas sessenta e cinco apolices, em uso-fructo, a José de Cupertino Abreu, por disposição testamentaria de Bernardo Gomes de Abreu, bem como conhecer do libello civil que será offerecido, sob a pena

comminada. E para que chegue a noticia a todos, mandei passar o presente e mais dous de igual teor, dos quaes serão publicados na imprensa diaria e um affixado no logar do estylo pelo porteiro dos auditorios deste juizo, que passará a competente cortidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos dezesseis dias do mez de julho de mil novecentos e sete. Eu, José Senna de Oliveira Junior, Escrivão subscrevi. — Julio de Barros Raja Gabaglia.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos

O Dr. Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, juiz de direito da 2.ª vara de orphãos do Districto Federal, etc. :

Faz saber aos que o presente edital virem, ou d'elle noticia tiverem, que, para melhor execucao do disposto na Ord. L. I. T. 88, §§ 13 a 18 e art. 136, n. 109, do decreto n. 5.581, de 19 de junho de 1905, este juizo recebe propostas, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 1/2 da tarde, em virtude de requerimento do Exm. Dr. curador geral dos orphãos, das pessoas que porventura queiram receber menores de sete annos de idade para cima, affim de os empregar nos trabalhos de lavoura, horticultura, artes e officios mecanicos ou no serviço domestico, com as condições estipuladas por este juizo, que tem sua sede á rua dos Invalidos n. 108. E, para que chegue a noticia ao conhecimento de quem interessar possa, mandou passar o presente, que será affixado no logar do costume e mais dous de igual teor, que serão, um publicado pela imprensa e outro junto aos autos do requerimento já citado do Dr. curador dos orphãos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de março de 1907. Eu, Amynthas de Lima, escrivão interino, o subscrevi. — Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De citação, com o prazo de 10 dias aos credores de B. Santos, para dentro desse prazo, remetterem a este juizo, além de seus votos de acceitação e recusa da proposta que o mesmo lhe faz de pagar-lhes com 40 % de seus creditos, sendo 10 % 30 dias após a homologação da presente concordata, 10 % a 60 dias, 10 % a seis mezes e 10 % a 12 mezes daquelle prazo, os documentos em que se fundarem os seus creditos, scientes desde logo de que, findo esse prazo, lhes marcará o juiz um outro tambem de 10 dias para dentro delle o impetrante e os credores allegarem e provarem qualquer reclamação, sob pena de revelia, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2.ª Vara do Commercio do Districto Federal, etc.

Faz saber a todos quantos este virem ou d'elle noticia tiverem que por este juizo e cartório do escrivão que este subscrevi se processam os autos de concordata impetrada por B. Santos, em que vede o mesmo a expedição de editaes de citação com prazo de 10 dias para que os credores fiquem notificados dos termos da proposta que adante vai transcripta, nos quaes foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Illm. Exm. Sr. Dr. juiz da 2.ª Vara do Commercio. B. Santos, firma inscripta na meritissima Junta Commercial e estabelecida á praça Tiradentes n. 48, achando-se em eminencia de atrasar seus pagamentos, pois a retirada de um dos socios, com grande parte do capital, e as difficuldades de recebimentos pela crise que assoborba o commercio actualmente, vem propôr aos seus credores um accôrdo na forma da proposta junta, e que lhe é autorizada pela lei 8.9. de 16 de agosto de 1902, art. 114 e 115, juntando seus livros,

balanço e conta demonstrativa de lucros e perdas e espera que ordeneis as diligencias do art. 116 da citada lei. Nestes termos. Pede deferimento. Rio de Janeiro, 12 de julho de 1907. — *J. de Miranda Monteiro*, advogado. — (Estava devidamente sellada). Feita a distribuição foi proferido o seguinte despacho: A, á conclusão. Rio, 13 de julho de 1907. — *T. Figueiredo*. Proposta: A firma commercial B. Santos, achando-se em condições de não poder de prompto solver seus compromissos, por ter grandes sommas em liquidação o que se torna impossivel apurar de prompto em face da crise commercial que assoberba esta praça, vem propor a seus credores o pagamento de seus creditos com 40 % da seguinte forma: 10 %, trinta dias após a homologação da presente concordata, 10 % a 60 dias idem, 10 % a seis mezes idem, 10 % a dez mezes idem, 40 %. Rio de Janeiro, 3 de julho de 1907. — *B. Santos*, successor de *B. Santos & Comp.* (Estava devidamente sellada). Sendo conclusos, foi proferido o seguinte despacho: Citem-se por editaes pelo prazo de dez dias os credores ausentes e por carta pelo mesmo prazo os presentes, communicando o accordo proposto, nos termos do art. 116, 1ª parte, da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902. Rio, 15 de julho de 1907. — *T. Figueiredo*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual citam-se os credores de B. Santos para, no prazo de 10 dias, dizerem sobre o pedido constante da proposta acima transcripta, na qual propõe saldar o que lhes deve com 40 % da importancia de seus creditos, sendo 10 % 30 dias depois de homologada a presente concordata, 10 % a 60 dias, 10 % a seis mezes e 10 % a 12 mezes, ao mesmo prazo, remetendo a este juizo além de seus votos de accettazione ou recusa da dita proposta os documentos em que fundarem os seus creditos, na forma do art. 116 da lei n. 859, de 1902, e scientes desde logo que, findo es e prazo, lhes será marcado por este juizo um outro tambem de 10 dias para, dentro d'elle, o impetrante e os credores allegarem e provarem qualquer reclamação, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito, proseguindo-se nos demais termos do processo na forma da lei. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 16 de julho de 1907. E eu, Arnaldo da Silva Trilha, escrivão interino, o subscrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De citação, com o prazo de 30 dias, á ausente em lugar incerto D. Luiza de Araujo Teixeira, herdeira de Jeronymo de Araujo Teixeira, para sciencia do sequestro feito e pagar incontinenti ao exequente Thomaz Antonio Camacho Vieira a quantia de 43:063\$700, e mais os juros e custas que accrescerem até final, ou vir á primeira audiência deste juizo, findo aquelle prazo, ver converter-se o sequestro em penhora, accusar-se esta e assignar-se-lhe os seis dias da lei, para embargos, ficando logo citada para todos os termos da causa, até a sentença final, sob pena de revelia

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª vara commercial do Districto Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem, em como por parte de Thomaz Antonio Camacho Vieira foi dirigida e a mim distribuida a petição do teor seguinte: Petição: Exm. Sr. Dr. juiz da 3ª vara commercial — Thomaz Antonio Camacho Vieira é credor pela quantia de 35:000\$, conforme a escriptura de obrigação com hypotheca (do-

umento junto), lavrada no tabellião Carlos Guimaraes em 25 de fevereiro de 1907, de Jeronymo de Araujo Teixeira, que foi residente nesta Capital Federal. Succede que o devedor falleceu, sendo seu testamenteiro e inventariante Gonçalo Soares Cravo, tambem morador nesta cidade, e unica herdeira instituida Luiza de Araujo Teixeira, residente em Portugal (documentos juntos). E como os representantes do devedor deixaram de pagar uma prestação de juro, cujo pagamento foi estipulado para 25 de maio do corrente anno, reputa-se a divida vencida e elevado o capital mutuado a 42:000\$ e os juros a 18 % ao anno, tudo *ex-vi* da escriptura, devidamente registrada. Neste caso quer o supplicante fazer a cobrança judicial da divida e, como a unica herdeira do devedor acha-se ausente, fóra desta cidade e do Brazil, requer que, nos termos dos §§ 7º e 8º do art. 14 do decreto n. 169 A, de 19 de janeiro de 1890, e, como preparatorio, proceda-se desde já a sequestro dos bens hypothecados, constantes de dous predios, construidos em terrenos foreiros á Municipalidade, situados á rua Marechal Floriano Peixoto, antiga de S. Joaquim, ns. 119 e 154, aquelle na freguezia do Sacramento e este na freguezia de Sant'Anna, e depositados os bens, sejam citados o Dr. curador de residuos, o testamenteiro e inventariante pessoalmente e a herdeira Luiza de Araujo Teixeira, residente em lugar incerto do reino de Portugal, por editaes e pelo prazo legal, para sciencia do sequestro e pagarem incontinenti a importancia da divida, com multa e juros accrescidos, conforme a conta dos autos, e mais os juros e custas que accrescerem até pagamento final, ou, na primeira audiencia, depois de expirado o prazo dos editaes, verem converter-se o sequestro em penhora, accusar-se esta e assignar-se-lhes os dias da lei, para embargos, ficando logo citados para todos os termos da causa, até a sentença final e sob as penas de revelia. Rio de Janeiro, 11 de julho de 1907. — O advogado, *Gil Diniz Goulart*. (Estava sellada.) Distribuição: ao Dr. juiz da Terceira Vara do Commercio, em 11 julho de 1907. — O distribuidor, *Adalberto Ferraz*. — Despacho: Como requer. 12 de julho de 1907. — *Lamounier Junior*. Auto do sequestro — Aos 13 dias do mez de julho de 1907, nesta Capital Federal e na rua Marechal Floriano Peixoto (antiga de S. Joaquim), n. 119, onde fomos vindos nós officiaes de justiça abaixo assignados e ahí chegados procedemos sequestro nesse predio e respectivo terreno, de sobrado de cantaria, com portadas tambem de cantaria, com tres janellas de sacadas de ferro, tendo a loja tres portas de frente, occupada com o negocio de armario e fazendas. E, para constar, lavramos o presente e damos fé. — *Raphael Barroso da Costa*, *Raymundo Peres da Costa*. Continuação do sequestro em alugueis — No mesmo dia, mez e anno do auto acima precedente e depois de feito o sequestro com as formalidades legais, no prelio e respectivo terreno, presente a inquilina desse predio, *Hanna Haddad*, estabelecida com o commercio de fazendas e armario, nos declarou pagar de aluguel desse predio mensalmente 350\$00 vencidos no dia 1 de cada mez; pelo que, de conformidade com essa declaração, procedemos sequestro nos referidos alugueis para desta data em diante pagar os alugueis ao depositario nomeado *Manoel Teixeira Bastos Gomes*, socio da firma *Teixeira Bastos, Fonseca & Comp.*, estabelecida na Avenida Passos n. 55, sob as penas da lei. — *Raphael Barroso da Costa*, *Raymundo Peres da Costa*. Continuação de sequestro no predio á mesma rua n. 154 — No mesmo dia, mez e anno dos autos precedentes e em continuação de diligencia, nos dirigimos á rua Ma-

rechal Floriano Peixoto, isto é, á mesma rua n. 154 e ahí, em cumprimento ao referido mandado, procedemos sequestro nesse predio e respectivo terreno, terreo, com tres portas de frente, portadas de cantaria. E para constar lavramos o presente e damos fé. — *Raphael Barroso da Costa*, *Raymundo Peres da Costa*. Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual é citada a ausente em lugar incerto, D. Luiza de Araujo Teixeira, herdeira do finado Jeronymo de Araujo Teixeira, para sciencia do sequestro feito e pagar incontinenti ao exequente, Thomaz Antonio Camacho Vieira a quantia de 43:063\$700 e mais os juros e custas que accrescerem até final, ou, vir á 1ª audiencia deste juizo, findo o prazo de 30 dias, ver converter-se o sequestro em penhora, accusar-se esta e assignar-se-lhe o prazo de seis dias da lei, para embargos ficando logo citada para todos os termos da causa até a sentença final, sob pena de revelia; advertindo que as audiencias deste juizo tem lugar ás terças e sextas-feiras uteis, ás 11 3/4 da manhã, á rua dos Inválidos n. 108. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei pelo official de somma deste juizo, que, de as im o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de julho de 1907. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o escrevi. — *José Affonso Lamounier Junior*.

Juizo da Nona Pretoria De citação

O Dr. José Jayme de Miranda, juiz da 9ª Pretoria do Districto Federal:

Faço saber que, por parte da justiça publica, foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual a ré *Libéria da Silva* tem de ser processada como incurso nas penas do art. 303, § 1º; e porque não tenha sido possivel citar pessoalmente a essa accusada em razão de não ser encontrada, nem della haver noticia, a cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á 1ª audiencia deste juizo e ás consecutivas, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer á 1ª audiencia, depois de preparado o processo, afim de ser julgado, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás terças e sextas-feiras ás 12 horas. E, para constar á dita accusada mandei passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume. Capital Federal, 16 de julho de 1907. Eu, *Pedro Ferreira do Serrado*, escrivão, o subscrevi. — *José Jayme de Miranda*.

NOTICIARIO

Congratulações — O Sr. Presidente da Republica recebeu os seguintes telegrammas:

CEARÁ, 15. — Tenho a honra de apresentar a V. Ex. sinceras congratulações pela data commemorativa da independencia dos povos americanos. Respeitosos cumprimentos. — *Nogueira Accioly*, presidente.

CAXIAS, 15. — O syndicato agricola de Caxias reunido hoje em assembléa geral, com assistencia do presidente da Sociedade de agricultura do Piahy, lembrando coincidir esta data auspiciosa da passagem de V. Ex. por esta terra, respeitosamente saudá a V. Ex. — *João Cruz*, presidente do syndicato agricola de Caxias. — *Dr. Marcos de Araujo*, presidente da sociedade de agricultura do Piahy.

PARÁ 15—Tenho a honra e a satisfação de comunicar a posse do conselho administrativo da florescente associação dos empregados no commercio do Pará o de invocar para olla o auxilio merecido dos altos poderes da Republica. Esta comunicação não é um acto de vaidade, mas de pura cortezia ao chefe da nação e um apello sincero e confiante ao ministro singello e illustre, que subindo ao poder com o applauso geral do Brazil distingue a lisonja da verdade, ouvindo por igual direito a todas as vozes até dos mais humildes, sabera manter a honra da sua vida e da sua terra e a solomne promessa feita de bem servir á patria.—*Hanibal Porto*, presidente.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:
Hoje:

Pelo *Araguaya*, para Bahia, Recife, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 da tarde e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Calderon*, para Bahia, Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior

até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo *Murupy*, para Espirito Santo e Guapary, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo até ás 6.

Pelo *Castilian Prince*, para Antonina, S. Francisco e Estado do Rio Grande do Sul, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até ás 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Amanhã:

Pelo *Mendoza*, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Depois de amanhã:

Pelo *Ré Umberto*, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até 6 horas da tarde de 18.

Nota—Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 da tarde.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Obituário—Sepultaram-se, no dia 5 de julho de 1907, 37 pessoas, sendo:

Nacionais	30
Estrangeiros.....	7
	—
	37
Do sexo masculino.....	27
Do sexo feminino.....	10
	—
	37
Maiores de 12 annos.....	19
Menores de 12 annos.....	18
	—
	37
Indigentes.....	13

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 14 de julho de 1907.

Horas	Barometro a 0o	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	754.1	21.5	12.4	65	0.0	Calmo	0.2	CK	
4 h. m.....	753.9	20.7	12.0	66	3.0	NW	0.3	CK	
7 h. m.....	753.9	19.7	13.5	79	1.1	NNW	0.8	CK	
10 h. m.....	754.3	23.0	12.9	61	3.3	NW	0.8	CK G	
1 h. t.....	752.7	25.4	12.4	51	0.0	—	1.0	CK KN	
4 h. t.....	751.5	25.6	12.0	49	0.0	—	0.8	CK KN	
7 h. t.....	751.9	23.4	13.5	63	1.3	ENE	0.4	CK ≡	
10 h. t.....	752.1	23.0	13.3	64	2.1	N	0.6	CK ≡	
Médias.....	753.05	22.79	12.75	62.3	1.4		0.6		

Temperatura maxima, ás 3 hs. T. 26; minima, ás 8 1/2 hs. M. 19.2.— Evaporação em 24 hs., 3.0.— Ozone ás 7 hs. m., 0; ás 7 hs. n., 1.— Horas de insolação, 4 hs. 27 m. 36°.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 15 de julho de 1907.

Horas	Barometro a 0o	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	751.3	22.9	13.2	64	3.4	NW	0.6	CK ≡	
4 h. m.....	751.8	20.9	14.2	77	4.3	WSW	9.0	N. KN	
7 h. m.....	753.3	20.4	15.3	86	2.0	ENE	1.0	N. KN	
10 h. m.....	753.7	20.0	14.8	85	4.0	NNW	1.0	CK. KN	
1 h. t.....	752.1	22.0	14.2	72	1.9	NW	0.8	CK. KN	
4 h. t.....	751.9	25.2	12.2	51	2.2	NW	0.3	C. CK	
7 h. t.....	753.2	21.2	15.2	81	5.0	SSE	0.1	CK ≡	
10 h. t.....	754.8	20.4	14.5	81	3.2	SSW	0.1	CK ≡	
Médias.....	752.75	21.63	14.20	87.1	3.3		0.1		

Temperatura: maxima, 25.5, ás 3 hs. 3/4 T; minima, 19.4, ás 8 hs. 25 m. M.— Evaporação em 24 horas, 3.2.— Ozone: ás 7 hs. m., 0, ás 7 hs. n., 0.2.— Chuva cahida: ás 7 hs. da manhã, 4^m/m, 75; ás 7 da noite, 1^m/m, 06.— Total em 24 horas, 5^m/m, 81.— Horas de insolação, 4 h. 00.

MARCAS REGISTRADAS

N. 1.848

«The Stanley Works», sociedade, com sede em New-Britain, Conn. (E. U. da America do Norte), apresenta a registro a marca acima:

A marca, que corresponde á marca norte-americana de n. 57.983, classe 25 e é representada pela figura de um coração encerrando no seu centro as letras S e W, é apposta por qualquer processo aos fechos e fechaduras para malas e baúts, stores, venezianas, portas e janellas, trincos e ferrolhos da fabricação da depositante, para differenciar os artigos de seu fabrico o commercio de outros semelhantes. Rio de Janeiro, 19 de junho de 1907.— Por procuração, Moura & Wilson. (Sobre uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde de 19 de junho de 1907.— O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 1.848, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 24 de junho de 1907.— O secretario, Cesar de Oliveira. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

N. 1.831

A Carbone Licht Gesellschaft m. b. H., com sede em Berlim (Alemanha), apresenta a registro a marca acima.

A marca, que é representada por um monogramma formado com as letras M.C.L., é applicada por qualquer processo a lampadas de arco e seus pertences, cu sejam: carvão mecha, carvão homogéneo, carvão de effeito e carvão com ferro de metal, porta carvão, guaiadeira do carvão, globos de vidros ou sejam: globos de interior e externos e globos para iluminação meio indirecta, supporta globos, pratos de lampadas, armações e seus pertences, como capotes de lampadas, caixa de lampadas, correntes de segurança: material de isolação, como botes, rolos, chapas de mica, e-teatita, porcellana, economizadores ou encaixes de chamotte;apparelhos de regulação e sobre-celentes, como: machinas de relógio, correntes de regular, imans, bornas, regulamentos para substituição do carvão, freios de ar para extincção dos movimentos do iman, bobinas magneticas, nucleos magneticos, rheostatos, resistencias reductoras, bobinas de reacção, derivadores para dar contacto curto a uma lampada, resistencias complementares e suas caixas, conectadores, interruptores, contactos de chave, arranjos para suspensão de lampadas e seus pertences, a saber: polés, apparelhos para subir e abaixar, supporta cabos, cabos para corrente maxima e minima, transformadores, accumuladores, amperemetros, voltametros, reflectores, apparelhos de projecção, candeeiros de mesas reverberos, sobrealentes, armações para candeeiros de copiar, salvadores, lampadas incandescentes, lampadas de mercúrio, lampadas de arco para vapor de azougue e seus pertences, parafusos, remaches, listas de preço, catalogos, cartas commerciaes, recommendações, annuncios, cartazes, calculos, para differenciar esses artigos da fabricação e commercio da depositante de outros semelhantes.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1907.—Por procuração, Moura & Wilson (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde de 22 de junho de 1907.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob o n. 1.851, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de junho de 1907.— O secretario, Cesar de Oliveira. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 15 de julho de 1907.....	4.499:591\$169
Idem do dia 16 : em papel.. 182:191\$034 Em ouro.... 119:791\$075	301:985\$709
	4.801:576\$878
Em igual periodo de 1906	3.523:046\$941

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 16 de julho de 1907

Interior.....	32:337\$558
Consumo :	
Fumo....	9:194\$000
Bebidas.....	916\$300
Phosphoros....	12:000\$000
Calçado..	3:892\$000
Velas.....	1:500\$000
Perfumarias..	40\$000
Especialidades pharmaceuticas.....	610\$000
Vinagre ..	338\$800
Conservas ...	1:270\$000
Chãos.....	2:415\$000
Tecidos.....	12:552\$000
Registro.....	410\$000
Extraordinaria.....	2:216\$859
Deposito.....	73\$000
Renda com applicação especial.....	1:448\$060
Total.....	81:214\$377
Renda dos dias 1 a 15 de julho	1.057:984\$435
	1.139:198\$812
Em igual periodo de 1906...	967:349\$308

EDITAES E AVISOS

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei :

- Rua Jockey Club n. 2, dia 22 do corrente, ás 11 1/4 horas da manhã ;
- Rua Perseverança n. 4, dia 22 do corrente, ao meio-dia ;
- Rua Vinte e Quatro de Maio n. 233 A (cocheira e commodos), dia 22 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde ;
- Rua Dias da Silva n. 3, dia 24 do corrente, ás 11 1/2 horas da manhã ;

Rua Dias da Silva n. 7, dia 24 do corrente, ás 11 3/4 horas da manhã ;

Rua Dias da Silva n. 36, dia 24 do corrente, ao meio-dia.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 17 de julho de 1907.— O secretario, — Dr. J. Pedroso.

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, fino esse prazo, se verem processar, de accordo com o regulamento sanitario :

Pela 1ª Delegacia de Saude :

Heitor Ferreira, encontrado á rua Nova do Ouvidor n. 8, multado em 125\$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 15.959, relativa ao predio n. 74, á rua Bambina, infringindo o § 1 do art. 98 do mesmo regulamento ;

O mesmo, multado em 125\$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 15.351, relativa ao predio n. 75, á rua Bambina, infringindo o § 1 do art. 98 do mesmo regulamento ;

O mesma, multado em 123\$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 16.939, relativa ao predio n. 12, á rua Bambina, infringindo o § 1 do art. 98 do mesmo regulamento ;

O mesmo, multado em 125\$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 16.438, relativa ao predio n. 10, á rua Bambina, infringindo o § 1 do art. 98 do mesmo regulamento ;

D. Therezina A. Pereira, residente á rua do Mattoso n. 121 C, multada em 200\$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 27.575, relativa ao predio n. 15, á rua Conde de Irajá, infringindo o § 1 do art. 98 do mesmo regulamento ;

D. Thereza de Carvalho, residente á rua Oliveira Fausto n. 5, multada em 50\$, por deixado de cumprir a intimação n. 24.990, relativa ao predio n. 6 á referida rua, infringindo o § 1 do art. 98 do mesmo regulamento ;

Antonio Bernardo Gonçalves, residente á rua Figueira de Mello n. 27, multado em 125\$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 15.361, relativa ao predio n. 23 A á rua Bambina, infringindo o § 1 do art. 98 do mesmo regulamento ;

Felberto Nunes Vianna, residente á rua Voluntarios da Patria n. 207, multado em 125\$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 15.319, á rua Bambina n. 2, fundos, infringindo o § 1 do art. 98 do mesmo regulamento ;

José Guimarães, encontrado á rua Uruguayana n. 102 A, multado em 200\$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 29.293, relativa ao predio n. 69, á rua Real Grandeza, infringindo o § 1 do art. 93 do mesmo regulamento ;

O mesmo, multado em 50\$, por ter deixado de cumprir o laudo de visoria n. 1.331, relativo ao predio n. 62 da rua Real Grandeza, infringindo o § 1º do art. 98 do mesmo regulamento ;

O mesmo, multado em 200\$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 29.286, relativa ao predio n. 64 á rua Real Grandeza, infringindo o § 1º do art. 98 do mesmo regulamento.

Pela 4ª Delegacia de Saude :

Custodio Manoel Fernandes, encontrado á rua dos Ourives n. 122, multado em 125\$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 35.616, relativa ao predio n. 104 á rua da Uruguayana, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento ;

Antonio da Silva, encontrado á rua dos Andradas n. 6, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 13.484, rela-

tiva ao predio n. 15 á rua Senhor dos Passos, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento;

O mesmo, multado em 125\$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 13.080, relativa ao predio n. 13 á rua Senhor dos Passos, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento.

Pela 6ª Delegacia de Saude:

D. Marie Julia de Burellos Leal, residente á rua Haddock Lobo n. 182, multada em 125\$, por não ter communicado por escripto á mesma delegacia, que a casinha n. 8 da Avenida n. 181, da rua Visconde de Itauna, ficara deshabitada, infringindo a letra a do art. 87 do mesmo regulamento;

José da Silva Grillo, residente á rua General Canabarro n. 31, multado em 125\$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 29.967, relativa ao predio n. 18, á ladeira do Senado, infringindo o § 2º do art. 98 do mesmo regulamento;

O mesmo, multado em 125\$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 29.968, relativa ao predio n. 20 da ladeira do Senado, infringindo o § 2º do art. 98 do mesmo regulamento.

Secretaria da Directoria Geral do Saude Publica, 17 de julho de 1907. — O secretario, Dr. J. Pedrosa.

De ordem do Sr. Dr. Director Geral, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta Directoria, dentro do prazo de 10 dias, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua do Proposito n. 74 (lauo de visitoria).

Rua General Pedra n. 31.

Ladeira do Barroso n. 77.

Rua Senador Eusebio ns. 69 A e 153.

Rua Visconde do Rio Branco n. 55 (casa de commodos).

Rua S. Leopoldo n. 16.

Rua Sant'Anna n. 37 B.

Rua General Caldwell ns. 139 (sobrado) e 84 (fundos).

Rua General Gurjão n. 18.

Rua General Gurjão n. 16.

Rua José Clemente n. 19.

Rua Bella de S. João n. 55.

Rua S. Luiz de Gonzaga n. 167.

Rua S. Luiz de Gonzaga n. 167 (quitanda).

Rua Miguel de Frias n. 7.

Rua Affonso Cavalcante n. 1.

Rua Visconde de Sapucahy n. 214.

Rua da Floresta n. 81.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica. Rio de Janeiro, 14 de julho de 1907.

— O secretario, Dr. J. Pedrosa. (.

Parochia de Sant'Anna

O tenente-coronel Alfredo Prisco Barboza, commandante do 9º batalhão de infantaria da guarda nacional, presidente do conselho de qualificação da parochia de Sant'Anna:

Faz saber aos que o presente virem, ou delle tiverem conhecimento, que, nesta parochia de Sant'Anna, foram qualificados no serviço activo e de reserva da guarda nacional desta Capital os cidadãos abaixo designados.

Outrosim, convida os mesmos cidadãos, ou a quem interessar o presente edital, a fazerem as suas reclamações, dentro do prazo de 15 dias, a contar desta data, dirigindo os seus requerimentos, com documentos comprobatorios da allegação, aos membros da junta qualificadora, á rua Barão de S. Felix n. 35; e, para constar, mandou lavrar o presente edital, que será afixado

na porta do edificio onde funciona a junta e publicado no *Diario Official*, depois de assignado.

Sala do conselho de qualificação de guardas nacionaes da parochia de Sant'Anna, 16 de junho de 1907. *Alfredo Prisco Barboza*, tenente-coronel presidente.

João Claudio da Silva.

Augusto Frederico Meyer.

Adelino João Fernandes Barboza.

Manoel So'edado.

Joaquim Pereira de Carvalho.

Francisco Ferreira de Vasconcellos;

Didimo Pires Farinha.

Eduardo Ferreira da Cunha.

José Raymundo Francisco dos Santos.

Antonio Lopes da Veiga.

Antonio Teixeira.

Herclio Victorino de Azevedo.

Antonio Barreto Costa.

João Francisco.

Izidro dos Santos.

Alberto Marques.

Leonel Sant'Anna.

Manoel de Souza.

Luiz Lopes Falcão.

José Lino da Silva.

Odilon Victor da Silva.

Francisco Trobi.

Mario Meyer.

Firmo Vaz da Rocha.

Avelino Rodrigues Barros.

Manoel Francisco Moreira.

Joaquim Nogueira Machado.

Firmino Ribeiro da Silva.

Mario de Medeiros.

Oscar Rodriguez dos Santos.

José de Campos.

João de Souza Pereira.

José de Araujo Silva.

Luiz Monteiro do Amaral.

Paulo Sabino José dos Santos.

Antonio Salmoré.

Maximiano Pehlmini.

José Baptista Martins.

Claudio Francisco.

Joaquim Antonio Nunes Junior.

José Antonio da Silva.

Joaquim dos Santos Guimarães.

Gustavo Joaquim de Azevedo Coutinho.

Eduardo da Silva Seira.

Antonio Lameirão.

Joaquim José Teixeira.

Julio Cesar da Motta Lobão.

Antonio Francisco da Silva.

Luiz Silva

Francisco Rodrigues da Silva.

José Silva

Clemente José Ferreira Guimarães.

Francisco Ayres.

Maximiano V. da Silva.

Gervasio G. de Oliveira.

José Fagundes Leil.

Waldemar Jacobsen Zathakal.

João de Almeida Quirino.

Domingos Alves Casiro.

Bernardino de Almeida Valente.

Nestor Alves de Moura.

Antonio da Rocha.

Alvaro dos Santos Garcia.

Henrique Pereira de Souza.

José Correia Ramos.

Manoel do Carmo.

Antonio Corrêa Machado.

José Maria Barbosa.

Manoel Teixeira.

José Miguel da Costa.

Casemiro da Costa.

Francisco Joaquim Machado.

João Luiz do Nascimento.

Miguel da Cruz Machado.

Agrippino da Conceição.

José Pinto Cortez Junior.

Manoel Pinto Cortez Junior.

José Luiz Vieira.

Manoel Francisco da Silva.

Manoel Guedes.

Rodrigo Vieira.

Antonio Pereira Dias.

Joaquim Baptista Abeth.

Arthur Machado.

Serafim Moreira de Almeida.

Macario Botelho.

Eduardo Gomes Morel.

Elias da Silva.

Murcilio.

Manoel Pereira da Costa.

Henrique dos Santos.

Guilherme Gomes.

Arnaldo José Ferreira.

Augusto Alvaro de Oliveira Bastos.

Manoel Rodrigues Rocha.

Alberto Pereira Carvalho.

Vital João de Souza.

Germano Mendes Caldas.

Ricardo Joaquim Barbosa Castro.

José Francisco da Silva Porto.

Manoel Francisco Marco.

João Ferreira Baptista.

João Augusto do Nascimento.

Olindo Gomes da Silveira.

Olívio Francisco de Paula.

Antonio da Cunha.

Galdino Moreira da Costa.

Queiroz da Costa Pimenta.

Alberto Vieira Rodrigues.

João da Costa Pimenta.

Antonio Luiz Ribeiro.

Domingos Alves Guimarães.

João Machado.

Octavio Queiroz Messias.

João Callas de Barros.

Augusto Maria da Motta.

Jacyntho Ramos.

Assumpção de Almeida.

Antonio Rodrigues de Freitas.

Luiz Candido de Figueiredo.

João Maceio Martins Duarte.

Manoel Mattos da Silva.

Feliciano José de Sant'Anna.

Pedro Nunes.

João de Oliveira.

Gastão de Azevedo.

Cusodio José Gomes Valle.

José Gomes de Carvalho.

Delfino Ferreira.

Beato José de Araujo.

Martinho Pereira de Castro.

Antonio Coelho de Oliveira.

José Alves da Silva.

Urbano da Silva Ros.

Francisco Machado Netto.

Francisco Machado da Costa.

João Pereira da Silva.

Leonardo Antonio Pinheiro.

José Pinto Corrêa.

Marcos José de Sampaio.

Antonio Corrêa Alfredo.

Manoel Olegario Ferreira.

João Ferreira.

Pedro Moraes.

João Antonio Freitas Bastos.

Arthur Caldeira Bastos.

Antonio Teixeira Osorio.

João Pereira Campos.

Firmino Pereira Campos.

Alvaro Martins da Costa.

Luiz de Vasconcellos.

Antonio de Vasconcelos.

Pedro dos Santos Parauhos.

Manoel Vieira Rosas.

Antenor Alves de Carvalho.

Pedro Carvalho Abreu.

Francisco Carciolli de Carvalho.

Pedro Paulo de Carvalho.

José Telles de Menezes.

João Cardoso de Avila Junior.

Manoel Joaquim Gomes.

Antonio Rosa Gomes.

Manoel José do Fari.

Targino Joaquim Cardoso.

José Guerreiro.

Vicente Guerreiro.

João Guerreiro.
 Raul Motta.
 Alvares Fernandes.
 Alberto Feliciano da Conceição.
 Eduardo Adolpho de Figueiredo.
 Luiz Joaquim de Araujo.
 Manoel Francisco Hyperth.
 Ualdino Rodrigues Inó.
 Alexandre Manoel do Nascimento.
 Felinto José de Souza.
 João Baptista Freitas.
 Edmundo Fortes.
 Americo Santos.
 Manoel da Silveira Couto.
 Bernardino S. Cunjos.
 Benjamin Bastos.
 Antonio A. Lima Vieira.
 Innocencio Francisco Candeira.
 Henrique Teixeira dos Santos.
 Carlos Antunes dos Santos.
 Ponciano Luiz de Souza.
 João Evangelista.
 José Francisco da Silveira Amaral.
 João Corrêa da Silva Amaral.
 Feliciano de Souza.
 José Ferreira Bento.
 Sebastião da Silva Moreira.
 Constantino da Silva.
 Augusto João dos Santos.
 Antonio Candido Galvão.
 Claudio Francisco.
 José Baptista Martins.
 Joaquim do Couto.
 Thomaz Caldeira de Andrade.
 Manoel Antonio Lopes.
 Antonio Rodriue.
 Manoel Affonso de Athayde.
 Joaquim Alves Domingues.
 José Ferreira Pereira da Costa.
 Antonio Vieira de Araujo Moura.
 José Vieira de Araujo Moura.
 Manoel Pinto de Sá.
 Pedro Vieira de Araujo Moura.
 Abilio Pereira Leite.
 Mario Carvalho Pereira da Silva.
 Joaquim de Freitas Guimarães.
 Albino Marques.
 Adelino Almeida Cruz.
 Manoel Almeida Cruz.
 Bernardino Oliveira Carvalho Queiroz.
 Joaquim Alves da Silva.
 Martinho Lyra.
 Antonio Alves Guimarães.
 Antonio Maria da Silva.
 Alberto Octavio de Negreiros Sayão Lobato.
 José Fernandes Carmo.
 Zeferino José da Costa.
 Alberto Domingos Moreira.
 Manoel Gomes Corrêa Junior.
 Oscar Ribeiro Alves.
 Maximiano Pinto de Figueiredo.
 João da Silva Valladarez.
 Manoel José Alves.
 Manoel Moreira.
 Emilio Fernandes.
 Ovidio Teixeira.
 Abel dos Santos.
 Antonio Soares.
 Joaquim Moreira Borges.
 Antonio Figueiredo.
 Manoel Villela.
 Domingos Gonçalves.
 Manoel Joaquim Ferreira.
 Henrique Gusmão Gonçalves.
 Manoel Ferreira Marques.
 Manoel Alves Ventura.
 José Ferreira da Silva.
 Lino de Castro.
 Bernardino de Sá.
 Manoel Brandão.
 José Ferreira da Silva.
 Joao Baptista Ferreira.
 Zeferino José da Costa.
 Manoel Gomes Murta.
 Antonio Augusto Xavier Pinheiro.
 Alvaro Ferreira Cardoso.

Henrique Ferreira Cardoso.
 Joaquim Gomes dos Santos.
 Carlos Vieira.
 Torquato F. Marques.
 Alfredo Gonçalves.
 Aulran Gonçalves.
 Manoel de Souza Pinto.
 José Gonçalves.
 Antonio de Castro.
 Bernardino da Silva Lopez.
 Antonio Luiz de Oliveira.
 José Maria.
 Januario do Campo.
 Trajano Valente da Costa.
 João Ribeiro.
 José de Oliveira Mesquita.
 Adelino Machado.
 Manoel Joaquim Gonçalves.
 Albino de Freitas.
 Adriano Teixeira Campello.
 Domingos Fernandes.
 Bernardino Ferreira.
 Manoel Rabello Bastos.
 José Vicente de Souza.
 José Pereira de Moraes Baptista Bonifacio.
 José Francisco Furtado de Mello.
 Ismael José da Silveira.
 Polycarpo José Barbosa.
 Jacintho Manoel de Oliveira.
 Francisco Fernandes Palha.
 Manoel Gomes da Silva.
 Manoel Cardoso.
 Henrique Alves Coelho de Mesquita.
 Valentino Cardoso.
 José Rangel da Costa.
 Nabuco Alves Barreto.
 Lindolpho Alves Barreto.
 Irineu da Costa.
 Manoel de Oliveira Mendes.
 Alfredo Henrique Guimarães.
 Manoel P. de Oliveira.
 Joaquim Tobias Baptista de Souza.
 Antonio da Silva.
 Eduardo Joaquim Moreira.
 Manoel dos Santos.
 José Gonçalves Pacheco.
 José Pinto Soares Moura Junior.
 José Constantino da Silva.
 Joaquim Figueira d'Ornellas.
 Prudencio Gomes de Lima.
 Bernardino José da Silva.
 Maximiano Miguez Caballero.
 José Bento Caballero.
 Manoel Lago e Barros.
 Seraphim Gonçalves Rollo.
 José Esteves da Fonseca.
 Tito Mendes.
 Manoel Felipe Soares Macedo.
 Manoel Martins.
 Gregorio Gonçalves.
 Manoel Coelho.
 Antonio de Oliveira.
 José da Silva Rodrigues.
 Arthur Gatto.
 João Jacintho Machado.
 João Baptista.
 Braz Rodrigues de Mattos.
 Albino Maia.
 Antonio Alcantara.
 Lourenço Fernandes.
 José Ramos da Silva.
 João Feliciano Prates Martins.
 Manoel Alves Teixeira.
 José Pinto da Fonseca.
 João Alves.
 Antonio Pinto.
 Antonio.
 Alberto Fulgencio de Malaza.
 Francisco Maroto.
 Manoel Ferreira Gomes.
 João Rodrigues de Oliveira.
 João Ferreira da Fonseca.
 Antonio Caetano Vieira Xavier.
 Maximiano Pinto Figueiredo.
 Gustavo Ventura dos Santos.
 João Ferreira Bento Junior.
 Augusto Costa Ramos.

Antonio Augusto da Silva.
 Eduardo Augusto da Silva.
 Henrique Alves Coelho de Mesquita.
 Francisco Alves Coelho de Mesquita.
 Antonio Teixeira da Rocha.
 Amadeu Alves de Moura.
 Januario Falci.
 José de Souza Castro.
 Domingos Pereira da Silva.
 José de Amorim.
 Julio Gomes Ferreira.
 Francisco de Carvalho.
 José de Faria.
 Manoel da Fonseca.
 Manoel José Couto Ribeiro.
 Antonio Felipe Nery.
 Manoel Moreira.
 Adolpho Vidal.
 Manoel Alfredo do Nascimento.
 Chrispim Teixeira da Silva.
 Manoel Teixeira da Silva.
 José da Silva Pinheiro.
 Joaquim José de Miranda.
 Benedicto Alves Teixeira.
 Marcos Peres Teixeira.
 Antonio Lopes.
 Augusto da Cunha Guimarães.
 Antonio Rodrigues Ga-par.
 Manoel Alves Teixeira.
 João Dias.
 Antonio Gomes Loureiro.
 José Ferreira Maia.
 Manoel Bezerra do Vallo.
 Manoel Innocencio.
 Joaquim José Gonçalves.
 Francisco Pinto Carvalho.
 Joaquim Silva Araujo.
 José Silva Araujo.
 Antonio da Silva Araujo.
 João da Cunha Gaio.
 Antonio Duarte da Rocha.
 Francisco da Silva Rocha.
 Luiz da Silva Rocha.
 Gabriel de Almeida.
 Azevinho dos Santos.
 Felipe Barbosa.
 Alberto de Souza.
 Amyntas Affonso Benevento.
 Manoel Lopes.
 João Nascimento Costa.
 Antonio G. C. Caldas.
 Alberto Caspar Gonçalves.
 Joaquim Pereira dos Santos.
 Domingos Luiz Fernandes.
 Casimiro Gomes.
 Manoel Joaquim Queiroga.
 Feismino Raymundo.
 Elias D. Pires.
 Germano Francisco de Almeida.
 Eduardo Henrique Andrade.
 Astrogildo dos Santos.
 José Pinto Claro.
 Leandro da Fonseca.
 Antonio Pereira da Silva.
 Gabriel Vieira Gonçalves.
 Antonio da Fonseca.
 Joaquim Fernandes Costa.
 José Gaspar Lourenço.
 Marcelhao de Azevedo.
 Antonio Domingos Couto.
 Maximiano Ferreira Sampaio.
 Juvenal Antonio da Silva.
 Domingos Gonçalves Peçego.
 Antonio Cantellino.
 Manoel Teixeira da Silva.
 Manoel Fernandes Reis.
 Augusto da Costa Chaves.
 Miguel da Costa Chaves.
 Felix Soares Monteiro.
 José Rodrigues de Almeida Mariano.
 Antonio Joaquim Teixeira.
 Antonio Alves Pinto.
 José Alves Pinto.
 Diniz Francisco Miranda.
 Custodio dos Santos Belleza.
 Domingos José de Lemos.
 Manoel Leite.

Custodio Marianno.
 Manoel Pinheiro.
 José Vasques.
 Jeronymo.
 Sebastião.
 Justino Fernandes.
 Henrique Vaz.
 Lourenço Boldraco Barbosa.
 José Pinto dos Santos.
 Manoel da Silva.
 Augusto Pereira Rezende.
 Augusto Pinheiro.
 Emigdio Ribeiro.
 Virgilio Ferreira Serpa.
 Armando Ferreira Serpa.
 João Baptista da Silva.
 Germano Lopes da Silva.
 Rozendo Agostinho da Silva.
 Antonio G. Migalhães.
 Gabriel Costa Ferreira.
 Izaias Costa Ferreira.
 Luiz B. de Azevedo.
 Antonio Pereira Coronha.
 Manoel dos Reis Delgado.
 Henrique Ayres de Oliveira.
 Antonio Ferreira Duarte.
 Antonio de Carvalho.
 João Francisco Pontes.
 Luiz Pinto de Souza.
 Annibal Pinto de Souza.
 Alberto da Silva Nazareth.
 Amadeu Teixeira.
 Joaquim Maria Souza.
 Gallino Joaquim.
 Elydio Augusto de Castro.
 José Fernandes de Carvalho.
 Francisco Leivas.
 José Simões Fernandes.
 Annibal Fernandes Soares Ferreira.
 Manoel Fernandes de Rezende.
 Justino Fernandes de Rezende.
 Manoel Joaquim Fernandes.
 Nicolau Midosi.
 Acilino do Valle.
 João G. de Almeida.
 Antonio Souza.
 Antonio.
 José.
 Joaquim Ferreira da Silva.
 Manoel Vieira de Souza.
 Domingos Coutinho.
 Domingos Coutinho.
 Antonio Cardoso.
 Americo Pereira.
 Antonio Ruiz.
 Manoel Maia.
 Joaquim Maia.
 Antonio José Velho.
 Candido José do Bomsucesso.
 Seraphim de Oliveira Ramalho.
 Francisco da Silva.
 Antonio de Oliveira.
 Belarmino Pinheiro.
 Antonio Carvalho de Almeida.
 Eduardo Benjamin Tavares.
 José Benjamin Tavares.
 José Frantini.
 Eduardo Mendonça.
 Americo Ferreira Villaça.
 Francisco Claudionor Granado.
 João Granado.
 Thomaz Geardulho.
 Silverio João Salvador.
 José de Souza.
 José de Paiva.
 Benedicto Dias.
 Damazio Joaquim da Fonseca.
 José Jacintho da Costa.
 Antonio Teixeira de Carvalho.
 Antonio Barbosa.
 Eduardo Corrêa.
 José da Rocha.
 Francisco Rocha.
 Justino Maria das Dores.
 José Fernandes.
 João Marzallo.
 José Seraphim de Sant'Anna.

Arthur Del Guidim.
 Lydio Rudgero Paranhos.
 Alfredo Antonio de Araujo Dantas.
 Amador Dantas.
 Antnio Albernaz da Silva Bittencourt.
 Manoel Albernaz da Silva Bittencourt.
 Antonio Luiz Scabra.
 Antonio Joaquim.
 Joaquim Ferreira Caetano.
 Francisco Ferreira Caetano.
 João Silveira de Souza.
 João Arcelino Pedra.
 Cassiano de Mendes.
 Luiz Luciano Wurek.
 João Barroso Leacha.
 Raul Freire Salgado.
 João Hilario Borges da Silveira.
 Joaquim de Souza Campos Filho.
 Alfredo Angelo da Silva.
 João Totta.
 Aulcinio Oliveira Rocha.
 Fortunato Contarto.
 Eduardo Contarto.
 Francisco de Paulo.
 Antonio Rodrigues Figueiredo.
 Francisco da Rocha Ribeiro.
 João Ribeiro.
 Manoel da Rocha.
 Manoel Cardoso Allonso.
 Domingos Grego.
 Vicente Grego.
 Manoel Raposo.
 Manoel Gomes dos Santos.
 Manoel Marques.
 Joaquim Marques.
 Bernardino Nogueira.
 Manoel Cecilio.
 Antonio Monteiro.
 Eduardo Monteiro.
 Joaquim Monteiro da Pedra.
 Manoel Louzada.
 Antonio Lourenço.
 Sebastião Figueiredo.
 José Luiz da Rocha.
 José Luiz Gomes Calheiros.
 Joaquim Teixeira Machado.
 Luiz Santiago da Silva.
 Emygdio Augusto Paes.
 Virgilio Theophilo.
 Luciano Maia.
 Agostinho Pereira.
 João Pereira.
 Candido Lellis de Aragão Conceição.
 Avelino Ramos.
 Oscar Martins Vianna.
 Faustino Thomaz Barbosa.
 Manoel Leopoldino de Moraes.
 Gregorio José de Moraes.
 Venancio Felix.
 Antonio José Dias.
 Antonio Francisco Marconles.
 Hernani Salles Valentim.
 Adriano de Jesus.
 Joaquim Domingos Vaz.
 Custodio Lopes Souza.
 Manoel José Ferreira.
 João Domingos.
 Joaquim da Costa Ferreira.
 Eduardo Fernandes Guimarães.
 Ulpio Urbano Lopes.
 Manoel Ribeiro.
 Oscar do Carmo.
 Antonio Ignacio Terra.
 Eduardo Germano.
 Paulo Jorge de Oliveira.
 Luiz Passos.
 Porfirio Soares Barbosa.
 Olindo do Amarel.
 José Fernandes.
 Manoel Pinto Barbosa.
 Manoel Monteiro Terra.
 José Vieira.
 José Vieira.
 Joaquim Teixeira Bello.
 José Botelho Ramos.
 Bento S. Judice.
 Orestes Carvalho do Canto.

João Lopes de Almeida.
 Jacintho da Fonseca.
 José Maria Alves.
 Armano Durval.
 Joaquim Pereira.
 José Borges Franco.
 Francisco de Barros.
 M. A. F. Mattes Junior.
 José Maria dos Anjos Brazil.
 Americo Brazil.
 Antenor Brazil.
 José Pereira Ferraz.
 Dermal Antonio Ferraz.
 Joaquim Tinoco.
 Manoel Jacintho Camara.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

AFORAMENTO DE TERRENOS ACCRESCIDOS DE MARINHAS PELA COMPANHIA LLOYD BRAZILEIRO.

Tendo sido requerido pela referida companhia o aforamento de terrenos accrescidos na Ilha do Mozangue Pequeno, de cujas marinhas já é o mesmo Lloyd Brasileiro fofreiro, e tem assim de dois terrenos de accrescidos occupados por pontes de madeira, são convidados todos os interessados no mesmo aforamento a apresentar as reclamações que tiverem a fazer, dentro do prazo de 30 dias, contados da data do presente edital, sendo o qual não se attenderá a reclamação a'guma.

Directoria das Rendas Publicas no Thesouro Federal, 12 de julho de 1907. — A. F. C. de Menezes e Sousa, director interino. (

Caixa de Amortização

Reclamando João Teixeira de Barros os juros em depósito das applicoes inscriptas em seu nome nesta repartiçao e havendo duvida sobre a existencia do mesmo João Teixeira de Barros, convido os interessados a apresentar suas reclamações dentro de 90 dias, a contar de 20 do corrente mez.

Caixa de Amortização, 19 de abril de 1907. — O inspector, M. C. de Leão. (

Faço publico que a Junta Administrativa desta repartiçao, em sessão de hoje, resolveu prorogar, até 30 de setembro proximo futuro, o prazo de recolhimento sem desconto das notas de 500 réis das 1ª, 2ª e 3ª estampas; de 1\$ da 6ª estampa; de 2\$ das 6ª, 7ª e 8ª estampas; de 5\$ das 8ª e 9ª estampas; de 10\$ das 8ª e 9ª estampas, e das de 500 réis, 1\$, 2\$, 20\$ e 50\$ fabricadas na Inglaterra, de que tratam os editaes de 12 de junho, 5 e 20 de setembro e 20 de novembro de 1906.

Caixa de Amortização, 18 de março de 1907. — O inspector, M. C. de Leão. (

Faço publico que a Junta Administrativa desta repartiçao, em sessão de hontem, resolveu determinar o recolhimento das notas de 500\$ e de 200\$ fabricadas na Inglaterra, ficando marcado o dia 30 de setembro do corrente anno para terminação do prazo de recolhimento sem desconto. — O inspector interino, Luiz Carlos da Silva Peixoto. (

Alfandega do Rio de Janeiro

Na inspeccoria desta alfandega recebem-se propostas até o dia 30 do corrente, a 1 hora da tarde, para a remocão do lixo, compra da palha e outras sobras da embalagem dos volumes.

Para mais informações no gabinete da inspeccoria.

Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de julho de 1907. — O 1º escripturario, J. A. Maurity de Oliveira. (

ALZAR de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 25

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que ás portas dos armazens abaixo mencionaos, no dia 25 de julho, ao meio-dia, se hão de arrematar livres de direitos e no estado em que se acharem as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 14

Lote n. 1

LC: 1 caixa n. 7.108, contendo machinas de costura, pesando bruto 126 kilos e liquido legal 114 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Rhaetia*, descarregada em 9 de agosto de 1906.

Lote n. 2

P-605-H (em um losango): 2 caixas ns. 3 e 4, contendo enveloppes, pesando bruto 512 kilos e liquido legal 461 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Rhaetia*, descarregadas em 10 de agosto de 1906.

Lote n. 3

RAN-227: 1 barrica n. 8.243, contendo peças de louça n. 3, para serviço de mesa, pesando bruto 614 kilos e liquido legal 400 kilos;

Idem: 1 dita n. 8.244, contendo peças de louça n. 1, para serviço de mesa, pesando bruto 543 kilos e liquido legal 353 kilos, vindas de Hamburgo, no vapor *Rhaetia*, descarregadas em 10 de agosto de 1906.

Lote n. 4

S.C.O: 1 caixa n. 1.793, contendo cachimbos de barro, pesando liquido 73 kilos, vinda de Genova no vapor *Citta di Genova*, descarregada em 17 de agosto de 1906.

Lote n. 5

A.L.F: 2 fardos n. 20 e 21, contendo papel ordinario proprio para embrulho, pesando bruto 632 kilos e liquido legal 620 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Rhaetia*, descarregado em 11 de agosto de 1906.

Lote n. 6

C.T.B: 24 fardos ns. 513 a 533, contendo papelão, pesando bruto 6.380 kilos, o liquido legal 6.253 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Rhaetia*, descarregados em 7 de agosto de 1906.

Lote n. 7

Sem marca: 36 garrafas sem numero, com cerveja commum, pesando bruto com as garrafas 46 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Bonn*, descarregadas em 22 de agosto de 1906.

Lote n. 8

GC: 1 caixa n. 16.049, contendo uma prensa não classificada; lapis para desenho, pesando bruto 600 grammas; esfuminho para desenho, pesando bruto 900 grammas; tachas de ferro simples, pesando bruto 700 grammas; obras de louças n. 1, pesando liquido 13 kilos; pós para dourar, pesando bruto 1 kilo; nankim, pesando bruto 700 grammas; tinta fina preparada a oleo, pesando bruto 400 grammas; tinta em pós para desenho, pesando bruto 150 grammas; tinta liquida para escrever, pesando bruto 400 grammas; obras não classificadas de celluloido, pesando bruto 600 grammas; tintas para desenho e pertences em caixinhas, pesando bruto 12 kilos; vernizes não especificados, pesando bruto 400 grammas; penceis redondos para traços, pesando bruto 5 kilos, vinda da Havre no vapor *Carolina*, descarregada em 18 de agosto de 1906.

GG: 1 barril sem numero, vasio;

L-C-P-M: 2 ditos sem numero, idem;

MVC: 1 dito sem numero, idem;

RTB: 1 dito sem numero, idem;
SRC: 1 dito sem numero, idem;
Thomé & Comp.: 1 dito sem numero, idem; vindos do Havre no vapor *Carolina*, descarregados em 21 de agosto de 1906.

Lote n. 9

PAC-P: 1 caixa n. 107, contendo pellica, pesando bruto 139 kilos e liquido legal 126 kilos, vinda de Southampton no vapor *Danube* e descarregada em 13 de setembro de 1906.

Lote n. 10

BFC: 1 caixa n. 16.000/p, contendo lenços de tecido não especificado de algodão, pesando liquido 17 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *San Nicolas*, descarregada em 22 de setembro de 1906.

Lote n. 11

HRC: 1 caixa n. 9.706, contendo papel em tiras para forrar salas, pesando bruto 298 kilos e liquido legal 269 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *San Nicolas*, descarregada em 29 de setembro de 1906.

Lote n. 12

ETB-934: 1 barrica n. 283, contendo peças de louça n. 1 para serviço de mesa, pesando bruto 390 kilos e liquido legal 254 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *San Nicolas*, descarregada em 24 de setembro de 1906.

Lote n. 13

AMC: 2 barris sem numeros, vasios;
CTC: 2 ditos idem, idem;
GAAC: 1 dito idem, idem;
JFC: 3 ditos idem, idem;
MJC: 14 ditos idem, idem;
Sem marca: 1 dito idem, idem; ao todo 23 barris vasios, vindos do Porto na barca *União*.

ARMAZEM DE AMOSTRAS

Lote n. 1

4 volumes ns. 1, contendo bolsas de couro com preparos, pesando 49 kilos, vindas de Southampton no vapor *Clyde*, descarregadas em 8 de abril de 1907.

Lote n. 2

WVOP-269-TC (em um losango): 1 pacote sem numero, contendo gacheta de borraça, pesando um kilo; parafusos de ferro não especificados, pesando 5 kilos; vinda de Liverpool no vapor *Artisana*.

Wesphalen & Pless: 3 encapados ns. 17 a 19, contendo estampas não classificadas, pesando bruto 26 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Tiuka*; descarregadas em 1 e 3 de agosto de 1906.

Lote n. 3

Ican Candelori: 1 pacote sem numero, contendo roupa não especificada de casimira de lã dobrada, pesando liquido 2 kilos; 6 pares de meias de algodão não especificadas, curtas de mais de 20 centímetros, vinda de Bremen no vapor *Halle*, descarregado em 6 de agosto de 1906.

Lote n. 4

Wilson Sons & Comp.: 1 pacote sem numero contendo obras impressas de uma só cor, pesando 3 kilos, vinda de Liverpool no vapor *Caldo*, descarregado em 22 de agosto de 1906.

Lote n. 5

JV: 1 pacote n. 2, contendo tecido não especificado de seda e algodão em partes iguaes, pesando liquido 3.500 grammas, vinda de Hamburgo no vapor *Corrientes*, descarregado em 25 de agosto de 1906.

Lote n. 6

J. Kastrup: 1 encapado n. 36, contendo quadros pequenos com moldura ordinaria,

pesando 5 kilos; estampas não especificadas, pesando 2.500 grammas, vinda de Hamburgo no vapor *Rugia*, descarregado em 27 de agosto de 1906.

Lote n. 7

Dr. Edgard Guinet: 1 pacote sem numero, contendo roupa não especificada de casimira de lã sinzela, pesando liquido 1.500 grammas, vinda de Hamburgo no vapor *Rugia*, descarregado em 27 de agosto de 1906.

Lote n. 8

Mme. Constantino Pereira da Cunha: 1 pacote sem numero, contendo a mesma mercadoria, pesando liquido 1 kilo, vinda de Southampton no vapor *Nile*, descarregado em 3 de agosto de 1906.

Lote n. 9

AP: 1 pacote n. 1 contendo tecidos não especificado de seda e algodão em partes iguaes, pesando liquido 11 kilos, tecido não especificado de seda pura, pesando liquido 3 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Corrientes*, descarregado em 23 de agosto de 1906.

Lote n. 10

RDC-R: 1 pacote n. 154 contendo amostras, vinda de Bremen no vapor *Halle*, descarregado em 6 de agosto de 1906.

Francisco Soler: 1 dito sem numero contendo ditos; vinda de Nova York no vapor *Tennysen*, descarregado em 20 de agosto de 1906.

Jorge Morano & Comp.: 1 dito idem, dito; vinda de Liverpool no vapor *Canning*, descarregado em 25 de agosto de 1906.

J. Camelier: 1 caixa n. 1 contendo dito; vinda de Hamburgo no vapor *Rugia*, descarregada em 29 de agosto de 1906.

ARMAZEM N. 9

Lote n. 1

R&C: 1 caixa n. 70 contendo vidros quebrados; vinda de Antuerpia no vapor *Kilsyth*, descarregada em julho de 1906.

Lote n. 2

CDS (em triangulo): 1 caixa n. 1 contendo tubos de vidro para machinas, pesando liquido 20 kilos.

Idem: 1 dita n. 2, contendo vidros branco para claraboia, pesando bruto 427 kilos e liquido legal 363 kilos.

Idem: n. 3, 1 engradado contendo copos de vidro, n. 1, branco, pesando liquido real 50 kilos;

Idem: n. 4, 1 dito contendo a mesma mercadoria, pesando liquido real 50 kilos;

Idem: n. 5, 1 dito contendo a mesma mercadoria, pesando liquido real 50 kilos;

Idem: n. 6, 1 dito contendo a mesma mercadoria, pesando liquido real 50 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Prinz Sigismund* descarregados em 7 e 18 de julho de 1906.

Lote n. 3

Idem: n. 7, 1 engradado contendo copos de vidro n. 1, branco, pesando liquido real 30 kilos; idem, idem de cor pesando liquido real 20 kilos;

Idem: n. 8, 1 caixa contendo calices de vidro n. 1, branco, pesando liquido real 6 kilos; peças de louça n. 5 para serviço de mesa pesando liquido real 5 kilos;

Idem: n. 9, 1 caixa contendo peças de louça n. 3 para serviço de mesa, pesando bruto 203 kilos e liquido legal 122 kilos;

Idem: n. 10, 1 dita idem a mesma mercadoria, pesando bruto 169 kilos e liquido legal 192 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Prinz Sigismund*, descarregados em 7, 16 e 18 de julho de 1906.

Lote n. 4

Idem: 1 caixa n. 11, contendo a mesma mercadoria, pesando bruto 178 kilos e liquido 107 kilos;

Idem: 1 dita n. 12, contendo peças de louça n. 3, para serviço de mesa, pesando liquido real 62 kilos; peças de louça n. 5 para serviço de mesa, pesando liquido real 32 kilos;

Idem: 1 dita n. 13, contendo peças de vidro n. 1 para serviço de mesa, pesando liquido real 10 kilos;

Idem: 1 caixa n. 172, contendo oito termômetros gra uados; molas de ferro pesando bruto com os envoltórios 9 kilos;

Idem: 2 caixas ns. 173 e 174, contendo reforças grandes para uso de fabricas, vindas de Hamburgo no vapor *Prinz Sigismund*, descarregadas em 3, 7, 16 e 18 de julho de 1906.

ARMAZEM N. 10

Lote n. 1

P.B. & C.: 1 gigo n. 1.587, contendo peças de louça n. 1, para serviço de mesa, pesando bruto 383 kilos e liquido legal 313 kilos, vindo de Liverpool no vapor *Tintoretto*, descarregado em 11 de agosto de 1906.

Idem: 2 barricas ns. 8.923 e 8.929 contendo a mesma mercadoria, vindas de Hamburgo no vapor *Tucuman*, descarregadas em 29 de agosto de 1906.

Lote n. 2

DCC: Curytiba — (em um rectangulo) — 2 caixas ns. 1 e 2 contendo 2 instrumentos physicos não especificadas e seus pertences, vindas de Nova York no vapor *Minerva*, descarregadas em 24 de agosto de 1906.

Lote n. 3

GDS: 1 caixa n. 622, contendo papel de seda, pesando 33 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Tucuman*, descarregada em 25 de agosto de 1906.

Lote n. 4

APM: 1 barril sem numero, vasio.

ECC: 1 dito dito.

JCI: 1 dito dito, vindos de Liverpool no vapor *Tintoretto*, descarregados em 8 de agosto de 1906.

ARMAZEM N. 11

Lote n. 1

CDS: (em um triangulo): 1 caixa contendo molas de arame de ferro para enxergões, pesando 1.500 grammas.

Idem: 1 dita n. 67, contendo instrumentos não classificados, para machinas, pesando 55 kilos;

Idem: 1 dita n. 30, contendo peças de louça n. 3, para serviço de mesa, pesando liquido 63 kilos;

Idem: 1 dita n. 31, contendo peças de louça n. 5, para serviço de mesa, pesando liquido 5.500 grammas;

Idem: 1 dita n. 1, contendo ventiladores pequenos (objectos physicos) não classificados;

Idem: 1 dita n. 2, idem, idem, idem, vindas de Hamburgo no vapor *P.E. Friederich*, descarregadas em 23 de março de 1906.

Lote n. 2

T. A.: 1 caixa n. 3.106, contendo 45 vidros com fórmiato; 32 caixas com capsulas medicinaes, pesando bruto com as caixinhas 22.400 grammas; soluções medicinaes, pesando liquido 3 kilos, vindas de Bordéus no vapor *Laos*, descarregada em 26 de dezembro de 1905.

AVISO

No dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras,

estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do respectivo armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregar o arrematante ao escriptivo da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de talão.

To lo despacho de arrematação será pago em papel-moeda.

Alfandega do Rio de Janeiro, 16 de julho de 1907.— Pelo Dr. inspector, *M. Antonino de Carvalho Aranha*

Por esta secção são convidados os consignatarios das mercadorias constantes dos volumes abaixo mencionados a vir reexportal-as no prazo de 20 dias, visto estarem as mesmas condemnadas pelo Laboratorio Nacional de Analyses:

CDC, 52 volumes vindos pelo vapor allemão *Wuraburg*, consignados a Coelho Duarte & Comp.

CR, 25 volumes, vapor allemão *Rugia*, consignados a Campos Rodrigues.

CR, 2 volumes, vapor francez *Campinas*, consignados a Carvalho Rocha & Comp.

FSB, 50 volumes, vapor francez *Caravellas*, consignados a Felipe de Souza Belfort.

CD, 14 volumes, vapor inglez *Canning*, consignados a Cardoso Dias & Comp.

AM, 3 volumes, vapor allemão *Rugia*, consignadas a José Moraes.

LL, 1 volume, vapor *Corrientes*, consignado a José Heliodoro.

LAF, 1 volume, vapor inglez *Tivot*, consignado a Luiz Almeida Figueiredo.

Montados, 1 volume, vapor francez *Corsega*, consignado a Soares de Azevedo & Comp.

JF3, 3 volumes, vapor allemão *Erlanger*, consignados a Joaquim Ferreira Balga.

R, 20 volumes, vapor *Rhaetia*, consignados a J. P. Rooth & Comp.

R, 5 volumes, vapor allemão *Rhaetia*, consignado a J. P. Rooth & Comp.

R, 15 volumes, vapor allemão *Rhaetia*, consignados a J. P. Rooth & Comp.

DPG, 10 volumes, vapor *Bellaura*, consignados a David Pinheiro Guerra.

GP, 50 volumes, vapor austriaco *Balaton*, consignados a Jacintho Padula.

TPC, 10 volumes, vapor allemão *Rugia*, consignados a Tavares Pinto & Comp.

ZRC, 50 volumes, vapor allemão *Rugia*, consignados a Zenha Ramos & Comp.

AAC, 50 volumes, vapor *Les Alpes*, consignados a Avonier & Comp.

Primeira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 15 de julho de 1907.— *Ataliba Galvão*, servindo de chefe.

Ministerio da Marinha

ESTADOS UNIDOS DO BRZIL

Repartição da Carta Maritima

AVISO AOS NAVEGANTES

Estado de São Paulo — Porto de Santos

De ordem do Sr. almirante director desta repartição, aviso aos navegantes que a boia preta do ponta Norte do banco da entrada do porto de Santos, Estado de São Paulo, foi reposta em seu respectivo lugar.

Secção de hydrographia, 16 de julho de 1907.— *João de Andrade Leite*, chefe de secção.

Intendencia Geral da Guerra

A commissão de compras desta repartição recebe propostas no dia 19 do fluente mez e anno, até ás 12 horas da manhã, para o fornecimento, durante o semestre corrente, de diversos artigos dos grupos «Expe-

diente e artigos de escriptorio», «Tintas, drogas, brochas e vernizes», «Metaes e ferragens», «Madeiras e materiaes», que deixaram de ser aceitos por terem sido os preços augmentados a maior de 5 % das ultimas compras.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos deverão procurar nesta secção os respectivos impressos, e bem assim apresentar suas habilitações, de accordo com o regulamento desta repartição, até o dia 17 do corrente.

Em cumprimento ao aviso do Ministerio da Guerra n. 39, de 20 de janeiro de 1902, os pretendentes a esses fornecimentos deverão apresentar documentos das cauções de 1.500\$, feitas na Direcção Geral da Contabilidade da Guerra; sendo a de 1.000\$, para a garantia da execução do contracto em geral, e a de 500\$, para garantia das respectivas assignaturas, levantando esta de-de que o assignem ou incorrendo na pena de perda, quando se neguem a fazel-o.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, selladas as primeiras vias e escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou se fazerem representar legalmente na occasião da respectiva sessão, em que os representantes exhibirão a procuração necessaria para tal acto.

Outrosim, previne-se que os concorrentes que já tenham depositado a caução de 1.000\$, não precisam depositar mais esta quantia, sómente, a de 500\$, como garantia da assignatura do competente contracto.

Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, 12 de julho de 1907.— O chefe da secção, tenente-coronel *Manoel Ferreira Neves Junior*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ELECTRICO NECESSARIO Á INSTALAÇÃO DA NOVA OFFICINA DO DEPOSITO DO NORTE (GUINDASTES, CARRETÕES E GIRADORES).

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 31 do proximo mez de agosto, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento do material electrico necessario á installação da nova officina do deposito do Norte (guindastes, carretões e giradores), de accordo com a relação e desenhos que se acham na dita intendencia a disposição dos concorrentes, para serem examinados.

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente, prazo para a entrega o preço em libras por unidade do material, não se obrigando a estrada a aceitar a proposta mais baixa.

Os concorrentes deverão comparecer na dita intendencia, no dia o hora acima indicadas, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 5.000\$000, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir as assignaturas do contracto e bem assim a prova de estarem quites com a Fazenda Federal e Municipal quanto ao pagamento de impostos e alvarás de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria.

Os concorrentes declararão aceitar as instrucções para o serviço de concurrencias.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 5 de junho de 1907.— O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DAS PEÇAS NECESSARIAS PARA OS FREIOS A MÃO DE 100 VAGÕES DE MERCADORIAS

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 29 do corrente mez, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento das peças necessarias para os freios a mão de 100 vagões de mercadorias, de accordo com a relação e desenhos que se acham á disposição dos concorrentes na dita intendencia, para serem examinados.

A concorrência versará sobre a idoneidade dos proponentes, prazo para a entrega sendo o maximo de quatro mezes, e preços por unidade de material, não se obrigando a estrada a aceitar a proposta mais baixa.

Os concorrentes deverão comparecer na dita intendencia no dia e hora acima indicados com as propostas fechadas, devillamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação de suas residencias; e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto e bem assim a prova de estarem quitos com a Fazenda Federal e Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria.

Os concorrentes declararão aceitar as instruções para o serviço de concurrencias.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 13 de julho de 1907. — O secretario, *Manoel Fernandes Figueira.*

Debs. da Comp. Mercado Municipal.....	197\$000
Ditos da Comp. Tecidos Brazil Industrial.....	203\$000
Ditos da Comp. Tecidos Manufactora Fluminense.....	203\$000

RECTIFICAÇÃO

A cotação official de debentures da Companhia Tecidos Fabril de S. Joaquim, no dia 15 do corrente, foi 200\$00 e não como sahiu publicado.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 16 de julho de 1907. — *J. Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 15 DE JULHO DE 1907

Algodão em rama Sergipe, Dores, 11\$400 per 10 kilos.
Assucar branco crystal, de Campos, 480 a 500 réis por kilo.
Dito Demerara, de Macoió, 350 a 370 réis por kilo.
Dito mascavo, de Sergipe, 235 a 240 réis por kilo
Dito superior do Norte, 270 réis por kilo.
Dito idem, da Parahyba, 245 réis por kilo.
Algodão em rama, primeira sorte, de Assú, 12\$ por 10 kilos.
Café, 4\$950 a 7\$500 por arroba.
Breu Americano, letra G, 25\$500 por 280 libras brutas.
Dito idem letra K, 27\$ idem idem.
Sebo do Matadouro, 630 réis por kilo.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1907. — O presidente, *João Severino da Silva.* — O secretario, *Sebastião S. da Rocha.*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/o	A' vista
Sobre Londres.....	15 13/64	15 1/16
» Pariz.....	\$629	\$637
» Hamburgo.....	\$776	\$786
» Italia.....	—	\$640
» Portugal.....	—	\$3 2
» Nova York.....	—	3 3/303
Libra esterlina, em moeda.....	16\$066	
Ouro nacional, em vales, por \$000		1\$793

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Aplices geraes de 5%, 1:000\$.	1:021\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1897, nom.....	1:010\$000
Ditas idem idem de 1903, port....	1:022\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, port.....	103\$000
Ditas idem idem de 1904, port..	284,500
Ditas idem idem de 1906, port..	186\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:00\$, 5%, port.....	825\$000
Ditas idem idem, nom.....	835\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	67\$500
Banco União do Commercio, c/50%	35\$000
Dito Commercial do Rio de Janeiro.....	122\$000
Dito do Brazil, integ.....	123\$500
Comp. Terras e Colocação.....	4\$500
Dita Loterias Nacionais do Brazil.....	11\$750
Dita Ferro Carril do Jardim Botânico.....	233\$000
Dita Tecidos Confiança Industrial.	252\$000
Dita Tecidos America Fabril....	235\$000

SOCIEDADES CIVIS

Congregação de Nossa Senhora do Amparo

Estatutos

Art. 1.º A Congregação de Nossa Senhora do Amparo é uma associação formada de senhoras para o fim de fundar casas onde seja administrada educação moral e ensino domestico a crianças do sexo feminino, orphãs, pobres, ou que lhe sejam confiadas, tornando-as uteis mães de familia ou prendando-as para serem empregadas no serviço domestico, quando attingirem a idade necessaria.

Art. 2.º A sede social da congregação é a cidade de Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, onde á possui a Escola Domestica de Nossa Senhora do Amparo, á rua Primeiro de Março.

Art. 3.º Enquanto houver uma só casa, á superiora, e esta, que terá as funções de geral, incumbirá a administração dos bens, prestando, anualmente, contas ao prelado diocesano.

§ 1.º Quando houver mais de uma casa, serão eleitas superiores locais e uma superiora geral com administração sobre todas as casas.

§ 2.º As superiores locais incumbem prestar, annualmente, contas á superiora geral e esta ao prelado diocesano da sede social.

Art. 4.º O patrimonio de todas as casas, que será sempre empregado em immoveis ou applices da divida publica da União, será inscripto em nome da Congregação de Nossa Senhora do Amparo e não poderá ser desalcado, vendido, hypothecado ou por qualquer titulo onerado sem consentimento expresso do prelado diocesano da sede social.

Art. 5.º A Congregação de Nossa Senhora do Amparo far-se-ha representar por sua superiora geral activa e passivamente, em juizo e, em geral, em suas relações para com terceiros.

Paragrapho unico. Não poderá intentar ou responder a acções judicias sem prévia audiencia e expresso consentimento do prelado diocesano.

Art. 6.º As associadas não respondem subsidiariamente pelas obrigações que os representantes da associação contraírem em nome desta.

Art. 7.º Nos casos de dissolução previstos na lei n. 173, de 10 de setembro de 1893, ou em quaesquer outros, os bens da congregação passarão á nova associação ou a qualquer já existente, a juizo do prelado diocesano.

Paragrapho unico. Enquanto não se verificar a devolução de que trata o artigo antecedente, todos os bens moveis e immoveis da associação extincta ficarão sob a guarda e administração do prelado diocesano.

Art. 8.º Para os effectos da lei n. 173, de 10 de setembro de 1893, estes estatutos, depois de assignados pela superiora geral e approvados pelo prelado diocesano, serão publicados no jornal official e inscriptos no registro civil de Petropolis.

Petropolis, 12 de julho de 1907. — *Irmã Francisca Pia*, superiora.

Approvamos e permitimos a inscripção no registro civil.

Petropolis, 13 de julho de 1907. — *João*, bi-po diocesano.

ANNUNCIOS

Companhia Ferro Carril Carioca

ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA

Os abaixo assignados, directores da Companhia Ferro Carril Carioca, eleitos pela assemblea geral extraordinaria de 15 de maio proximo passado, convidam os accionistas da mesma companhia a se reunirem em assemblea geral extraordinaria, no dia 17 do corrente, á 1 hora da tarde, á rua General Camara n. 108, onde é provisoriamente a sede social, afim de tomarem conhecimento dos ultimos factos occorridos na companhia, e deliberarem sobre tudo quanto for conveniente aos seus interesses.

As acções ao portador deverão ser depositadas, com 3 dias de antecedencia, no referido escriptorio da companhia, e as procurações até dous dias antes da reuniao.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1907. — *Francisco Guimarães*, presidente. — *Casemiro J. P. de Menezes*, director-secretario.

Imprensa Nacional

Acham-se á venda na thesouraria desta repartição:

Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....	20\$000
As Minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1.º volume.....	6\$000
Idem, 2.º volume.....	6\$000
Idem, 3.º volume.....	6\$000
Boletim da Propriedade Industrial, fasciculo quarto.....	1\$500